



glo / 0-5-3

B-7-13

H-13
22
6

Sala	C
Gab.	
Est.	8
Tab.	2
N.º	

134

INTELEGGISTA

CRITICO

SYLLOGETICO

M. LOZANNO

ANALITICO

OPERA POSTUMA

di M. LOZANNO

per opera di M. LOZANNO

per opera di M. LOZANNO

per opera di M. LOZANNO



PARIZ

per opera di M. LOZANNO

per opera di M. LOZANNO

per opera di M. LOZANNO

1011H

Duplicado

Sobrado

H-B

22

6

Dionysio Bernardes de Alvaes

ANTI-LEGISTA
CRITICO
APOLOGETICO
OU
GLOZARIO
ANALYTICO.

EM QUE SE CRITICA, RESPONDE,
Convence, e refata hum manifesto, que a favor dos DD.
Legistas fez hum Anonymo, pertendendo mostrar
que eraõ habeis para as Conezias Doutoraes
da Univerfidade de Coimbra.



A PARIZ.

Ches PIERRE PRAVLT. Quay de Gesares, au Pa-
radis.

M.D.CC.XXXV.

Avec Approbation.

E' de Dionysio Bernardes de Moraes.

N.º 1278

ANTI-LEGISTA
 CRITICO
 APOLOGETICO
 OU
 GLOSSARIO
 ANALYTICO

EM QUE SE CRITICA, RESPONDE,

Convençe, e refuta hum manifesto, que a favor dos DD.
 Legistas fez hum Anonymo, pretendendo mostrar
 que não habia para as Conexas Docimas
 da Universidade de Coimbra.



A PARIS

.....

Chez PIERRE PRAVLT. Quay de Colours, au Pa-
 radis.

M.D.C.C.XXXV.

Avec Approbation.

.....

No 1518

APPROBATION.

J' Ay lu par l'ordre de Monseigneur le Garde des Sceaux *Antilegista Cristico Apologetico, ou Glosario Analytico* & je n'y ai rien remarquë qui puisse en empêcher l'impression. Fait a Paris ce 8. Octobre 1735.

L' Abbè Raguët.

Registrè le lettres de Permission sur le Registre VI. de la Chambre Royale des libraires, e Imprimeurs de Paris N. 506. Folie 450. conformément aux Règlernens. A Paris le 9. de Octobre 1735.

Signè P. A. le MERCIER Syndic.

APPROBATION

J'Ay lu par l'ordre de Monseigneur le Garde
des Sceaux Antiquités Crisles Apologues, on s'lo-
rare d'aucun & je n'y ai rien remarqué qui
puisse en empêcher l'impression. Fait à Paris ce 8.
Octobre 1735.

Le Abbé Rognet.

Régistré les lettres de Permission sur le Registre
VI. de la Chambre Royale des Libraires, &
Imprimeurs de Paris N. 706. Folie 450. con-
formément aux Règlement. A Paris le 9. de Octo-
bre 1735.

Signé P. A. le Marcier Syndic.



ERRATAS

DA PRIMEIRA PARTE

		<i>Diz</i>		<i>hade ser</i>	
Pag.	2.	proposuisti	99.	proposuisti	19.
Ibidem.		ad peremptorium	63.	adperemptorium	18.
Ibidem.		gouzal.		Gonzal.	
Pag.	3.	escurcer		escurecer.	
Ibidem.		authorizado		authorizada.	
Ibid.		indignassimamente		indignissimamente.	
Pag.	7. § 9.	deite		deste	
Pag.	8. § 9.	concedereraõ		concederaõ	
Pag.	17. § 29.	chegaremos		chegarmos.	
Ibid.		exercito		exercicio	
Pag.	20. § 35.	falem		falaõ	
Ibid.	§ 36.	clamava		chamava	
Pag.	23.	despende		depende.	
Ibid.		profano		profana	
Pag.	24.	sem		saõ	
Ibid.		facrorum		facrarum	
Pag.	19. § 31.	especificar		especificar	
Ibid.	§ 33.	com fundamento		com o fundamento	
Pag.	23. § 39.	decidaõ		decidem	
Pag.	25. § 4.	esplendor		esplendor	
Pag.	26. ad fin.	Gonzeles		Gonzal.	
Pag.	26. § 41.	Joam		João	
Pag.	27.	fique		fica	
Ibid.		requere		requer	
Pag.	28.	aquelles		âquelles	
Pag.	29. § 46	da concurrentia		de concorrentia	
Pag.	30.	ebrogationem		abrogationem	
Pag.	31.	pro bovo		pro bono	
Ibid.		nascido		nascida	
Ibid.		vir; s.		viris	
Ibid.		convertidas		controvertidas	
Pag.	33. § 55.	trit.		erit	
Ibid.		parte que		para que	
Ibid.	§ 57.	o entenda		o entende	
Pag.	36.	hæreseum		hæresum	
Ibid.	§ 62.	com o fim		como o fim	
Pag.	40.	e sò		e se	
Pag.	41.	de que sò		de que se	
Pag.	42. § 71.	impetrante		impetranti	
Pag.	43. § 74.	palavras		palavra	

Diz

hade ser

Pag.	44.	d. §	dia	dias
Pag.	46.		nequelle	naquelle
Ibid.			165 r.	156 r.
Pag.	51.	§ 87.	Douror	Doutor
Ibid.			in olteravel	in alteravel
Ibid.		§ 90.	a fayor	a favor
Pag.	83.	§ 93.	exhi	eys ahi
Pag.	55.	§ 97.	quando	quanto
Pag.	56.	§ 100.	profacção	prefacção
Pag.	58.	§ 104.	bulha	Bulla
Pag.	60.	§ 106.	convenciou	convencionou
Ibid.			accomodosse	accomode-se
Pag.	62.	§ 109.	comptem	compoem
Ibid.		§ 110.	querem	querer
Pag.	69.	§ 124.	falta	fala
Pag.	73.	§ 130.	o assim	e assim
Ibid.			que só	que se
Ibid.		§ 131.	especifico	especifica
Pag.	74.		Babaz	Barboz.
Pag.	76.		que isto	quezito.
Pag.	79.	§ 139.	Estatos	Estatutos
Pag.	83.		Pab. Valens	Pat. Valens
Ibidem			de que só	de que se
Ibid.		§ 148.	o que	que
Pag.	85.		o aquella	e aquella
Pag.	85.	§ 155.	sò podia	se prohibe
Pag.	91.		com	como
Pag.	94.	§ 159.	authoritate	authoridade
Ibid.			a ditas	as ditas.
Pag.	96.	§ 160.	oadens	ordens
Ibid.			com certa	como certa
Ibid.		§ 161.	tndo	tudo
Ibid.			escritas	escritos
Pag.	97.	§ 163.	imagino-o	imagine-o
Pag.	99.	§ 167.	se faz	se fes
Pag.	100.		nem deste dizer	nem deste se podia dizer
Ibid.		§ 168.	no Monarcha	ao Monarcha.
Pag.	102	§ 173.	repançadas	repançadas
Ibid.			in erramento	encerramento
Pag.	103.		o sobrelinhas	e sobrelinhas
Pag.	104.	§ 175.	do uzo	dolozo
Pag.	105.		de que só	de que se
Pag.	106.	§ 177.	ancadernados	encadernados
Ibid.			tinha	tinhaõ
Ibid.			e enlinhas	e entrelinhas.
Pag.	108.	§ 180.	clara	claro
Ibid.		§ 181.	pertendem	pertende.
Pag.	109.	§ 182.	direico	direito

		<i>Diz</i>	<i>hadè ser</i>
Ibid.	§ 183.	nas	as
Pag. 110.	§ 184.	nella nem deve teyẽ	nem deve ter
Pag. 111.	§ 186.	direito	direitos
Pag. 113.	§ 191.	Carta	casta
Ibid.	§ 192.	vaõ	hiaõ
Pag. 115.	§ 194.	diminua	diminue.
Ibid.	§ 195.	e tiremora	e tiremlha
Pag. 117.	§ 198.	conjecturas.	conjecturas.
Pag. 118.	§ 199.	senao	ferem
Ibid.	§ 200.	incontractavel	incontractavel
Ibid.	§ 202.	ad entensum	ad extensum
Pag. 121.	§ 209.	maneira	memoria
Pag. 123.	§ 211.	do seu	Doctores
Ibid.		em	bem
Pag. 133.	§ 235.	da Igreja	das Igrejas
Pag. 140.	§ 245.	advertido	advirto
Pag. 141.	§ 246.	como	com
Ibid.	§ 247.	a que	o que
Pag. 142.	§ 250.	haõde fazer	como a haõde fazer
Pag. 143.	§ 254.	o naõ	e naõ
Pag. 144.	§ 255.	Doctoralos	Doctorellos
Ibid.	§ 256.	feria	ferie
Pag. 147.	§ 262.	nem	na
Pag. 158.	§ 273.	idem	eidem
Pag. 160.	§ 274.	citar	cita
Pag. 162.	§ 275.	ufos	ufus
Ibid.		docentur	doceatur
Pag. 167.	§ 283.	manifestos	manifesto
Ibid.		admitodos	admittidos
Ibid.		objicii	obicere
Pag. 168.		celebra	celebre
Ibid.		constitudo	constito
Ibid.		contruido	construindo
Pag. 199.		E cysaqui	E cysaqui
Pag. 170.		1676.	1696.
Ibid.		Antecessoris	Antecessores
Ibid.		malum	malam
Pag. 174	§ 290.	dos comprehendidos	alem dos cõprehendidos
Ibid.		alleg. 6.	alleg. 62.
Pag. 175.		intruto	intruso.
Ibid.	§ 292.	pauli	pauló
Pag. 176.		acedar	aceder
Ibid.		o ter	obter
Pag. 180.		especificados	especifica dos
Pag. 182.		examicasse	examinasse
Pag. 188.		fallẽm	fallaõ
Pag. 189.		istam	istum
Pag. 207.		argumentos	argumento

Pag.	208.	as
Pag.	212.	embus
Ibid.		Canocicatos
Pag.	213.	a regas
Ibid.		porpue
Pag.	215.	1797.
Ibid.		si vissem
Ibid.		incerta
Ibid.		no s.
Pag.	219.	façamos
Ibid.		ad extenlum
Pag.		memoria
Ibid.		Doctores
Pag.		dem
Pag.		das lrejas
Ibid.		adviro
Ibid.		com
Pag.		o que
Pag.		como a hade fazer
Pag.		e nad
Pag.		Doctores
Ibid.		leis
Ibid.		na
Pag.		eidem
Pag.		cia
Pag.		ulos
Pag.		docentur
Ibid.		manifesto
Pag.		admitidos
Ibid.		opere
Ibid.		celebre
Ibid.		confito
Pag.		constituido
Pag.		E cylapui
Pag.		1796.
Pag.		Anecessarios
Ibid.		malum
Pag.		alem dos coprehendidos
Pag.		alleg. de.
Pag.		intulo.
Pag.		paulo
Pag.		a cedat
Ibid.		opter
Ibid.		elpechidos dos
Pag.		examinasse
Ibid.		fallam
Ibid.		illam
Pag.		argumentos

Diz	Turracremata	nas
Diz	embus	nellanem deve
	Canocicatos	direito
	a regas	Certa
	porpue	varo
	1797.	diminua
	si vissem	e circumora
	incerta	conjecturas.
	no s.	lenas
	façamos	incontrave
		ad extenlum
		maneira
		do seu
F I M.		
		como
		a que
		hade fazer
		o nad
		Doctores
		leis
		nam
		idem
		ciar
		ulos
		docentur
		manifestos
		admitidos
		opicii
		celebra
		confituro
		constituido
		E cylapui
		1796.
		Anecessorios
		malum
		dos comprehendidos
		alleg. de.
		inturo
		pauli
		a cedat
		o ter
		elpechidos
		examinasse
		fallam
		illam
		argumentos

hade ser	Turracremata	Ibid.
	embus	Pag. 110.
	Canocicatos	Pag. 111.
	a regas	Pag. 112.
	porpue	Ibid.
	1797.	Pag. 113.
	si vissem	Ibid.
	incerta	Pag. 114.
	no s.	Pag. 115.
	façamos	Ibid.
		Ibid.
		Pag. 116.
		Pag. 117.
		Ibid.
		Pag. 118.
		Ibid.
		Pag. 119.
		Pag. 120.
		Ibid.
		Pag. 121.
		Pag. 122.
		Ibid.
		Pag. 123.
		Pag. 124.
		Ibid.
		Pag. 125.
		Pag. 126.
		Ibid.
		Pag. 127.
		Pag. 128.
		Ibid.
		Pag. 129.
		Pag. 130.
		Ibid.
		Pag. 131.
		Pag. 132.
		Ibid.
		Pag. 133.
		Pag. 134.
		Ibid.
		Pag. 135.
		Pag. 136.
		Ibid.
		Pag. 137.
		Pag. 138.
		Ibid.
		Pag. 139.
		Pag. 140.
		Ibid.
		Pag. 141.
		Pag. 142.
		Ibid.
		Pag. 143.
		Pag. 144.
		Ibid.
		Pag. 145.
		Pag. 146.
		Ibid.
		Pag. 147.
		Pag. 148.
		Ibid.
		Pag. 149.
		Pag. 150.
		Ibid.
		Pag. 151.
		Pag. 152.
		Ibid.
		Pag. 153.
		Pag. 154.
		Ibid.
		Pag. 155.
		Pag. 156.
		Ibid.
		Pag. 157.
		Pag. 158.
		Ibid.
		Pag. 159.
		Pag. 160.
		Ibid.
		Pag. 161.
		Pag. 162.
		Ibid.
		Pag. 163.
		Pag. 164.
		Ibid.
		Pag. 165.
		Pag. 166.
		Ibid.
		Pag. 167.
		Pag. 168.
		Ibid.
		Pag. 169.
		Pag. 170.
		Ibid.
		Pag. 171.
		Pag. 172.
		Ibid.
		Pag. 173.
		Pag. 174.
		Ibid.
		Pag. 175.
		Pag. 176.
		Ibid.
		Pag. 177.
		Pag. 178.
		Ibid.
		Pag. 179.
		Pag. 180.
		Ibid.
		Pag. 181.
		Pag. 182.
		Ibid.
		Pag. 183.
		Pag. 184.
		Ibid.
		Pag. 185.
		Pag. 186.
		Ibid.
		Pag. 187.
		Pag. 188.
		Ibid.
		Pag. 189.
		Pag. 190.
		Ibid.
		Pag. 191.
		Pag. 192.
		Ibid.
		Pag. 193.
		Pag. 194.
		Ibid.
		Pag. 195.
		Pag. 196.
		Ibid.
		Pag. 197.
		Pag. 198.
		Ibid.
		Pag. 199.
		Pag. 200.

ERRATAS

DA SEGUNDA PARTE

			<i>Diz</i>	<i>hade ser</i>
Pag.	2.	§ 4.	todos empenho	todos os empenhos.
Pag.	3.	§ 5.	manus	munus.
Ibid.		§ 6.	proporemos	proporemos.
Ibid.			feiltas	feitas.
Pag.	3.	gloz. 1.	teve	deve.
Pag.	5.	§ 4.	mas materias	nas materias
Ibid.		§ 5.	degerando	degenerando.
Pag.	5.	§ 5.	preverteo	preverteo
Ibid.		§ 6.	ambas as juntas	ambas juntas
Ibid.		§ 7.	lamentada	lamentada
Ibid.			Anonymo	Anonimo
Pag.	7.	§ 10.	ouda	toda
Pag.	8.	§ 10.	mas so	mas se
Ibid.		§ 11.	& prabendas	prabenda
Ibid.			instituti	instituta.
Pag.	9.	§ 13.	com que	com o que
Pag.	10.	§ 13.	se hum Dudo	scilicet.
Ibid.			segundo forma	segundo a forma
Ibid.			faraõ	seraõ
Pag.	11.	d. §	na materia	na maneira
Ibid.		§ 14.	e omo	como
Pag.	12.	§ 15.	obscuros	obscurus,
Pag.	13.		139.	131.
Ibid.			descurso	decurso
Pag.	14.	§ 2.	couzas	couzas
Pag.	15.		tontum	tantum
Ibid.			Reçthor:	Rethoric.
Ibid.		§ 3.	conjunctas	conjunctos
Ibid.			clariffissima	crassissima
Ibid.			prihibida	prohibida
Pag.	18.		Vancípen.	de Vanespen.
Pag.	18.	§ 8.	ierterpretaçãõ	interpretaçãõ
Pag.	19.	§ 10.	authoronade	authoridade
Ibid.		§ 13.	couzas	cauzas
Pag.	20.	§ 14.	illam	illam
Pag.	21.	§ 16.	Canodista	Canonista
Ibid.			sagrado	sagrado
Pag.	22.	§ 18.	inteçaõ	intençaõ
Pag.	25.	§ 20.	perfeçaõ	perfeiçaõ
Ibid.			escandiliza	escandaliza.

Diz

hade ser

Pag.	27.		ineptia	inepcia
Pag.	28.	§ 26.	insigna	insigne
Pag.	30.		explicação	exemplificação.
Ibid.		§ 29.	incongruancia	incongruencia
Ibid.		§ 30.	cadda	cada
Pag.	31.	§ 31.	antecedente	antecedentes.
Pag.	32.		disculo	discurlo
Ibid.			allucinacoens	allucinaçoens.
Ibid.		§ 33.	causula	clauzula
Ibid.			poterior	posterior
Pag.	33.	§ 35.	porpsto	proposto
Ibid.			especificativas	especificativas
Pag.	38.	§ 17.	cap. 10.	cap. 1.
Pag.	39.		dispizicão	dispozição
Ibid.		§ 19.	peaidos	periodos.
Ibid.			contenbasse	contenta-se
Ibid.			do periodo	dos periodos
Ibid.		§ 20.	Doctores	Doctores
Ibid.			porque ser	porque a ser
Ibid.			e a assim	e assim
Ibid.			disse	dissesse
Ibid.			Doctoaes	Doctores
Pag.	40.		especificando	especificando
Ibid.		§ 22.	a or	a ordem
Ibid.			expleaaõ	explicação
Ibid.			hydothezi	hypothezi
Ibid.		§ 23.	retatum	relatum
Pag.	41.		simpliciter	simpliciter
Ibid.			referentente	referente
Pag.	43.	§ 33.	justa	juxta
Ibid.			impetracionibus	impetrationibus
Ibid.			Decernans	Decernens.
Pag.	44.		recorer	recorrer
Ibid.		§ 34.	Alexandre	Alexandre
Ibid.			o seu	o seu
Pag.	45.	§ 36.	acerse	acresce.
Pag.	46.	§ 37.	sõ naõ	senaõ
Pag.	52.	§ 51.	o menos	ao menos
Pag.	53.	§ 53.	Cartoio	Cartorio
Pag.	54.	§ 55.	discorer	discorrer
Ibid.		§ 57.	da latim	do latim
Pag.	55.	§ 59.	Doctares	Doctores
Pag.	56.		Vocatione	Vacatione
Ibid.			Ecclesiarim	Ecclesiarum
Pag.	57.	§ 63.	Aqui	Atqui
Ibid.			Ista	Esta
Pag.	58.	§ 64.	sum	suum
Pag.	61.	§ 69.	na	naõ

		<i>Diz</i>	<i>hade ser</i>	
Pag.	62.	§ 72.	do que	de que
Pag.	63.		Cocilio	Concilio
Ibid.		§ 74.	confiste	confiste
Ibid.			Rey	Rex
Ibid.			consulatur	consulatur
Pag.	64.		benignitate	benignitate
Pag.	66.	§ 81.	fendo do	fendo assistido do
Pag.	67.	§ 84.	torna	torno
Pag.	70.	§ 91.	supposta	supposto
Ibid.			ones	omnes.
Pag.	71.	§ 92.	principres	principaes
Ibid.		§ 93.	regullæ	regulæ
Ibid.			adequata, e conveniente	adequadas, e convenientes
Pag.	71.	§ 94.	Papiano	Papiniano
Pag.	75.	§ 102.	Pio VI.	Pio IV.
Ibid.			quer	que
Ibid.			fuguramente	feguramente
Pag.	77.	§ 108.	funetur	functus
Pag.	78.		ipsum	& ipsum
Pag.	79.		determinado	determinando
Pag.	80.	§ 114.	grao dignidade	grande dignidade
Pag.	81.	§ 116.	præcipi	præceps
Ibid.			inficare	inficere
Ibid.			leuſſentes	laceſſentes
Ibid.			malè	mole
Pag.	83.		præinferte	præinfertæ
Ibid.			ſubragatum	ſubrogatum
Pag.	83.		Magiſto	Maniſto
Pag.	84.	§ 2.	a reſpoſta	a reſpeito
Pag.	87.	§ 7.	porquem	porquè
Pag.	89.	§ 12.	utro	outro
Pag.	95.	§ 28.	extemaõ	extenſaõ
Pag.	101.	§ 2.	prægari	prægravari
Pag.	111.	§ 23.	obrigada	abrogada
Pag.	113.		e ultima	e ultimamente
Pag.	116.		nunc	nunca
Ibid.			entende	entenda
Pag.	122.	§ 39.	ponſterado	ponderado.
Pag.	124.	§ 43.	pater	patet
Ibid.			diſcolorandum	diſcolorandum
Ibid.			diſcolorat	diſcolorat
Pag.	126.	§ 44.	eſtatuto	eſtado
Pag.	133.		naõ ſõ	naõ ſe
Pag.	136.	§ 13.	Romana	Romano
Pag.	138.	§ 17.	firmor	firmat
Pag.	139.		duæ	duo
Pag.	147.		a Deo impulſi	a Deo, ſed impulſi
Pag.	148.	§ 32.	daõ	naõ

		<i>Diz</i>	<i>hade ser</i>
Pag.	149.	§ 34.	dispozição.
Pag.	152.		dolozamente
l' id.		§ 39.	dito
Pag.	158.	§ 51.	extendendo-se
Pag.	164.		para
Pag.	169.	§ 77.	ao que
Pag.	179.	§ 9.	tanto
Pag.	186.	§ 23.	qualquer que não tiver.
Pag.	191.		afecção.
Pag.	196.	§ 42.	judicium
Pag.	197.		Juiz
Pag.	201.	§ 1.	dito
Pag.	203.	§ 10.	Tribunal
Ibid.			saiaõ
Pag.	208.	§ 22.	no plural.
Pag.	209.	§ 24.	conformaraõ
Pag.	210.	§ 29.	sabe
Pag.	214.	§ 36.	1565.
Pag.	229.		eum
Pag.	256.	§ 64.	nosso
Ibid.			o que se
Ibid.			implica que alguem
Pag.	257.	§ 65.	os que não
Ibid.		§ 66.	haver
Ibid.			fundamento
Pag.	261.		Claustro
Ibid.			nem outro algum
Pag.	259.		que se observava
Ibid.		§ 69.	Mais

F I M

ADVERTENDOS.

Como não podemos assistir à impressão deste Anti-Legista, por consequencia nos não foy possível ivitar muitas erratas, que nelle achámos, e as suprimos em algumas couzas mais substanciaes: as outras suprião os discretos Leitores, principalmente na Orthographia, e nas virgulaçoens, e pontuaçoens. Também nos persuadimos, que poderaõ ir alguns erros nas citas dos AA. pelo que respeita aos numeros; porem podemos certificar, que ou he culpa da impressaõ, ou talvez da pressa com que escrevemos, mas que não allegamos algum sem que primeiro o examinassemos.

Em algumas partes deste Anti Legista, referindo a concessaõ do S. P. Paulo III. para os Canonicatos de Rezidencia, dizemos, que o Senhor Rey D. Joaõ o III. supplicou aquella graça para Canonistas, e Legistas, e que não obstante isso o S. P. sò para Canonistas a concedeo. Esta asserçaõ retractamos na 2. *part*; mas parecec-nos preciso fazer aqui nova declaraçaõ. Entaõ affirmâmos o que fica dito, porque sò nos governamos pelo que continha a narrativa que se acha incorporada na Bulla do S. P. Pio IV. E não he muito, que nos enganassemos com a generalidade daquella supplica, quando os senhores Legistas sò porque o Senhor Rey D. Sebbastiaõ a narrou, deduzem della que a sua mente foy pedir para huns, e para outros DD; principalmente sendo o fim do dito Senhor Rey D. Joaõ o III. conservar na Universidade homens doutos, que lhe servissem de esplendor, e ao Reino todo. Porem offerecendo senos ao depois occasiaõ de examinar a dita Bulla do dito S. P. Paulo III, achamos que o dito Monarcha ainda q̄ fez mençaõ de DD. de todas as Faculdades, com tudo na supplica sò exprimio Theologos, Canonistas, e Mestres em Artes, e sò para estes pedio os Canonicatos de Rezidencia na Sè de Coimbra. Mas ainda que assim fosse, sempre faz argumento forçoziſſimo contra o que dizem os DD. Legistas. Porque se a expressaõ do dito Senhor Rey D. Joaõ o III, e aquella cauza final que fica dita não foy bastante para se dizer que elle tambem pedio para Legistas; como a simples narrativa do Senhor Rey D. Sebbastiaõ, em que referia aquella supplica, e aquella graça, hade fazer, nem ainda tenue conjectura de q̄ tambem foy a sua intençaõ pedir para Legistas. Dizem mais que ainda que entaõ não houvesse Legistas Clerigos, bastava que os podesse haver para o tempo futuro para se entender que os Reys impetrantes cogitaraõ delles, e tambem para elles pediraõ. Porem se o Senhor Rey D. Joaõ o III. cogitando de Legistas, pois os exprimio; não cogitou de Legistas Clerigos que podia haver para pedir para elles aquellas Conezias; como se hade entender, que o Senhor Rey D. Sebbastiaõ sò porque referio aquella supplica cogitou de Legistas Clerigos que podia haver para pedir para elles os nossos Canonicatos? Hum, e outro Monarcha pediraõ sò para Canonistas; e sò para Canonistas deraõ a forma
nos

nos seus provimentos. Logo, se a respeito de hum não ha duvida que
sò pura Canonistas pedio, como a hade haver a respeito do outro?

Consta nos que os DD. Legistas agora de presente andaraõ mos-
trando a algumas pessoas humas confirmaçoens da Sè Apostolica, em
que [como dizem] se exprime a qualidade de Legistas. Admiramo-
nos, por certo, de que estes senhores as não fizessem publicas pelo prelo
dando-lhe [como consideraõ] taõ solido fundamento. Bem se pode
desconfiar da sua legalidade, conforme as doutrinas que expendemos
2. p. *Glos. 9. n. 17.* Não chegamos a ver as ditas letras de confirma-
çaõ, porque não se fez a mercè de as mostrar senão a alguns; mas dizem-
nos que cada huma he passada por differente modo, e já isto, ou as faz
suspeitas, ou conclue que ao Pontifice senão exprime claramente a natu-
reza dos nossos Canonicatos. Não basta que se apresentem essas con-
firmaçoens he necessario que vejamos todas, porque alguma, nos dizem,
vem concedida com a Clauzula *dummodo habeat gradus competentes*: he
necessario tambem que vejamos as Cartas de apresentação da Universi-
dade, e as que se possaõ na Meza da Consciencia, e El Rey assina. Estas
letras confirmatorias sempre se passaõ *in forma commun*; e estas como
já dissemos nenhuma validade dão ao acto se de si a não tem, e se as a-
presentaçõens não derem direito aos DD. Legistas as confirmaçoens
lho não dão. *Re fenst. ad tit. de confirm. util. vel inutil. n. 5. ubi alios refert*
Schmalzgrueb. ad eund. tit. n. 4, e em o num. 3. diz que estas confir-
maçoens se passaõ sem conhecimento de cauza e sem instrucção suffi-
ciente do negocio *Fagnan. in cap. 1. eod. tit. a num. 18. ubi etiam Gonzal.*
n. 3. & ubi plures refert; nem as ditas confirmaçoens bastaõ para titular
o direito dos DD. Legistas conforme as doutrinas que deixamos expen-
didas 1. p. a n. 270, & a n. 280, & a n. 319, & 2. p. *Glos. 6. n. 48,* &
Glos. 8. a n. 33. A vista do que fica dito advertimos aquelles a quem
se tiverem mostrado aquellas confirmaçoens, se não deixem enganar da-
quellas apparencias com que se andaõ preoccupando os animos dos inde-
pendentes. Em quanto ao S. P. se não exprimir a qualidade dos benefi-
cios, a natureza q̄ se lhe deo, a forma que se lhe constituiu *in Limine*, e a
duvida que os Canonistas tem a serem providos os Legistas de nada va-
lem as ditas confirmaçoens nem se livraõ de obrepçaõ, e subrepçaõ, por-
que esta se dà todas as vezes que se não exprime o que podia mover,
ou não mover o S. P. a confirmar aquella graça. Em quanto não pro-
varem no mesmo S. P. a Sciencia daquella qualidade, e a vontade de
mudar aquella forma, nada tem conseguido, porque nem aquella Scien-
cia, nem aquella vontade se prezumem, nem se provaõ de semelhantes
confirmaçoens como já no nosso Anti-Legista fica mostrado.

Tambem nos consta que na junta dos Vogaes, quando se fez o pro-
vimento da Conezia Doutoral de Lamego, appareceu huma petição dos
DD. Legistas, cuja formalidade não podemos referir porque a não vimos;
mas o que continha na substancia era queixarse dos Canonistas porque
lhe arguiaõ vicios, e pedir declaração de que o termo do provimento
do D. João de Carvalho que daõ impresso no seu Manifesto fol. 19.

naõ

naõ estava viciado; e tambem que os Estatutos da Universidade concorda-
davaõ em tudo com os seus originaes : E com effeito nos dizem se fi-
zera termo da dita declaraçaõ; e nos persuadimos se teraõ tirado Cer-
tidoens della para se mostrarem extrajudicialmente, e para firmarem a
sua grande justiça. Em cujos termos se nos faz preciso tornar a acau-
telar aos que virem semelhantes Certoens lhe naõ dem credito sem
juridico exame, e de apaixonada inspecçaõ daquelle documentõ. He
sem duvida que nelle està escrito pela letra do Secretario que entaõ o
fez esta clauzula: *Affecta a Canonistas*, e que por cima està escrito de ou-
tra letra, e de outra tinta bem fresca a palavra *Juristas* sem reserva do mes-
mo Secretario ou de outro algum. Sendo assim, que importa que agora
naquelle declaraçaõ se diga com grande simulaçaõ que aquella palavra
està emmendada? O que se devia dizer, para dizer a verdade, he que
estava viciada. Emmenda he aquella que se faz juridicamente, e a que
se naõ faz assim naõ he emmenda, he vicio. Isto he claro, e commum
entre os DD, e já allegamos esta doutrina. Sendo assim naõ posso dei-
xar de admirarme de que homens taõ serios, e taõ doutos como os que
estavaõ naquella junta assinassem sem a menor duvida aquella declaraçaõ
sendo que naõ faltou algum, que com mais attenta reflexaõ, como dou-
to, prudente, e dezinteressado duvidou, e repugnou a assinalla. Mas,
mas! Fique à intelligencia dos que lerem o que deixamos ficar neste
silencio. Em quanto à outra parte, he tambem galante a simulaçaõ, e
foy bem superflua a diligencia. Naõ duvidamos que os Estatutos im-
pressos concordaõ com essa chamado Original que està no Cartorio,
nem dissemos até agora o contrario: O ponto està se esse Original con-
corda com os antecedentes Estatutos; se as emmendas destes saõ verda-
deiras, e estaõ legalizadas. Sobre isto està já articulado o que basta; e
por isso sò nos pareceo fazer aqui esta advertencia para que se naõ en-
ganem os que virem aquellas justificaçoens taõ falcificadas em quanto ju-
ridicamente naõ forem discutidas.



NOTICIA

PRÆLIMINAR.

§§§§§§§§§§§§§§§§§§§§ M todas as Cathedraes de Portugal hã duas Conezias, q̄ cha-
 maõ huma Magistral, e outra Doutoral; Cua apprezentação
 por Bulla do S. P. Pio IV. pertence à Universidade de Co-
 imbra; as quaes, precedendo rigorozo concurso, se devem pre-
 zizamente conferir a Magistral a hum Doutor, ou Licencia-
 do em Theologia, e a Doutoral a hum Doutor, ou Licen-
 ciado em Canones. Nesta Conezia Doutoral se introduziraõ
 a ser admittidos os DD. Legistas: e por occasiãõ de se lhe
 duvidar a justiça, ou direito q̄ tinhaõ, sairaõ a publico com hum papel cheyo
 de allegaçõens, em q̄ pertendem mostrar naõ só q̄ saõ aptos para obter as di-
 tas Conezias, mas tambem q̄ os naõ devem preferir em rigorozo concurso os
 DD. Canonistas. Este papel saio Anonymo, e Anonyma fae tambem a sua
 Crize; porq̄ he justo q̄ a hum papel de hum Author q̄ recatou o seu nome
 responda outro papel sem o nome de seu Author.

ANTELOQUIO.

Quando me chegou à mão este ellegante, e erudito papel me enchi de
 huma naõ vulgar expectaçãõ; porque sendo feito por hum D. Legista,
 cuja faculdade por virtude intrinseca influe huma innata Sapiencia em
 todos os seus Professores, e produz huma presumpçãõ activa? Com que
 olhaõ sobranceiros para todas as mais sciencias, e faculdades, entendi que este
 seu manifesto viria ferindo fogo, tirando das pedras preciozas, ou Margaritas das
 nossas Decretaes Luzes vivas de verdades claras sobre a questãõ que se propo-
 em: E isso inculcavaõ as promessas feitas de huma evidente justiça infalivel-
 mente provada. Porem examinando a sua substancia achei somente, que assim
 como hum Pintor para dar vizos de vida a huma figura sem alma uza de som-
 bras, assim o dito A cuidou só em escurecer a verdade para animar a sua opi-
 niãõ com as doutrinas que nos expoem aos olhos, imaginando talvez que nos
 assombra com ellas, e ainda ao mundo todo. Ambos nos enganamos, elle no
 conceito com que desvanecidamente se persuadio que fazia com as suas alle-
 gaçõens patente, certa, e indubitavel a sua justiça; e eu na esperança de ver
 hum papel correspondente à grande jurisprudencia que reconheço em qualquer
 D. Legista. Esta he a desgraça, e o perigo a que se expoem quem pertende
 acreditar como verdade huma opiniaõ destituida de todo o fundamento. O
 certo he q̄ nella se verifica a doutrina de S. Pedro Chrizologo.

Sunt qui plura promittunt, & pauca reddunt.

E q̄ podemos perguntarlhe com Ouidio Epist. 6.

Cur tua polliciti pondere verba carent?

Promete mostrar irrefragavel a justiça dos DD. Legistas ; e consegue taõ pouco o seu intento , que antes dá â faculdade de Canones fundamentos indubitaveis, e evidentes: e como lhos não pode negar, se vale de discursos pouco firmes, e de interpretaçoens alheas de todas as regras que para isso dam as Leys, e os Authores : e representandosselhe argumentos subtilissimos, e regras infalíveis de direito as allegaçoens que faz enche o papel de couzas taõ livremente ditas , que lhe podemos accomodar aquillo de Terencio in Andria , e perguntarlhe com elle; que fé tem, ou como faz certas as suas propoziçoens, ainda que lhe custe o dezar de lhe não poder dar resposta.

Post ubi tempus est promissa jam perfici;

Tunc coacti necessario se aperuunt.

Et timent, & tamen res eos premit denegare:

Ibi tum eorum imprudentissima oratio est.

Quis es tu? Quid mihi es? Cur mea tibi?

Attamen ubi fides?

Si roges nihil illos pudet.

A vista do que, parecia ser mais justo não dar resposta alguma a tal papel; porque os que se fazem sem nome são indignos de attenção; e muito menos de se offerecerem na presença do Soberano, ou nos seus Tribunaes, como he communissimo entre os DD; de tal sorte que por elles se não pode proceder a resolução alguma, como deduzem da doutrina do text. na L. Libellorum 3. ff. de accusat; e todo o procedimento que houver, sem preceder requerimento formal de parte certa, he incivil, invalido, e de nenhum modo obligatorio em materia que, como a presente, respeita à utilidade, ou perjuizo deterceiro como he doutrina expressa (deduzida por argumento do cap. propozuiti 99. de for. compet.) de Abb. ao mesmo tex. num. 3. de Andre Gail lib. 1. pract. observ. 50. a num. 4. a quem cita, e segue Reifensf. ad tit. de libel. oblat. §. 2. num. 58. schmalzgrueb. eod. tit. §. 2. num. 20. com outros muitos: Principalmente não sendo de juiz competente (qual fomite pode ser o a quem compete na primeira instancia) não só porque em os negocios que respeita à utilidade particular não deve alguém ser obrigado a responder, sem ser a instancia de parte que faça as vezes de Author; mas tambem porque o Juiz, ainda o competente, não deve interpor o seu officio para utilidade privada, se primeiro se lhe não pede expressamente como he doutrina da L. ad peremptorium 68. ff. de judic. e notaõ os que escrevem ao mesmo text. e rubrica do mesmo tit; e prova o text. na L. hoc autem ff. de damn. infect. e adverte Gouzal. ao cap. 1. de jur. jurand. num. 10. e tem schmalzgrueb. ubi sup. com outros muitos.

Por esta razão, e outras que as partes poderãõ allegar, e deduzir em juizo contradictorio competente, e pellas muitas incongruencias, e futilidades que os dezapaixonados haõ de reconhecer no tal papel me lembrou parte do Epigr. de Fagio.

Judice me, nemo responderit melius illo.

Qui respondendum dixerit esse nihil.

E tambem me lembrava o text. dos Proverb. 26. 4. que por comedimento não refiro: Porem mudando de parecer tomarey o concelho do sabio no mesmo Liv. ib. *Responde...ne sibi sapiens videatur, & ib. Responde criminatori ne silencio crimen agnoscere videaris.*

Para este fim li, e tornei a ler com attenta reflexão, e curiozo exame este decantado papel de que estaõ taõ jaçtanciozos os Senhores Legistas, e em que se empenhou o estudo de seu encoberto Author nos mais efficazes fundamentos que apoyassem a sua justiça: e vendo a arte, e architectura desta fabrica armada toda a escurear, e suffocar a justiça, e a verdade por mezos extraordinarios, e suggestoens occultas, vim a conhecer naõ ser testemunho aquelle inveterado vicio, que se attribue aos Professores Civilistas de confundir o falso, e o verdadeiro, o licito, e o illicito, o justo, è o injusto. Naõ he isto conceito meu, he de hum Oraculo da Igreja o S. P. Innocencio 2. no Concil. Lateren. 2. cap. 9; aonde prohibindo aos regulares o estudo das leys, naõ dá outro fundamento da sua prohibiçaõ mais q̃ este vicio dos Professores da quella faculdade: ib.

Quia Gloriosa vocis confisi munimine allegationum suarum varietate justum, & injustum, fas nefas que confundunt.

E naõ só o S. P. lhes conhece este erro, mas muitos, e graves AA; ainda dos seus melmos, entre os quaes Vigel. in method. jur. controuv. in prolog. in princip. ib.

Sæpe viri docti, vel minimè mali, opinionibus inter se confligunt: ne dicam de us qui magis contentions, quam veritatis avidi studio cuncta oppugnant, & argumentis ex longinquo desumptis leges in pravos sensus detorquent. ... Hi enim Academicorum instar omnia in dubium rapiunt, & leges nunc in hanc, nunc in aliam sententiam vincendi studio detorquent: hoc enim persuasum habent nihil tam firmum esse, quod non aliqua ratione possit labefactari, & dicendo subverti: ideo què juri subvertendo, quam conservando magis sunt idonei, quorum finis est persuadere sive justum, sive injustum sit quod proponunt. ... Hisce rationibus crescit opinio-num pelagus, quod (ut Pichardus noster scribit) indies magis, magis què in nobilissimam artem boni, & equi ita exundat, ut eam penè totum obruat, & obscuret.

E já Cicero pro Muræna se queixava disto mesmo nos seus Jurisconsultos Romanos ib.

Nam cum multa præclara legibus essent constituta Jurisconsultorum ingenius corrupta, aut depravata sunt.

Mas que os Senhores Legistas observem isto com as suas leys, para q̃ naõ possa haver direito certo, e tudo seja controversia, opiniaõ, e dubiedade nascidas das suas interpretaçoens; passe, porque isso he mal sem remedio, que naõ poderaõ impedir, por mais q̃ o intentaraõ os Emperadores Romanos em tantas constituiçoens L. Leges 9. Cod. de Legib. L. 1. §. ad nostram L. 2. §. hoc autem quod Cod. de veter. jur. enucl. e outros muitos. Porem naõ se metaõ a interpretar os Sagrados Canones, nem o Sagrado Concilio Tridentino, contra a sua expressa prohibiçaõ, nem as Bullas Appostolicas prohibindo-o

tambem, como adiante diremos, a Bulla do S. P. Pio IV; que isso he meter a foice na seara alhea: Pois por mais que se prezem de Canonistas, he certo que o seu grão de Leys lhe não dà faculdade para semelhantes interpretaçoens, e muito menos para a de huma Bulla, cujas palavras são tão expressas, e claras, cuja mente está tão manifesta, que escuza as conjecturas aereas, e as adivinhaçoens sem fundamento, que o Author do sobredito papel lhe quer dar fazendo Cenzuras à mesma Bulla que até agora senão viraõ semelhantes, nem com tanta liberdade, e antepoendo, ou transpondo as suas palavras conforme lhe faz mais geito.

Naõ faziamos tenção de sair a publico com esta crize; mas como nos consta que os senhores legistas cenzuraraõ (como cenzuraõ tudo) huma resposta que se deu ao Egregio Tribunal da Meza da Consciencia (que não era para convencer as suas allegaçoens, mas só para representar os meyoos que se deviaõ seguir) por não ir authorizado; sendo que os pontos que nella se tocavaõ eraõ principios tão certos, que para homens tão doutos, e para hum Tribunal em que a Magestade se representa se fazia superfluo encher o papel de Citas, e autoridades, e ainda era summamente incurial, porque seria suppor que o Principe ou os seus Ministros ignoravaõ aquelles principios: mas como se murmura, ou se detrahe como defeito o que foy advertida reflexaõ, veremos agora se sabemos allegar com mayor propriedade, e concludencia que a de que uza o senhor Doutor no seu discurso.

Tambem nos consta que os senhores Legistas estão muito desvanecidos, e jactanciozos do bem ideado, e deduzido do seu manifesto; e que intentavaõ pelas fadigas do Prelo fazello publico à Universidade, ao Reyno, e ao mundo todo. Pouparlheemos o custo, e o trabalho; porque neste Anti-legista lho daremos fielmente transcripto aos pedaços com as notas que fação mais plauzível a sua grande erndição; e lhe glozaremos clauzula por clauzula cada paragrafo, e cada periodo mostrandolhe os erros em que cae, as contradicçoens com que se convence, e a facilidade, ou falsidade com que escreve.

Mas antes que entremos às Glozas, nos he preciso dar huma satisfação, e vem a ser que o methodo de Crize, pede estillo naturalmente picante; e ainda que muitas vezes fizemos estudo de não dizer couza que parecesse mais culpavel com tudo o Stimulo de nos ver incurialmente provocados nos fara romper em algumas palavras que podem ser mais agudas, porem o nosso intento não he dirjgillas em particular a pessoa alguma, senão à sua doutrina ou errada, ou falsificada, ou mal applicada, e às suas interpretaçoens Violentissimas, e alheas de todas as regras de direito. Encontramos muitos erros muitas contrariedades, muitas incoherencias, e não he possivel que deixemos de advertillas, reprehendellas, e censurallas. Os senhores Legistas tomaraõ por instituto detrair indignas Simamente os professores Academicos da nossa faculdade. Na resposta que deraõ à sua resposta chegaõ à presença da Magestade, como hum estillo mordacissimo, e summamente reprehensivel querendo à força afeyar a resposta dos Canonistas; vejasse huma e outra e se conhecerà a differença. E supposto isto nenhuma obrigação temos de proceder mais reportados; nem se pode culpar que respondamos menos contidos, porque nos desculpa Quintiliano.

Nec male respondit, male enim ipse prior rogat.

E satisfaz por nós Horatio.

Ansi quis atro dente me petiverit multus ut stabo puer?

G L O.

G L O Z A S.

1 **P** Rincipiemos pelo traslado appenço da Bulla do S. P. Alexandre VI. *Ab Choridon, Choridon, qua te dementia cepit?* Aonde estava a grande litteratura do senhor Doutor quando se atreveo a exhibir em publico semelhante documento? Não sabe que *Qui vult magnam fabricam construere prius cogitat defundamento?* Não sabe que grandes machinas sem solidos fundamentos facilmente se arruinaõ? Não sabe que as mais soberbas estatuas ainda que se componhaõ de preciozissimos metaes, se acazo se estabelecem em bases de barro, a qualquer leve toque brevissimamente se desfazem? Não sabe que he resoluçaõ expressa de hum, e outro direito, que os traslados particulares sem fé publica de nada servem, e nada provaõ? L. 2. ff. de fid. instrum. cum Vulgar. cap. 1. de fid. instrum. ib.

Si scripturam, authenticam non videmus ad exemplaria nihil facere possumus.

Não sabe a equidade grande, e a justiça summa do Edicto quod quisque juris na L. 1. ff. cod. tit. ib.

Hoc edictum summam habet equitatem, & sine cuiusque indignatione justa. Quis enim aspernabitur idem jus sibi dici, quod ipse alius dixit, vel dici fecit?

Pois lembresse, e advirta que no seu erudito papel num. 8. e num. 13. disse que ao traslado da Bulla de Pio IV. e ao titulo della que se achaõ no Cartorio da Universidade se lhe não deve fé alguma porque não he autentico. *Ex tuo met ore te judico.* Isto mesmo, e com mayor fundamento diraõ os DD. Canonistas ao senhor Doutor: o seu traslado não he autentico, e assim nem faz prova, nem merece attençaõ alguma: Ou está obrigado a mostrarnos o privilegio que tem para que os papeis que se acharem na sua mam logrem as mesmas prerogativas, ou ainda mayores que os que se guardaõ nos archivos publicos; que aliàs, nem cremos nos seus papeis, nem nos seus traslados. Quando nos mostrar ou o Original, ou o traslado autentico veremos entaõ se este seu traslado *Coheret cum suo Originali*; E entaõ responderemos o que nos parecer. E aiada sem isso responderemos: mas bem pode estar seguro o senhor Doutor que não havemos allegar erros nos Amanuenses, inadvertencias nos Reytores, descuidos nos Ministros, faltas de reflexaõ na Magestade, e inconstancias, ou defeitos do poder no Summo Pontifice.

2 Ao titulo ib. *Papel* Imaginey que esta doutissima allegaçãõ taõ chea de admiraveis, e reconditas noticias, de argumentos indissoluveis, de documentos terminantes, e de authoridades genuinas, proprias, bem achadas, e que se julgaraõ dignas de apresentar-se à Magestade no respeitavel Tribunal que a representa, trouxesse titulo mais apparatuso, inscripçaõ mais spectavel, e algum epiteto proprio da ellevaçaõ, e soberania da faculdade que professa o seu Author; mas em fim: *Conveniunt rebus nomina quaeque suis.* He papel, e papel que sae ao theatro da Universidade, e do mundo para introduzir huma tramoya, ou huma farsa de Cazar a faculdade de Canones com a de Leys querendo que sejaõ *Duo in carne una*, e em fim fechar a sua idea sem concluir couza alguma, disparando tudo em acabar *assim, ou assim*: sem que possamos saber o que verdadeiramente intenta, ou a que proposito sahio à luz do mundo a fazer o seu papel de

de aparecer: ainda que não podemos negar que sahio com boa estrella para esperar pela boa conjunção boa fortuna; pois teve a de achar não só hum homem, mas muitos homens empenhados no seu patrocínio; outro tanto não mereceu o memorial feito a favor dos Doutores Canonistas; mas o certo he, que ainda que a justiça deve ser igual para todos: *Non omnes Aequa lance fortuna metitur.*

3 Ao mesmo titulo ib. *Em que se dá noticia da origem, e instituição das Cadeiras Doutorais.* Rendemos as graças ao senhor Doutor, que nos foi descobrir huma noticia que joga lá com os primeiros séculos da Igreja, totalmente ignorada por antiga, e tão pouco sabida em a nossa Athenas; porque Garcia de benefic. aonde a foy achar, he hum Author tão incognito que a penas haverá quem tenha delle alguma lição. Ainda que nos não fizera a mercê de nos allegar com elle se conhecera logo que o tinha visto, que para isso bastava ver a Bulla de Alexandre VI. cujo traslado nos exhibe, porque he escrita, e pintada *paucis mutatis* a de Xisto IV. para os Reynos de Castella que Gracia transcreve.

4 Quando vi insinuada esta Origem entendi que o senhor Doutor hia lá dar configo nos Synodos celebrados em Roma pelos SS. PP. Eugenio II. e Leão IV, em que se determina aos Bispos, que nas suas Igrejas constituaõ. Mestres, e Doutores: ou ao Concilio Lateranense (que a este attribue este principio Thomazino) em que se dispoem que em todas as Cathedraes haja Mestres em Theologia. E quando não quizesse ter trabalho de revolver Concilios, nem antiguidades (que sempre são necessarias para quem toma por sua conta dar noticias de origens que pertencem à disciplina ecclesiastica) podera ao menos valerle do Concilio Bazeliense, que he mais moderno que os allegados, porem mais antigo que as Bullas de Xisto IV. e de Leão X. pois foy convocado por Martinho V; no qual se constituiu que nas Cathedraes, e Collegiadas insignes houvessem certa quantidade de Beneficios que se conferissem somente a Doutores graduados nas Universidades: e o mesmo constituiu Carlos VII. Rey de França por huma Pragmatica Sanção que no mesmo Concilio se acha inserta. E ainda que o ditto Concilio ao depois se fez illegitimo, e foy reprovado pelo mesmo Martinho V. e mais Pontífices, que se lhe seguirão, e ultimamente no Concilio Lateranense V. sub Leone X. como refere Cabassut. in notit. Concil. cap. 93. pag. 645; com tudo a respeito dos dittos Beneficios *pro graduatis* se observou sempre nas Gallias; e ao depois foi confirmado nesta parte pelo mesmo Leão X. como refere alem de Graveson, e outros o sobredito Cabassut. ubi supra & in Theoria jur. Canon. lib. 2. cap. 6; e a ditto Pragmatica se observou sempre a respeito dos dittos beneficios: e isto bastava para se referir esta Origem q̄ quanto mais antiga, tanto melhor. Quanto mais, que esta vinha de molde ao intento dos senhores Legistas, que expressamente são chamados naquelle Concilio, e naquella Pragmatica, e no concordato Bononiente, e no ditto Concilio Lateranense V, como abaixo havemos referir: e a valer de exemplos tanto importava para nós que fossem Castellaños, como Francezes. O certo he que não estamos em França, nem em Castella, mas em Portugal, e em a nossa Universidade, aonde temos as nossas leys, os nossos estatutos e a nossa Bulla especial, que he somente a que governa, e bem sabido he, que *Legibus, & non exemplis judicandum est.*

5 Ao mesmo titulo ib. *Que de poucos annos a esta parte, &c.* Sempre os Canonistas, nam só duvidarão, mas julgaraõ nenhum o direito dos senhores Legistas, ainda que a cauza senão pozesse em juizo contradictorio: mas depois que se moveo a questão na excepção de inhabilidade que está pendente e claraõ os dittos senhores a sua boca, e deixaraõ ficar sepultada no esquecimento a ditto controversia, sem pôrem diligencia para que se decidisse, porque não esperavaõ

ravaõ entaõ favoravel exito, e porque juizos contradictorios em que se apura a verdade de nenhum modo lhe servem. Agora que senaõ movia esta questao (porque memoriaes particulares naõ daõ, nem tiraõ justiça) he que sahiraõ com o seu manifesto empenhando occultas diligencias, e suggestoens menos veridicas para ver se na agua envolta podiaõ pescar alguma resoluçao mais propicia, fomentando com maõ encoberta procedimentos de que a faculdade de Canones tam justamente se queixa, e com tanta modestia desfimula fiada firmemente no Clarissimo direito da lua cauza, e na justiça summa do inimitavel Monarcha que nos governa.

Gloza ao §. 1.

6 Entremos já a averiguar as doutrinas do tal papel. Em o n. 1. encaixa huma bem escuzada: porque para o intento naõ serve a questao de se entre os Graduados se computa o Bacharel, e ainda que Cokier diga que sim, outros tem para si o contrario, como se pode ver em Garcia de benet. lib. 3. q. 7. num. 56. mas passe como pede, porque esta questao naõ vem ad punctum.

Gloza ao §. 2.

7 No §. 2. diz assim *Com este exemplo supplicou o Senhor Rey D. Manoel a mesma graça ao Papa Alexandre VI.* Com sua licença, naõ foy a mesma graça; foy outra diversa, ainda que semelhante. Aquella foi de Xisto IV. impetrada para Castella à instancia dos Bispos do mesmo Reyno; e esta foy de Alexandre VI. impetrada para Portugal pelo Senhor Rey D. Manoel; e bem sabe o senhor Doutor que *Simile non est idem.* E por onde consta ao senhor Doutor que o Senhor Rey D. Manoel se moveo com aquelle exemplo? Talvez que de tal Bulla naõ tivesse noticia; nem para o intento faz que a pedisse, ou naõ pedisse com tal exemplo. O mais certo, ou o mais Verosimil he, que o moveo a falta de Letrados que padeciaõ as Igrejas do seu Reyno, porque esta he a cauza que exprime, e em quanto temos a certa, escuzamos a conjecturada: e tambem que como taõ Zellozo que era attendeo assim à mayor utilidade da mesma Igreja, querendo que nellas se observassem as dispoziçoens de Direito Canonico, com as quacs prudentemente devemos suppor que o ditto Rey taõ pio, e taõ Catholico se quereria conformar.

8 No mesmo §. ib. *Destá (fala da Bulla de Alexandre VI.) Naõ há no Cartorio da Universidade Cópia alguma.* Nem era necessario que a houvesse, porq̃ a Bulla de Alexandre VI. naõ foi concedida para a Universidade, e assim só lhe importava a Bulla de Pio IV. que para ella especialmente foi concedida, e pela qual se devem unicamente fazer os provimentos das Conezias Doutoraes.

9 Continua ib. *E o Author deite papel tem huma, ainda que naõ authentica.* Senaõ fora misterio occulto o saber quem tem a ditta Cópia, já nos tinhamos hum final para conhecer quem he o Author do tal papel. Mas, senaõ he authentica para que a exhibe em juizo, ao mesmo tempo que diz que a de Pio IV. que se acha no Cartorio por naõ ser authentica naõ faz prova alguma? Naõ somos taõ escrupulozos que lhe duvidemos a fidelidade do traslado, pois naõ temos disso necessidade alguma. Tenha o senhor Doutor a certeza, que ainda que offereça a Cópia authentica, ou o mesmo Original, nem porisso tem conseguido o que pertende, naõ só porque a ditta Bulla naõ o patrocina tanto como encarece; mas tambem porque, como já dissemos, e diremos sempre, e dirá quem fallar livre de paixao, só pela Bulla de Pio IV. se hade a contenda decidir; naõ só por ser posterior, e especifica, conforme as regras commu-

as nesta materia que adiante expenderemos; mas tambem porque pela ditta Bulla de Pio IV. he que se concederão estas Concezias Doutoraes a Universidade, e aos seus Graduados; e porque com ella se conformarão os Estatutos da mesma Universidade, como consta do liv. 1. tit. 18. §. 2.

10 Nomesmo §. ib. *E para que fique clara, &c.* Diz bem, que fica clara a materia, porque depois deste seu papel sem outros fundamentos mais que os que nelle se confessaõ, se vê com evidencia a pouca justiça dos senhores Legistas, que com tanta cavilação pertendem confundir, e atropellar o manifesto, e indubitavel direito dos DD. Canonistas.

Gloza ao §. 3.

11 No §. 3. se empenha o Senhor Doutor em expender as palavras do seu offercido traslado: mas tornamos a dizerlhe que não gaste o seu precioso em lhe ponderar tão delicadamente as clauzulas, porque não servem para o intento; nem faz fé a sua Cópia, e *in vanum laborat* em quanto a não moltrar authentica, tirada em publica forma do mesmo Original; e sem ella tudo quanto allegar *ad nihilum valet ultra, nisi ut mittatur foras, & conculcetur ab hominibus*. Bem entendemos, que quem subministrou a ditta Cópia tambem inculcará aonde está a authentica para se lhe tirar algum traslado, e já vimos a petição porque se pedia; mas saiba já de antemão o Senhor Doutor a resposta, de que traslado de traslado não faz fé; e que os traslados, ou Copias das Bullas Pontificias quando se expedem são nulos, e de nenhum credito se os Pontifices não declaraõ que os transsumptos delles authenticados por Notario Apostolico tenhaõ a mesma fé, e vigor que os seus Originacs.

Alem disso, sempre nos fica a liberdade para huma reconvenção, dizendo, que o ditto traslado, ainda authentico está errado, e isto pelos seus mesmos fundamentos. Por quanto em o §. 8. expendendo a Bulla de Pio IV. diz, que o summario da supplica não tem authoridade, nem merece attenção, porq̃ não se conforma com a supplica ayulta, nem com a inserta na mesma Bulla de Pio IV. e ao depois mais abaixo diz assim. *Nestas palavras, que são ainda da narrativa da Bulla certamente há erro, porque as de Alexandre VI. no lugar correspondente a este são as seguintes, &c.* E no §. 13. diz estas palavras. *Nem pelas Copias da tal Bulla informes, e implicatorias, e não authenticas se pode fazer obra alguma.* Nos seus proprios lugares Glozaremos estas celebres clauzulas; que agora ao nosso intento só tiro estas illações. Logo a ditta Cópia que nos allega não tem authoridade: logo não se pode fazer por ella obra alguma. Estas consequencias não as pode negar o Senhor Doutor, porque se fundaõ em hum *per te* muito redondo: sendo que isso pouco importa, porque elle diz, e desdiz conforme lhe faz mais conta.

12 Mas supponhamos que exhibe a authentica: corre o argumento da mesma sorte. Porque se o traslado mandado para o Cartorio pela Magestade impetrante, e que está authentico na Meza da Consciencia tem erros, e implicancias, porque não se conformaõ com os traslados da Bulla de Alexandre VI. nós pela mesma razão podemos dizer, que na Cópia ainda authentica da Bulla de Alexandre VI. há erros, e implicancias, porque não concorda com a Bulla de Pio IV. e com as suas palavras nos lugares que lhe correspondem. E senão, diganos, porque se ha de dar mais credito à sua Cópia, que à nossa? Porque hade valer mais o transsumpto tirado do Cartorio da Sè de Lisboa Occidental ou de outra qualquer, que o traslado que está no Cartorio da Universidade, ou do Tribunal da Meza da Consciencia, aonde a ditta Bulla está authentica? Diganos porque se hade estar pela Bulla de Alexandre VI. que he anterior; e senão hade estar pela Bulla de Pio IV. que he posterior? Porque se hade at-

tender

tender aquella que não foi concedida para a Universidade ; e não se hade at-
 tender esta que para a Universidade foy concedida? Porque hade estar-se por
 aquella innovada, e declarada; e não se hade estar por esta, que he innovativa,
 e declarativa? Já vejo, que a razão que dà he a mesma, que no seu papel se
 acha muitas vezes repetida. He, porque na Bulla de Pio IV. senão achão cha-
 mados os Legistas: *E isto não pode ser; certamente hà erro* porque a Bulla de
 Alexandre VI. os chama naquella decantada clauzula que lhe faz tão grande
 consonancia. *In altero jurium.* Pois isso mesmo podem dizer os Doutores Ca-
 nonistas, affirmando que na Bulla de Alexandre VI. certamente hà erro, porq̃
 na opiniaõ do senhor Doutor, ainda que errada, são expressamente chamados
 os legistas; e isto não pode ser, porque Pio IV. de nenhum modo os chama
 naquellas palavras *Doctor in Decretis* antes os exclue muito expressamente na-
 queellas clausulas *Ipsis, & non aliis.*

13 Muito máo modo de responder he este para quem se preza de Letrado,
 porque he dar para rezaõ a mesma controversia. Não nos he necessario suppor
 erros na Bulla de Alexandre VI. porque seria temeridade indisciplpavel, e in-
 audita; e nem ainda nos he necessario suppollos na sua Cópia. O senhor Dou-
 tor acha, que não pode salvar, nem evadir a verdade clara, e as palavras ex-
 pressas da Bulla de Pio IV. senão arguindo Chimericamente erros incoheren-
 cias e Inconstancias: mas por este caminho os textos de direito Canonico, que
 só fallaõ em Canonistas, todos estaõ errados; e errado està tambem o Sagrado
 Concilio Tridentino, que somente chama Canonistas, e exclue Legistas na-
 queellas clausulas *Conferantur tantum Doctoribus, seu Licenciatis in jure Canonico.*
 Quanto he para responder assim escuzado era estudar Direito, nem ser Doutor;
 porque em se dizendo que nos Canones, ou nas Leys houve falta de reflexaõ
 no Legislador, que houve descuido, ou inadvertencia no Jurisconsulto, ou erro
 no Amanuense està respondido a tudo com summa facilidade. Melhor fora q̃
 o senhor Doutor, que deve saber muito bem que *jura jurius concordari debent*
 não cortasse, e acrescentasse a letra da nossa Bulla, nem antepozesse, e trans-
 puzesse as suas clausulas, como faz no §. 8. contra o verdadeiro theor; e visse
 como das que estaõ escritas, sem as viciar, havia deduzir alguma couza que fir-
 maste a sua justiça: mas não pode por mais voltas que lhe dê, e por mais que
 empenhe a sua delicada jurisprudencia em explicaçoens que são absurdos; porq̃
 o certo he, que o genero muito bem se applica, e ainda restringe a huma das
 especies; mas que huma especie especificada, não se amplifica, nem applica bem
 ao genero, e muito menos a outra especie distincta, e diferente.

14 Que a Bulla de Pio IV. discorde, e se distinga em algumas couzas da
 Bulla de Alexandre VI. confessaõ ingenuamente os Canonistas, e o affirma em
 muitas partes do seu papel o senhor Doutor, e o hade conhecer quem adver-
 tir que a Bulla de Pio IV. he huma innovaçã, e declaraçã, e ainda em par-
 te revogaçã da Bulla de Alexandre VI. pedida à instancia de outro Rey com
 diferentes cauzas impulsiva, e final para a supplica, e para diferente modo de
 provimento das Conezias Doutoracs; e tambem conceida com diveria forma,
 e com diversa cauza final, e impulsiva, como mostraremos. E já se vê, que não
 podiaõ deixar de ser diversas: Porem de semelhante diversidade não se pode se-
 guir que a Bulla de Pio IV. ou a sua Cópia esta errada, porque não concorda
 em tudo, e por tudo com a de Alexandre VI. antes por isso mesmo que são di-
 versas se convence o maõ e futilissimo argumento que se faz de huma para a ou-
 tra; e querer que à força esteja errada a de Pio IV. porque não concorda com
 a de Alexandre VI. que o senhor Doutor tem ideado muito ao seu geito, he
 cair naquelle mesmo antozialmo que teve o outro que entrando em Palacio
 quis regular o seu relógio com hum do Sol que no mesmo Palacio havia, e
 como hum, e outro discordavaõ nas horas, deu em dizer que o Sol andava
 errado.

15 No mesmo §. e vers. *ita quod* da Bulla de Alexandre VI. escreve a palavra *Primo* accentuando-a como adverbio, erradamente, sendo que na Bulla de Pio IV. se escreve sem accentuação. Esta differença vay armada toda para salvar aquelle: *Videlicet primo Doctore, seu Licenciato in Decretis* da Bulla de Pio IV; e porisso nos quer persuadir, que aquelle *Ita ut qua primo* da Bulla de Alexandre VI, ou aquelle *Videlicet primo Doctore* da Bulla de Pio IV. foraõ postos para significar ordem, e preferencia a respeito de qual havia ser primeiro provido, se Theologo se Jurista: e assim vem a suppor, ou concluir, que o Pontifice quiz que a primeira Conezia que vagasse se conferisse ao Jurista, e a outra ao Theologo. E ainda que isto a respeito da Bulla de Alexandre VI. pouco necessario lhe era, porque nella vem o *In altero jurium* a que tanto se pegaõ, como a unica taboa, os senhores Legistas; e pouco lhe importava que naquelle primeiro provimento se conferissem estes beneficios a Jurista, ou a Theologo: com tudo, como poderia pelo tempo adiante, examinadas huma, e outra Bulla verificar-se a clauzula da de Pio IV; que diz *Doctore, seu Licenciato in Decretis* quiz o senhor Doutor prevenir-se com aquella explicação, e intelligencia: Porem infelizmente.

16 E isto por muitas razoens. Em primeiro lugar; porque senão faz verosimil, que o Pontifice premeditasse estas preferencias, para se occupar em decidir qual havia ser o primeiro provido, como regularmente não se occupa; como se vê da disposição do Concilio Tridentino sess. 24. de reform. cap. 12. aonde, ainda que para a Dignidade de Arcediago requera o Grão de Doutor em Theologia, ou Canones, com tudo nada dispoem sobre a preferencia, como adverte Lotter. de re benef. lib. 3. q. 7. num. 64. ib.

Infertur tertio, neque decretum supradictum, neque usum curiæ tangere articulum prelationis in graduatis istis.

Ainda que alias se deve attender a ordem da escriptura para esta prelação, como adiante diremos.

17 Em segundo lugar; porque he ainda menos verosimil, que premeditando a tal preferencia, quizesse que fosse primeiro provido o Jurista, que o Theologo, contra a fraze commua de todos os textos, e do mesmo Concilio, que constituindo que a Dignidade Archidiaconal se conferisse a graduados, primeiro poem o grão em Theologia: ib.

Magistri in Theologia, seu Doctores, aut Licenciati in Jure Canonico.

E constituindo mais abaixo, que todas as Dignidades das Cathedraes, e Collegiadas insignes, e ao menos a meya parte das Conezias se conferissem a graduados, primeiro poem os Mestres em Theologia, e depois os Doutores em Canones: ib.

Magistris, vel Doctores, aut etiam Licenciatis in Theologia, vel jure Canonico.

E assim devia ser pela mayor nobreza daquella sciencia, assim pelo seu objecto, como pelo fim a que si dirige, como he communissimo entre os Doutores.

18 Isto mesmo se vê nas sobredittas Bullas assim de Alexandre VI, como de

de Pio IV; porque na de Alexandre VI. na mesma forma que o senhor Doutor a transcreve, todas as vezes que se fala nas duas Faculdades occupa o Theologo o primeiro lugar como proprio da sua preferencia. Consta do vers. quod, què: ib.

Unus esset Magister, seu Licenciatus in Theologia, & unus Doctõr, aut Licenciatus in utroque, vel altero jurium.

Do vers. quare: ib.

Duo Canonici in iisdem Theologia, & altero jurium Doctõres, seu Licenciati.

Do vers. stat uimus: ib.

Uni qui in Theologia Magister, seu Licenciatus, & alteri qui in altero jurium Doctõr, seu Licenciatus.

Do vers. necnon: ib.

Doctõrum, & Licenciatorum in Theologia, & in altero jurium.

Na Bulla de Pio IV. se vê o mesmo, porque excepto no vers. *Videlicet* sempre o Theologo vay no seu primeyro lugar. E ainda no vers. *ita quod* que o senhor Doutor quer determinativo da preferencia, primeiro vai o Doutor Theologo, que o Doutor Canonista, como consta das palavras ib.

Ita quod.... Unus Magister seu Licenciatus in Theologia:.... & unus Doctõr seu etiam Licenciatus in Decretis.

E seria incoherencia grande entenderse que o Pontifice sem cauza, ou necessidade alguma queria privar a Sagrada Theologia da sua prehemencia, ordenando que das Conezias que vagassem a primeira se conferisse a hum Jurista, e não a hum Theologo, que tantas vezes preferia na ordem da escriptura. E se isto seria incoherencia versandosse a preferencia entre Theologo, e Canonista; muito mayor o seria se a palavra *in altero jurium* tambem explicasse Doutores Legistas, e estes na inteneaõ do Pontifice houvessem de ser admittidos em primeiro lugar, com preferencia aos DD. Theologos.

19 A' vista do que fica ditto, faz o senhor Doutor huma injuria manifesta à Sciencia Theologica, e huma violencia grande ao sentido da Bulla, e à mente do Pontifice assã explicada nas clauzulas antecedentes, e subsequenter tantas vezes repetidas; querendo que aquellas dicçoens *Ita ut e videlicet* sejaõ nas ditas Bullas somente modaes, quando de sua natureza saõ restrictivas; coarctativas, declarativas, e explicativas da dispoziçaõ antecedente. Juxta text. in L. ita tamen 27, L. Lucius 78. §. quæ habebat ff. ad Trebel. L. Libertas 17. §. 2. ff. manumiss. testam. L. tempus 27. ff. de re judic. com outros muitos. Calvin. in Lexic. in prædictis verbis. Vella dissert. 29. num. 50. aonde refere muitos textos, e DD. e muitos refere tambem Barb. de diction. usu frequent. dict. 44. num. 3. & 4. & dict. 573.

20 E ainda que as ditas particulas algumas vezes sejaõ modaes, isso se entende

tende quando o pede, ou não repugna a materia fogueita, como explica o mesmo Barboz. supra. O que senão pode verificar no caso presente; porque a materia fogueita pede que se dê a preferencia à Sciencia Theologica, como se vê das repetidas vezes, que nas mesmas Bullas se poem em primeiro lugar, como ja dissemos; e do Concilio Tridentino não só no lugar citado, mas em outros muitos, como são sess. 23. cap. 18. sess. 24. cap. 18. sess. 25. cap. 5, e do Concilio Lateranense 5. que abaixo havemos citar do Concilio Baziliense sess. 31. cap. 3. e do Concilio Remense tit. de capit. & Canon. cap. 2. e esta he a fraze commua dos PP. dos textos e dos DD. Principalmente sendo o fim primeiro destes Canonicatos o ter a Igreja homens sabios que a deffendessem das herezias, como consta da Bulla de Pio IV, e adiante diremos, para o qual he mais attendivel e necessaria a Theologia, como he incontroverso. Isto reconheceo tanto a Serenissima Senhora D. Caterina Rainha Regente, e o Reitor, e Lentes da Universidade, e Ministros da Meza da Consciencia, que então a consultaraõ na materia, que dando a forma aos provimentos destes Canonicatos Doutoraes, e conformandosse com a dispozição do Pontifice, não entenderaõ a ditta clauzula, e preferencia como o senhor Doutor pertende; (ainda que he facil a soluçãõ dizendo que erraraõ) antes observarãõ a forma contraria preferindo o Theologo no provimento, como se vê da Carta da mesma Senhora, que o senhor Doutor nos faz mercè apresentar: ib.

A huma das quaes eu heyde apresentar hum Doutor, ou Licenciado em Theologia, e na outra hum Doutor, ou Licenciado em Canones.

Et ib.

E fareis nas dittas Conezias Theologal, e Canonistal.

E até nos Beneficios que na mesma Universidade se apresentaõ por alternativa de Theologos, e Canonistas (para as quaes não se admittem, nem admittiraõ em tempo algum os senhores Legistas) os primeiros providos toraõ Theologos, porque esta preferencia só o senhor Doutor empredeo querer tirarlha.

Quanto mais que, ainda que a ditta Clauzula induzisse ordem, como o senhor Doutor intenta persuadir, nem porisso na Bulla de Pio IV, consegue o fim para que induz a tal explicaçãõ; porque nella se ve que chama fomite Canonistas, e Theologos para os dittos Canonicatos; ib.

Videlicet primo Doctori, seu Licenciato in Decretis, & deinde Magistro, seu Licenciato in Theologia.

E assim que vã diante o Theologo, ou o Canonista não faz ao nosso caso. O ponto está se o Doutor Legista faz na ditta Bulla algum papel, por mais q̄ o senhor Doutor quizesse fazer o seu.

21 No mesmo §. Continua assim: *Das palavras referidas claramente consta, que estas Conezias Doutoraes se instituirãõ por esta Bulla igualmente para Doutores em direito Civil, e que huns, e outros são igualmente chamados, e que para este intento não há differença alguma entre Canonistas, e Legistas, por quanto as palavras in altero jurium isto mesmo importam.* Referesse o Author à Bulla de Alexandre VI; e he fallo dizer que estas Conezias Doutoraes se instituirãõ por esta Bulla: Estas Conezias Doutoraes da Universidade se instituirãõ por Pio IV. He verdade que Alexandre VI. na sua Bulla constituiu que em todas as Cathedraes houvesse duas Conezias

nezas, que se conferissem graduados; mas estas as conferiaõ os Bispos; assim como em Hespanha os Bispos com os seus Cabbidos conferem as concedidas por Xisto IV. e Leão X; mas estas Conezas nem se chamavaõ Doutoraes, nem se proviaõ em graduados precisamente da nossa Universidade, nem foraõ creadas com o nome de Magistraes, e Doutoraes, nem eraõ da apresentação da Universidade, ou do Rey, nê havia para ellas o rigoroso côcurso q̄ hoje hà: consta isto das mesmas Bullas Conezas Doutoraes chamadas assim, e com as referidas circunstanças Pio IV. he que as instituiu assim consta da sua Bulla: ib.

*Ad unum, & unam Magistrales... ad alium, & aliam
Doctores nuncupandos, &c.*

E se na opiniaõ do senhor Doutor, pela Bulla de Alexandre VI. saõ chamados os DD. Legistas; tambem das palavras da Bulla de Pio IV. claramente consta que saõ somente chamados os DD. Canonistas; porque a clauzula *Doctores in Decretis* de nenhum modo se pode accomodar aos senhores Legistas: De sorte que o *In altero jurium* pode ter interpretaçãõ; mas o *Doctores in Decretis* a não pode ter como logo diremos.

22 Mas vamos primeiro à Gloza. O claramente consta lhe perdoara eu; porque a palavra, ou relativo *Altero* não explica tanto como o senhor Doutor imagina. Aquelle relativo, ou partitivo na sua propria significaçãõ não quer dizer rigorosamente *hum e outro*, nem *hum ou outro*; mas sim *hum de outros*; e este hum em genuina Grammatica não he qualquer *hum* mas *hum* que he o ultimo a respeito dos outros que se referem. Como v.g. se quizessemos dizer: *O direito Civil, e Canonico; aquelle instituido pelo Povo Romano; este pelos Summos Pontifices*: diriamos no idioma latino, não sem ellegancia: *Jus Civile, & Canonicum, unum a Populo Romano, alterum a Summis Pontificibus institutum fuisse*. Aonde o relativo *Alterum* se refere ao segundo, e ultimo na ordem de fallar. Mais abaixo havemos repetir esta explicaçãõ. Supponhamos porem o *Altero* como genero para huns, e outros: Por isso mesmo não explica taõ claramente, como o senhor Doutor afirma; porque a palavra generica nunca explica tanto, que não deixe escura a rezoluçãõ; pois he regra que *Generalitas obscuritatem parit L. in tradendis ff. commun. pradior. Barb. nos axiomas lit. G. num. 12.* e o que gera duvida não se pode dizer que explica claramente.

23 No mesmo §. ib. *Por quanto as palavras In altero jurium isto mesmo denotam*. Grande he a significaçãõ, e energia daquella clauzula? De sorte, que no conceito do senhor Doutor, não só explica que devem ser chamados os senhores Legistas; mas tambem que não podem, nem devem ser preferidos em rigoroso concurso; e que não deve ser attendida a qualidade do Graõ para a preferencia; e isto diz que consta claramente das palavras da ditta Bulla. Tomara que me dislera de q̄ Leys, ou de que doutrinas deduz esta clara, e infallivel consequencia? Pois nem ainda a respeito de serem chamados os DD. Legistas naquelle relativo, considerado como generico està a ditta Bulla taõ clara como se pinta. Porque as palavras *In altero jurium* tambem se verificaõ dos DD. Canonistas (se o senhor Doutor não mandar o contrario) e nos termos em que estamos só delles se deve verificar.

24 Hè verdade que as palavras *In altero jurium* em hum dos sentidos Grammaticaes que podem ter, dizem genero a respeito de huns, e outros Doutores de huma, e outra faculdade; e que como genero comprehende as suas especies; e que de cada huma dellas se verifica o que nelle se dispoem: cujas regras não authorizamos, porque isso correrà por conta do senhor Doutor. Mas essas regras não saõ taõ absolutas, que não padeçaõ suas excepçoens; muitas vezes se limitaõ em alguns cazos; e nos termos em que fallamos hà outras que se oppoem às que

ficação ditas. Por quanto são vulgares doutrinas, que o genero que fomenta a huma especie se pode applicar bem, por especie se reputa, Barb. in loc. commun. lit. G. num. 26. aonde allega muitos textos e DD. Gratian. forent. dec. 62. num. 9, e outros. Que as palavras se devem explicar, declarar, limitar, e ainda impropriar conforme a materia de que se trata cap. rogo 11. q. 3. cap. ad aures 7. de ætat. & qual. cap. solitæ 6. §. Verum de mayor. & obed. Barb. & ab eo Citati axiom. 222. num. 60. Reifenst. ad tit. de Constit. §. 16. num. 392. & seqq. Portug. de donat. Reg. part. 1. lib. 2. cap. 10. num. 114. Que as palavras se devem entender naquella sentida em que mais se conformem com a mente do Legislador, de sorte que esta se attenda mais que as mesmas palavras cap. humanæ aures 24. q. 5. cap. Certum 88. de R. J. in 6. cap. intelligentia de V. S. L. scire 16. ff. de legib. L. non dubium 5. Cod. de legib; e he communissimo. Que as palavras das leys, e dos estatutos, e ainda dos privilegios se haõde entender quanto menos se apartem das disposicoens de direito commum, de tal sorte que por estas se expliquem, e interpretem as suas palavras, posto que geraes, Cancer. lib. 1. variar. cap. 4. num. 23. Gratian. forent. cap. 168. num. 14. Salgad. de Reg. protect. p. 4. cap. 9. num. 129. Principalmente quando a ley, estatuto, privilegio, ou indulto particular naõ he directè opposto, antes he conforme ao mesmo direito commum, e só lhe accrescenta, ou detrahe alguma couza L. præcipimus Cod. de appell. L. si quando Cod. de inoffic. testam. Castilh. de usufruct. lib. 1. cap. 1. num. 53. Salg. de retent. bul. lar. part. 2. cap. 10. num. 41, e he commum.

25. Planè, he claro, e manifesto que a materia fogueita de que se trata he beneficial sobre provimentos de beneficios, para os quaes em todo o direito Canonico naõ consta serem chamados os senhores Legistas, nem ser attendida a faculdade de Leys; antes só se attende, e se suppoem sempre a faculdade de Canones; porque esta he a que se julga util, conveniente, propria, e necessaria para a Igreja assim universal, como particular, como doutamente diz o P. Bento Pereira na lua Academ. lib. 8. q. 4. num. 1186. ib.

Nam facultas Canonica est imprimis necessaria ad sustentandam fidem, quæ quidem post sacram scripturam pendet a Concilio, in quibus per Sacros Canones proponuntur, & declarantur multæ veritates Catholicæ. Deinde est necessaria ad morum integritatem, & reformationem. Tradit etiam multa documenta, & præcepta ad Religionem, pietatem, & Sanctimoniam.

Et ib.

Tandem est necessaria ad discretionem graduum, determinationem Ecclesiasticorum Ordinum, Litium, & jurgiorum, ad solutionem multarum questionum, quæ versantur circa fidem, & causas gravissimas.

Reifenst. lib. 3. tit. 4. §. 5. num. 142. ib.

Quia solum illa studia [falla dos Canones] maxime necessaria sunt Ecclesiæ Dei, & Republicæ Christianæ serviuntquè ad cultum divinum immediatus.

Escuzado he transcrever outras muitas autoridades, que sem trabalho poderiamos referir; e algumas daremos em outros lugares: Por hora nos contentamos com a do senhor Doutor, pois a confissão da parte faz excellente prova, e elle o confessa assim ingenuamente no §. 24. ib.

E era mais razão que fosse em Canones. Et ib. Porque como a oppozição se faz para beneficios, era mais proprio que se fizesse em Canones.

Falla do estatuto lib. 1. tit. 18. §. 7, em que se dispoem que para a oppozição das Conezias Doutoraes se lea em Canones; porque como esta faculdade he propria para os beneficios, e os beneficios propios della era razão que em Canones se fizesse o concursso, e exame para elles, porque para elles esta he a faculdade que se deve saber, e esta he a em que se examinaõ os Oppozitores. E se he mais propria esta faculdade para as Conezias Doutoraes por confissão do senhor Doutor taõ assertiva, que diz, senão pode negar; seguesse por boa consequencia, que são mais propios os seus Professores que os de Leys para os mesmos beneficios; e que assim a materia sojeita pede que a vocação para estes Canonicatos se entenda só a respeito dos DD. Canonistas; ou ao menos que elles devem preferir como mais aptos.

26 Corroborasse isto; por quanto os beneficios foraõ instituidos, e constituidos para o Culto Divino, e para haver quem bem satisfizesse aos ministerios ecclesiasticos: assim o declara o Sagrado Concil. Trident. sess. 21. de reform. cap. 3. ib.

Cum beneficia ad divinum cultum, atque ecclesiastica munia obcunda sint constituta.

E alem desta razão geral as Conezias se creáraõ para conservar, e augmentar a disciplina ecclesiastica; e para que os Bispos tivessem quem os ajudasse no seu ministerio com as obras, e com o officio; e por isso para ellas só devem ser chamados aquelles que possaõ cabalmente satisfazer estas obrigaçoens. Assim o determina o Concil. Trid. sess. 24. de reform. cap. 12. ib.

Cum dignitates in ecclesiis, praesertim Cathedralibus ad conservandam, augendamque ecclesiasticam disciplinam fuerint institutae; ut qui eas obtinerent pietate praecellerent, aliisque exemplo essent, atque Episcopos opera, & officio juvarent; merito qui ad eas vocentur tales esse debent qui suo muneri respondere possint.

E para o Concilio mostrar que só eraõ habeis, *saltem censura juris* os Professores dos Sagrados Canones, uza desta razão como fundamento praeliminar para constituir que os Arcediagos sejaõ ou Mestres, e Licenciados em Theologia, ou Doutores, e Licenciados em direito Canonico. ib.

Magistri in Theologia, seu Doctores, aut Licenciati in jure Canonico.

E logo mais abaixo determina, que todas as Dignidades, e ao menos a meya parte das Conezias nas Igrejas Cathedraes, e Collegiadas insignes se confiraõ somente a Graduados Theologos, ou Canonistas ib.

Dignitates omnes, & saltem dimidia pars Canonicatum in Cathedralibus Ecclesiis, & Collegiatis insignibus conferantur tantum Magistris, vel Doctoribus, aut etiam Licenciatis in Theologia, vel jure Canonico.

Deixamos outros textos para outro lugar, porque estes bastão, e superabundão para mostrar com evidencia, que a materia foyta beneficial pede de sua natureza com exigencia intrinseca a faculdade de Canones, e os seus Professores para serem providos nas dittas Conezias.

27 Que a mente do Pontifice fosse attender à faculdade de Canones, e aos seus Professores, ao menos para os chamar em primeiro lugar, se mostra: Porque a mente dos Legisladores, muito mais que das palavras (alias geraes, e aptas de si a significar huma, e outra couza) se collige da sua vontade, e intenção cap. humana aures 24. q. 5. ib.

Non debet aliquis verba considerare, sed voluntatem, & intentionem, quia non debet intentio verbis deservire, sed verba intentioni.

E esta vontade, e intenção se deve principalmente collegir da materia da mesma ley, e das cauzas, assim final como impulsiva cap. intelligentia de V. S. ib.

Intelligentia dictorum ex causis est assumenda.

A materia já dissemos que era a beneficial, aqual requerendo nos providos a Sciencia competente, cap. cum incunctis 7. in princip. & §. inferiora, cap. innotuit 20. de elect. cum Vulgar. de quibus Gonz. in dict. cap. 7. Barb. de jur. eccles. lib. 3. cap. 13. & de potest. Episcop. 2. part. alleg. 49, e outros muitos; esta Sciencia se reputa a de Theologia, ou Canones cap. 1. cap. nulli 4. cap. omnes 6. cap. placuit 7. dist. 38. ubi Illustris. Præs. Acunha, aonde refere a authoridade de S. Gregorio, que conclue, e tira como infallivel consequencia a necessidade que hà, de que os Sacerdotes se applicuem às Sciencias de Theologia, e Canones. ib.

Sciant ergo Sacerdotes Scripturas Sacras, & Canones.

O mesmo rezolve o Concilio Tridentino assim referido; e em outros muitos lugares. Porisso promovendosse, e recomendandosse tanto a Sciencia da Sagrada Theologia, e dos Sagrados Canones, não se recomenda, nem promove de algum modo o estudo de direito Civil; antes aos Clerigos se prohibe a sua profissão, como inutil, e impropria, para que assim se applicuem com mais fervor, e cuidado à Theologia, e direito Canonico, e para ficar mais firme, e com mayor defenza a Fé Catholica, e a disciplina ecclesiastica com mayor observancia cap. super specula fin. ne Cleric. vel Monach; aonde a todas as mais Sciencias chama fallazes, vans, e inuteis para o fim que se pertende pelas duas Sciencias: ib.

Sanè licet falax sit gratia cæterarum Scientiarum, & vana etiam pulchritudo, &c.

28 A cauza impulsiva foy a falta de homens Letrados em perjuizo das Igrejas, e contra as dispoziçoens do direito Canonico, que tanto recomenda a litteratura nos Sacerdotes, e especialmente nos que obtem beneficios: como consta das mesmas Bullas: ib.

Conferebantur viris parum literatis... in non modicum detrimentum earundem, ac honoris, & dignitatis diminutionem, &c.

E a cauza final, ou fim intento foy a utilidade das Igrejas conservando nellas homens doutos, que defendessem as mesmas Igrejas, e todos os seus direitos, não só os que respeitão aos bens temporaes, e causas Civeis (como fallamente suppoem o senhor Doutor) mas tambem, e principalmente os que respeitão as materias espirituaes, e ecclesiasticas de jurisdicções immuniades, liberdades, izenções, e privilegios; e tambem para que as Igrejas tivessem quem dirigisse os outros a obrar com o mais prudente acerto, servindo a todos com as obras, e com o exemplo. E por consequencia foy a intenção do Pontifice conseguir aquelle mesmo fim, que pertendeo o direito Canonico quando constituiu que nos beneficios se proveessem homens doutos nas duas Sciencias Theologica, e Canonica; porque he bem sabido, que quem quer o mesmo fim se julga querer tambem os mesmos meyo, principalmente quando são os mais proprios, e proporcionados: E assim senão deve julgar que o Pontifice Alexandre VI. quiz variar nos meyo, ainda que variasse nas circunstancias de que os taes Canonicos se não comprehendessem nas rezervações, para assim ivitar as impetras que se poderia fazer por falsas, ou affectadas suggestões para fogeitos menos dignos, e menos conformes às dispozições de direito. Para segurar melhor este fim constituiu o mesmo Pontifice, que os taes homens, e Sacerdotes doutos fossem graduados, porque a estes assiste a presumpção de direito para se reputarem dignos, e benemeritos da obtenção dos taes beneficios; e que a elles só conferissem os Ordinarios as ditas Conezias invariavelmente. Daqui se conhece qual foi a intenção de Alexandre VI. na dita Bulla, e que não podia ser de algum modo apartarse do direito commum, que nesta materia dispunha com tão madura deliberação, e providencia grande na mayor utilidade das Igrejas, a que attenderao sempre os Concilios, que nesta materia dispozerao alguma cauza, e principalmente o Tridentino nos lugares affirma allegados.

29 E quizerao tanto os Pontifices, e PP. do Concilio conformarse sempre com as dispozições dos Canones antigos, em que não se approvavao os estados das leys Civis, nem os seus Professores para as causas, e materias ecclesiasticas, que o Cardeal de Luca querendo discursivamente, & *more Advocati* (como elle mesmo confessa) mas sem fundamento substivel (como adiante mostraremos, quando chegaremos à sua authoridade, que o senhor Doutor nos allega) dizer, que os Professores de leys erao tanto ou mais habeis para serem Vigarios Capitulares, pelo exercito de decidir as causas, reconheceo que a sua doutrina era contra repetidas declarações da Sagrada Congregação, e contra a dispozição expressa do mesmo Concilio: e acodindo a esta difficuldade, aliàs insuperavel, para razão de não serem chamados os DD. Legistas dá a seguinte no *discurs.* 33. *de Canon. & capit. ib.*

Quodque prudenter Concilium Tridentinum mentionem fecit de Doctōribus, vel Licenciatis Decretorum, ut ita loqueretur more Canonico, & Conciliari, et ne videretur expressè loqui contra antiquos Canones: ac etiam quia disponendo pro Ecclesia Universalī, in qua diversi possunt in hac materia esse Provinciarum, & Regionum mores, id circò noluit Canonizare studium, ac professionem Juris Civilis, & secularis quod in aliqua regione ex more non congruat Clericis.

E ainda que esta razão não seja concludente, e solida para o fim que pertende, assim pela razão clara, que dá o cap. super specula fin. ne cleric. vel monach. (contra a qual não pode prevalecer a razão menos bem fundada de hum

Author singular) e pelas que affirma expendemos; como tambem porque falsamente suppoem que só *ex more* pode não ser em alguma regiaõ licito aos Clerigos o estudo de direito Civil, quando he certo que *ex dispositione Canonica Universalis*, não conyem aos Clerigos o estudo de direito Civil, e só em alguma regiaõ lhe poderá *ex more* ou *ex privilegio* (como tem muitas Universidades) competir, e ser permittido; com tudo serve a dita razaõ para mostrar que assim como os PP. do Concilio, e os Summos Pontifices pelos quaes se congregou, não quizerão desviarle da dispozição dos Canones antigos, nem Canonizar o estudo de direito Civil, aliás prohibido aos Clerigos; assim tambem devemos suppor, e entender que quiz conformarse com elles o S. P. Alexandre VI, por ser certo que sempre os Pontifices se julgaõ conformarse com o direito Canonico, e dispoziçoens conciliares. Principalmente dirigindosse a sua Bulla para Portugal aonde aos Clerigos senão permittia o estudo, e profissão de direito Civil, e nem ainda a algum que tenha beneficio ecclesiastico, posto que não seja Sacerdote, como evidentemente confirma a dispozição dos Estatutos da Universidade *lib. 2. tit. 42. §. 1. e tit. 45. in princip.* E he desviar *toto Calo* do verdadeiro sentido do Pontifice, querer persuadir, que elle pela sua Bulla quizesse com a sua concessão canonizar aquelle estudo, que assim *ex jure Canonico* como *ex more* não competia aos Clerigos do nosso Reyno: como tambem he chimerico assentar que elle chamava para beneficios Eccleziasticos para os quaes requeria precisamente o estado Sacerdotal, Sacerdotes, que nem supponha, nem podia suppor Professores de Leys.

30 Daqui se segue, que não sendo a graça de Alexandre VI. contra algum direito *commum*, nem o derogando, antes confirmando-o, e coadjuvando-o; e limitando-o sómente a respeito do que fica dito *Circa modum conferendi*, senão pode dizer, que foy a sua intenção derogar os Canones antigos, que para os beneficios eccleziasticos só attendem a Sciencia de direito Canonico. Porquanto todas as vezes que as palayras de algum privilegio, indulto, ou estatuto se podem salvar com propriedade debaixo de alguma significação em que se verifique a sua utilidade, sem que se derogue o direito *commum*, [principalmente não havendo no mesmo privilegio, ou estatuto clauzula expressa, ou tacita derogatoria do mesmo direito] se deve o dito privilegio entender de sorte que de nenhum modo offenda o mesmo direito. He excellente ao intento a doutrina do eximio P. Soares de *legib. lib. 8. cap. 14. num. 4. ib.*

Ergo pari ratione, si absque derogatione alicujus juris potest salvari utilitas privilegii, non est credendum derogare juri cujus expressam mentionem non facit. Et idem sumitur ex cap. privilegia, eodem. Intelligendum autem hoc est de effectu, & utilitate privilegii sufficiente ad explendam proprietatem verborum ejus.

Et ib.

Dico ergo, si privilegium possit effectum, vel utilitatem habere sine derogatione juris communis, non habet vim ad derogandum illi, nisi hanc extensionem expresse, ac formaliter contineat.

Et ib.

Ideoque si sub hac significatione sufficienter salvatur utilitas, & proprietates verborum ejus sine derogatione alicujus juris communis, non est ad illam extendendum, quando illam non exprimit.

31 Esta mesma doutrina he commua de *Azor, Castro-Palao, Peirinh, Reifensuel, Sehmalzgrueber*, e outros, que todos dizem que os privilegios, e graças se devem entender conforme o direito commum; de sorte que se for concedido pelo Principe secular se entenda conforme o direito commum secular; e se for concedido pelo Pontifice se regule o mais que poder ser pelo direito Canonico, e se entenda quanto consentir a significação da palavra *secundum stilum curia*, conforme o qual muitas vezes se explicaõ os DD. Canonistas por DD. in *utroque, vel altero iurium*. Como adiante diremos. Fazem para o intento as communissimas doutrinas de que a ley posterior ainda que feita por palavras geraes se deve entender, explicar, e especificar conforme a disposição do direito antecedentemente constituido: cuja rezolução se deduz de varios textos, e Glozas que allegaõ, e leguem os DD. com *Bartholo, Jazaõ, e outros antigos* à *L. Sciendum ff. qui satisfacere cogantur*, e isto he taõ vulgar entre os AA. q̄ se escuzã mais allegaçõens. Nem he novo que os Legisladores uzem da palavra generica para explicar a especie, como he doutrina de *Gonz. ao cap. 1. de rescrip. num. 15.*

32 *Unde*, ainda que aquellas palavras *In altero iurium* não houvessem detornarse naquella significação stricta, e figurada, que assima dissemos, e na sua generica accepção comprehenda Canonistas, e Legistas; com tudo conforme a materia fogueita, disposiçoens de direito, e intençaõ do S. Pontifice se devem especificar a que signifiquem somente Canonistas, pois só estes *Jure Canonico communi inspecto* são os attendidos para os beneficios eccleziasticos, e os que se reputaõ mais aptos, e mais uteis, como fica mostrado, e se irá provando por toda esta Apologia: e como nelles se pode verificar a utilidade do privilegio, e das Igrejas sem derogação do direito commum, e ainda dos nossos estatutos q̄ aos Clerigos não permitem a Profissão Civil, delles somente se devem entender as ditas palavras, pois nelles se verifica não só a utilidade, mas a mayor utilidade das Igrejas.

33 Confirma-se isto com fundamento de que o senhor Doutor se val, ainda que muito mal applicado, em si verdadeiro. Por quanto querendo persuadir que a Bulla de Pio IV. (como se palavras claras, e expressas necessitassem, ou admittissem interpretaçoens) se deve interpretar tambem dos DD. Legistas, faz grande força no costume em que estaõ (conforme diz) de serem admitidos: o qual afirma ser o melhor interprete das Leys; e como o diz assim no §. 16. não poderá negallo, nem por hora he necessario que o autorizemos. Tambem confessa no §. 10, e no §. 14. que do tempo em que emanou a dita Bulla de Alexandre VI. que foi no anno de 1496. até o anno de 1627. em que se proveo a primeira Conezia Doutoral em Doutor Legista, nunca as ditas Conezias se proveraõ senão em DD. Canonistas. E se aquelle costume (ou posse intruza, e espoliativa, que he só o nome que pode ter) continuado por menos tempo, e ainda interrompido basta para fazer huma interpretação taõ irrefragavel da Bulla de Pio IV. a favor dos senhores Legistas; huma observancia inalteravel por espaço de 135. annos, e ainda continuada nas Cathedraes em que senão praticou a Bulla de Pio IV. e se observa a de Alexandre VI, por infalivel consequencia mais firme, e inconcussamente interpreta, e explica qual foy a intençaõ de Alexandre VI. na sua Bulla. Logo por argumento ad hominem, que não tem assignavel razão de differença, se conclue que Alexandre VI. não quiz comprehender DD. Legistas, ainda que aliãz podessem ser comprehendidos naquella clauzula *In altero iurium*, se o não repugnasse a materia fogueita, e a bema conjecturada ment: do Pontifice. Logo que os senhores Legistas são chamados por aquella Bulla não está taõ claro como o senhor Doutor absolutamente assevera.

34 Dirã, como diz no §. 14, que não se proviaõ em Legistas os taes Canonistas

nonicatos, porque entãõ os não havia Clerigos. Devia ter disso alguma revelação. E pergunto: Em Elvas, e nas outras Cathedraes nunca houve hum Doutor, ou hum Licenciado Legista Clerigo que se oppozesse às ditas Conezias, havendo tantos que na Univerfidade deraõ em ordenarse com a esperança deltes beneficios, em não pequeno detrimento da Republica Civil, pois eternizandofe na Univerfidade com esta expectativa faltaõ às Rellaçoens, e aos Tribunaes, a que podia ser util a sua grande Jurisprudencia? Sey eu que de Elvas tem vindo alguns a graduarse em Canones para se habilitarem para o Canoncato Doutoral daquella Sè, e não sey que viesse algum a graduarse em Leys, nem que deltes se admittissem àquella Conezia. Pergunto mais: E como hade provar o senhor Doutor, ou como hade justificar hum facto, que passou hà tantos annos, e que confiste em huma negativa, para asseverar taõ livremente, que não houve naquelles tempos hum Clerigo Doutor Legista.

35 Mas se os não havia, quizera eu que o senhor Doutor me disera como podia ser a intenção do Rey pedir, ou a do Pontifice conceder as Conezias Doutraes para huns Sacerdotes Legistas, que nem existiaõ, nem se suppunhaõ existir *in rerum natura*? Foi acazo isto com espirito de Providencia, ou de Previdencia para os tempos futuros em que os senhores Legistas depois de Doutores, não sem fraude da Ley Canonica, haviaõ dar em ordenarse, sem outro fim mais, que o de obter os Canonicatos da Univerfidade? Não se ordenavaõ os senhores Legistas em outro tempo, nem tinhaõ esta vocação de estado em quanto não principiaraõ a introduzirse nestes beneficios: Depois que houve esta intrusão regularmente se conservaõ em huma indecizaõ, ou neutralidade de estado; tanto porem que ha boa esperança de se accomodarem logo Deos inspira huma tal vocação, que a mayor parte delles escolhem o estado Sacerdotal. A experiencia mostra o seu fim; e eu tomara fazer huma declamação na materia; porem remettome aos AA. que fallem nella, e todos assentaõ que os taes nem por isso saõ os mais aptos para as Igrejas, e para os beneficios. O certo he, q̄ entãõ era hum *raro accidens* acharse hum Clerigo Legista, ou que este se ordenasse depois de graduado; antes nenhum havia, como o senhor Doutor confessa: e por consequencia corre a regra de direito, que as Leys não se constituem para os cazos que raras vezes acontecem, como he decizaõ clara da L. ex his 4. L. nam ad ea 5. ff. de Legib. E assim não podia ser amente do Pontifice chamar Legistas, que (conforme a natureza dos beneficios) era preciso fossem Sacerdotes, os quaes entãõ não havia; porque aliã seria entender, que o Rey pedindo, e o Pontifice concedendo cogitaraõ de fogeitos não existentes; ou prevenissem para os que de futuro podia haver.

36 Quanto mais, que a Bulla de Alexandre VI. ainda que uze daquella clauzula *In altero jurium* a explica muito bem mais abaixo, junto do meyo nestas palavras.

Eosdem Doctores, seu Licenciatos in Theologia, & Decretis.

Aonde aquelles que tinha chamado Doutores, ou Licenciados *In altero jurium* chama tambem Doutores, ou Licenciados em direito Canonico, que isto he o que quer dizer aquella particula *in Decretis*; dando assim a conhecer o Pontifice quaes eraõ os Doutores que clamava para os ditos Canonicatos: e por consequencia tanto não consta da sua Bulla a vocação expressa dos DD. Legistas, que antes consta da expressa dos DD. Canonistas. Assim a interpretou o uzo; e por isso ao depois o Senhor Rey D. Sebastiaõ mencionando a de Alexandre VI, e referindo a clauzula *In altero jurium* lhe acrescenta as clauzulas *Videlicet primo Doctori, seu Licenciato in Decretis*, para explicar o verdadei-

ro sentido em que fallava o mesmo Pontifice como mais abaixo havemos de expender,

37 Isto he pelo que respeita a constar claramente da Vocaçãõ dos senhores Legistas. Em quanto porem a constar claramente a igualdade, e nenhuma preferencia que devem ter os DD. Canonistas em rigoroso concurso, tomara que o senhor Doutor me dissera de que clauzula consta, ou expressa, ou tacitamente, que eu por mais que a examine a não descubro. O Pontifice nenhuma couza dispoem sobre esta preferencia; e não o dispondo, não consta qual hade ler a preferida, ainda quando fosse igualmente chamada huma e outra faculdade. He certo, que concorrendo a algum destes Canonicatos Canonista, e Legista hum delles precizamente hade ficar provido, porque ambos no mesmo beneficio não pode ser cap. tuæ 20. cap. nisi essent 21. cum aliis de præbend. & dignit. Qual delles pois hade prevalecer no concurso? O Pontifice naquella Bulla (em que o senhor Doutor suppoem igual a vocaçãõ, e nenhuma a preferencia) não o resolve seguesse que esta preferencia deve regularse pelas dispoziçõens de direito, e pelas doutrinas certas dos DD. He sem duvida, que o direito Canonico igualmente chama para os beneficios eccleziasticos a todos os que forem dignos, e capazes *scientia, moribus, & atate cap. cum in cunctis 7. de elect. Concil. Trident supra. cum vulg.* E quem *sana mentis* dirã que são chamados igualmente todos os dignos, de sorte q̄ nenhum haja de preferir, e que em rigoroso concurso não hade, nem deve preferir o mais digno, o mais util, e o que tiver por si todos os requisitos, que apontãõ o direito, e os DD? Quem dirã que nos beneficios, ainda os que não requerem precizamente certo grãõ, quando se conferem por concurso de rigorosa justiça *ceteris paribus* não deve preferir o graduado ao não graduado, e o mais graduado ao menos graduado, o que professa Sciencia mais nobre ao que professa Sciencia menos nobre, e menos util? Isto são doutrinas, e pontos certos em que não hà duvida entre os DD.

38 Da mesma sorte, ainda sendo igualmente chamados Canonistas, e Legistas, sempre fica lugar para a preferencia; e esta se hade regular pelo que for mais util, e conveniente à Igreja, e o em quem se verificar melhor o fim intento pelos Canones, e o aquem mais favorece, e primeiro attende o direito Canonico, e aquelle em quem se der mayor proporçãõ com o mesmo fim em ordem a elle. Leitaõ tr. Analitico Prop. 1. dem. 1. num. 235. ib.

*Capacitas, & maioritas inter idoneos consideratur habita
proportione cum ipso fine, & in ordine ad illum.*

Que sempre seja mais util, ainda quando não seja o mais sabio, he doutrina de *Passarin. ao cap. cum non deceat 30. de elect. in 6. num. 241*, aonde depois de assentar que para as Igrejas, e Dignidades se deve elleger o mais digno, diz assim.

Iterum igitur dicitur dignitatem maiorem ad regimen animarum non accipi ex augmento doctrinae, & Sanctitatis prout hæc sunt bona habentis, & spectant ad gratiam ut sanctificantem proprium subiectum; sed hæc mayor dignitas summitur ex utilitate in ordine ad ecclesiam.

Braſquio de libert. Eccles. tom. 1. cap. 30. fol. 520. ib.

Item dignioribus non simpliciter... sed dignioribus relative, scilicet respectu Ecclesiae per beneficiarium regendae... Ideo

tunc

tunc erit magis idoneus, seu dignior aliis non in se, sed respectivè ad ecclesiam.

Esta he a doutrina de S. Thom. 2. 2. q. 185. art. 3. ib.

Et ideo ille, qui debet aliquem eligere in Episcopum, vel de eo providere non tenetur assumere meliorem simpliciter, quod est secundum charitatem, sed meliorem quoad regimen Ecclesiae, qui scilicet possit Ecclesiam, & instruere, & defendere, & pacificè gubernare.

E porque não se diga, que só falla a respeito dos Bispos, o mesmo dispoem a respeito dos beneficios o Concil. Trident. sess. 24. de Reform. cap. 1. ib.

Nisi quos digniores, & Ecclesiae magis utiles ipsi judicaverint.

Isto mesmo he o que diz o nosso insigne Professor Manoel Rodrigues Leitaõ no seu tratado Analytico *Proposit. 1. demonstratione 1. num. 235.* aonde na margem cita a muitos AA. ib.

Dignior judicatur qui habita ratione ad regimen, & Prælaturam ad quam assumitur, utilior, & magis idoneus erit, licet comparatione alterius non ita idoneus, sit minus sanctus, & minus doctus: verba sunt Tamburini de jure Abbat. tom. 5. disp. 5. quæsit. 13. n. 8. Id ipsum probatur ex Trident. sess. 24. de reform. c. 1. ib. Nisi quos digniores & Ecclesiae magis utiles ipsi judicaverint & cap. 18. ejusdem sessionis ib. Eligendum esse digniorem, & magis idoneum cap. un. ut eccles. benef. ib. In persona magis idonea.

Aonde refere tambem. A Santo Thomas nos lugares que deixamos transcritos, e allega a Covarruv. in reg. peccatum part. 2. de restit. §. 7. num. 4. vers. dignior Azor moral. part. 2. lib. 6. cap. 15. quæst. 1. vers. verum quis Reginald. in praxi lib. 30. tract. 3. num. 199. Lessio de justit. lib. 2. cap. 14. dub. 14. num. 64. Soto de just. lib. 3. quæst. 9. art. 2. conclus. 9. limit. 2. E isto mesmo dizem outros muitos.

39 Que seja mais util à Igreja a Sciencia Canonica, e por consequencia os seus Professores, creyo não haverà alguem (senão estiver preocupado de alguma paixãõ) que o não reconheça: e se prova do que affirma dissemos; e o persuade efficacissimamente a materia da mesma Sciencia, e o fim della que expendem communissimamente os DD. os quaes cita Reifensl. in proæm. §. 3. aonde numer. 42. conclue a mayor dignidade da Sciencia Canonica ib.

Multumque præstat juri Civili & ib. Meritò proinde concluditur, quod quanto anima præfertur corpori, tantò jus Canonicum est dignius Civili.

Muito boa he nesta materia a authoridade de Cabassut. in Theoria jur. Canon. lib. 1. cap. 1. aonde iguala para as materias Sagradas, e Ecclesiasticas as duas Sciencias de Theologia, e Canones: ib.

Theo.

Theologica disciplina, & Jurisprudentia Canonica quasi germanæ sorores & Gemellæ, pleraquæ inter se communia simul habent: Ambæ namquæ directè, & immediate ad Religionem spectant, ambæ pariter Circa eadem ferè subjecta versantur, scripturas sacras, & divinas traditiones, conciliorum, summorumque Pontificum constitutiones Sanctorum Patrum scripta, &c.

Et ib.

Materia porrò Canonici juris dividitur in res fidei, & in res quæ circa disciplinam versantur. Res fidei comprehenduntur partim sacris utriusque Testamenti pagina, partim Traditionibus Apostolicis, &c.

E já se vê, que he mais util, mais conveniente, mais propria, mais necessaria esta Sciencia para tratar as materias ecclesiasticas, e espirituas, para as quaes se depende das Sagradas Scripturas, das Tradiçoens divinas, dos Decretos Conciliares, das Constituiçoens Pontificias, e das doutrinas dos SS. PP; e nas quaes se disputaõ, e se decidaõ os pontos da fé, e da disciplina ecclesiastica, do que a Sciencia Civil meramente temporal, e profano, ainda que a noticia desta conduza para a decizaõ de algumas cauzas Civeis da mesma Igreja: mas estas naõ devem prevalecer às espirituas, que saõ as que especialmente attende, e a que se dirige o direito Canonico. Dartiz tr. de benefic. sect. 4. cap. 1. ib.

Quarum autem rerum Scientiam habere debeat is cui confertur beneficium declaratur Can. qui Episcopus, & Can. si quis autem dist. 37. Inprimis instructus esse debet in lege Dei, idest in veteri, & novo testamento Can. si juxta 38. dist. Deinde statuta Canonum nosse debet Can. 4 d. dist. 38. maxime Episcopus cui ut causas Ecclesiasticas, quæ apud eum ventilantur rectius definire valeat Scientia Juris Canonici necessaria est cap. 1. de consang. & affinit. Legum vero Civilium studium, & Physicæ, idest Medicinæ tantum abest ut consecrari debeant Sacerdotes, ut illud eis studium interdictum sit cap. fin. ne Clerici vel Monachi secul. negot. se immisc. quia ut habetur in L. repetita 41. Cod. de Episc. & Cleric. Oprobrium est si peritos se velint ostendere forensium disceptationum.

E por consequencia desta mayor dignidade, e utilidade participaõ os Professores Canonistas. Lotter. de re benef. lib. 3. q. 7. num. 97. in fin. ib.

Et in hoc prestantior est juris Canonici Doctor: morum enim perfecta disciplina potest haberi in Sciencia juris Canonici, quod qui negat quantuluscumque ille sit necesse est ut statuat faciem suam contra ipsum Summum Pontificem. &c. Van. Espen. Jur. Eccles. Univers. p. 1. tit. 10. cap. 2. num. 1. julga a Sciencia Canonica taõ util, e taõ precisamente necessaria que depois de a equiparar com a Theologica assenta que seria conveniente que para florecer como deve a Sciencia Canonica fora meyo muito opportuno que nas Universidades se creassem DD. e Licenciados que unicamente se occupassem nos estudos dos Sagrados Canones assim como nos principios da sua Universidade se observou. As suas palavras saõ as seguintes num. 8.

Ut ergo verum, ac Ecclesiae utile Canonum studium amplius floreret optandum esset ut non tantum Licenciati, sed etiam DD. crearentur, qui unice se Canonum studio occuparent, verumque sensum e suis fontibus eruerent; quem admodum in ipsis Universitatis nostrae florentibus exordis frequens fuisse ipsi facti Academici abunde testantur in quibus reperiuntur plures solius juris Canonici seu decretorum DD.

E no num. 9. diz que esta he a razão porque os Graduados em Canones, que estiverem bem instruidos na Sciencia Canonica em que se aprendem a disciplina Ecclesiastica, e as doutrinas, costumes, e acçoens dos Santos Padres igualmente com os graduados Theologos sem idoneos para ajudar aos Bispos na administração da Igreja (que he o fim para que conforme affirma dissemos pela resolução do Concilio Tridentino, foraõ instituidos os Canonicatos. As palavras do dito A. são as seguintes.

Hæc sat ostendunt qua ratione graduatus in jure Canonico, si Scientia Sacrorum Canonum, qui veram ecclesiae disciplinam quæ & Patrum mores, ætateque representant sit debite instructus quemadmodum publicum Academicum testimonium sive gradus profert possit una cum graduato Theologo Episcopis in administratione Ecclesiae esse admodum idoneus.

E logo acrescenta que por esta razão senão deve alguém admirar de que para as dignidades ecclesiasticas igualmente se chamaõ Theologos, e Canonistas ib.

Ad hæc quis ultra mirabitur si ad præcipuas Ecclesiae dignitates, ac munia vocentur in differenter graduati in jure Canonico, & Theologia qui attenderit Sacros Canones esse Conclusiones e libris Canonicis, & Sanctis PP. elicitas, ac per consequens peritum Sacrorum Canonum, Sacrorum Literarum ac PP. non posse esse ignarum e quorum lectione etiam Theologus suam haurire debet scientiam.

E ultimamente rezolve que não merece o nome de Canonista ao menos para effeito de occupar os officios Ecclesiasticos aquelle que ló for intruido naquella parte que pertence ao foro contentiozo. ib.

Sicuti enim Canonistæ nomen non meretur, saltem ut ad ecclesiastica munia assumatur us canonibus tantum instructus qui ad forenses quæstiones, judiciciaque terminanda conducunt.

Se isto he a respeito dos Cononistas, que será a respeito dos Legistas que sem a menor injuria sua se lhe pode dizer que ignoraõ a principal parte dos Canones?

Em fim, que a faculdade de Canones he a mais util, e necessaria para a Igreja Univerlal, e para as particulares, e para o governo moral da Republica ecclesiastica não hà Doutor que o não confesse *uno ore* porque he ponto incontra-verso, e indubitavel, e que ló poderà contradizer, ou a emulação, ou a inveja, ou satisfação, e conveniencia propria.

40 Que o direito Canonico, que os Pontifices, que os Concilios attendem nas materias beneficiaes à Theologia, e aos Canones he indisputavel; porque em fim por estas Sciencias primariamente se governaõ as Igrejas, por estas se regulaõ, e se reformaõ os costumes, por estas se promove a disciplina ecclesiastica, por estas se extirpaõ os vicios, por estas se refutaõ, reprimem, e convencem as heregias, por estas se estabelecem os Dogmas Catholicos, por estas se defendem as jurisdicções, liberdades, privilegios, e immunidades eccleziasticas, e por estas a Igreja Universal recebe esplendor, firmeza, e augmento: e porisso assentaõ neste ponto como certo os DD. mais affectos à Igreja; e he regra que se deduz do referido cap. super specula fin; aonde, na integra chamando às outras facultades Pedisseguas das de Theologia, e Canones conclue que illicitamente se occupaõ os Sacerdotes nos seus estudos, de que se não consegue outra couza mais que o aplauzo popular que daquelle facultade rezulta. ib.

Et illicitè se convertunt ad pedisseguas amplectendas, quæ plausum desiderant populorum.

Isto se prova tambem do cap. super specula fin. de Magistr. que he do mesmo Pontifice; o qual ainda que falle da Theologia, todos os DD. o entendem tambem do estudo de Canones, e o mesmo se deduz do cap. 1. ne Cleric. vel Monach. in 6. E especificamente a respeito dos Canonicatos he rezolução do Concil. Trid. sess. 24. de reform. cap. 12. assima referido, aonde uza da taxativa *tantum*: Do Concil. Remens. tit. de Canon. & Capit. cap. 2. ib.

Qui ad Canonicatus, & dignitates in Ecclesiis Cathedralibus, sive Collegiatis insignibus assumentur sint Magistri, vel Doctores, aut etiam Licenciati in Theologia, vel jure Canonico.

Do Concil. Aquens. fallando na mesma materia: ib.

Ququè in Theologia, aut in Canonum jure Doctör, seu Licenciatus sit.

Do Concil. Toletan. celebrado no anno de 1566. Canon. 29. ib.

Cum Sacrosancta Tridentina Synodus ad salubrius Ecclesiarum regimen hortetur, ut in Provinciis ubi id commode fieri potest dignitates omnes, & saltem dimidia pars Canonicatum in Ecclesiis Cathedralibus, conferantur tantum Doctöribus, aut Licenciatis in Sacra Theologia, vel jure Canonico: & in hac Provincia fieri possit commodissime decernit hæc Sancta Synodus dignitates omnes in Ecclesiis Cathedralibus, & Collegiatis insignibus hujus Provinciae non alius esse conferendas, quam Magistris, vel Doctöribus, aut Licenciatis in Theologia, vel jure Canonico.... Idem omnino servandum esse statuit in Canonicatibus conferendis, donec dimidia saltem Canonicatum pars Magistris, vel Doctöribus, aut Licenciatis in Theologia, vel jure Canonico sit collata. Qui quidem Canonicatus cum semel fuerint juxta prædictum

modum collati non aliis in posterum quocumque modo Vacaverint conferantur, quam his qui prædictam graduum qualitatem habuerint.

Isto mesmo consta de outros Concilios, que julgo escuzado amontoar.

41 Que as Coneyas, e Dignidades nas Cathedraes fossem instituidas para conservar, e augmentar a disciplina ecclesiastica, que só nos Canones se aprende; e para que ajudassem os Bispos com as obras, e com o officio, pregando confessando vizitando, &c. He rezolução clara do Concil. Trident. já allegado. E finalmente que os Professores de Canones são mais aptos *saltem censura juris* para estes empregos he manifesto, como já fica mostrado: E que por esta razão devem preferir aos DD. Legistas são authoridades terminantes, que todas fallaõ em materias beneficias sem haver quem diga o contrario o Concilio Lateranense 5. que adiante havemos expender he expresso, e decizivo neste ponto. O mesmo diz o Concil. Baziliens. que tambem havemos tocar. E deixando como commuas as doutrinas de *Abbade, Joam Andre, Felino, Baldo, e outros*; são terminantes *Torr. de pact. in proam. decretal. Seguindo a Joam Andre in cap. Clericorum 8. de judic. ib.*

Ex quibus clarè potest inferri, quod Doctõr juris Canonici præferendus sit Doctõri juris Civilis.

Decius in dict. cap. Clericorum 8. num. 7. ib.

Et hac ratione Doctõr Canonum præfertur Doctõri juris Civilis.

Et num. 10. aonde accrescenta que deve preferir o Canonista ao Legista ainda que este seja optimo, e aquelle mediocre: ib.

In contrarium tamen facit, quod Doctõr mediocris Theologus, vel juris Canonici præfertur etiam summo Doctõri juris Civilis.

O mesmo diz *Leuren. in for. benefic. p. 1. sect. 2. q. 256. ib.*

Quin & parvi penditur doctõratus in jure Civili, usque adeo ut mediocris Theologus, vel juris Canonici Doctõr præferatur Summo Doctõri juris Civilis.

Lotter. de re benefic. lib. 3. q. 7. num. 92. tinha dito o mesmo pelas mesmas palavras: ib.

Et quodammodo parvi pensus Doctõratus in jure Civili, usque adeo ut mediocris Theologus, vel juris Canonici Doctõr præferatur summo Doctõri juris Civilis tantum. Decius in præcit. cap. Clerici num. 45.

O sobredito *Leuren. na questam 252. com o mesmo Lotter. num. 54. e com Gonzalez. ad reg. 8. Cancel. Gloz. 13. num. 100.* Claramente ensina que he tão somente necessaria a Sciencia Theologica, e Canonica; e que não basta que em algum logeyto haja realmente estas Sciencias, se juntamente não concorrer o grão recebido nellas: *ib.*

Infertur 2. prò obtinendis istiusmodi dignitatibus non sufficere qualemcumque Scientiam, aut in Theologia, aut in jure Canonico, nisi concurrat gradus re ipsa collatus, cum utrumque nempe Scientia, & gradus simul requirantur.

E esta authoridade serve muito para abater apresumpção com que os senhores Legistas se prezumem sabios em Canones; pois lhe não basta a sua Sciencia, e capacidade faltandolhe o grão na mesma faculdade como requiere a Bulla de Pio IV. *Murga de benef. q. 3. num. 811.* seguindo a Navarro a quem cita: *ib.*

Gaudere debet gradu Magisterii, seu Doctoratus, vel Licenciatus in Sacra Theologia, vel jure Canonico, & non sufficeret Doctoratus aut Licenciatum juris Civilis.

Passarino ao *cap. 30. de elect. tit. 18.* fallando nas elleiçoens de beneficios pro graduatis, diz assim.

Et inter Doctores Doctor in jure Pontificio praefertur Doctori in jure Civili.

Melchior Pastor *de benefic. eccles. lib. 1. tit. 16. num. 7. ib.*

In concursu Doctor praefertur Licenciato, aut Bachalaureo, Doctor Theologus Doctori in jure Canonico, Doctor in jure Canonico Doctori in jure Civili.

Cabaflutio in *Theoria juris Canon. lib. 2. num. 5.* fallando terminantemente de beneficios que necessariamente se devem conferir a graduados: *ib.*

Sicut etiam Canonum Doctor juris Civilis Doctori, utpote dignior praefendus est.

Cassaneo in *Catal. Gloria mundi consider. 17. part. 10. §. fin. ib.*

Ex quibus infertur quod Doctor juris Canonici praefendus est Doctori juris Civilis.

E peço que se veja o dito A. na dita consider. 17. per totam aonde largamente mostra a mayor utilidade e dignidade em ordem aos fins espirituaes, e materias Ecclesiasticas.

Bastem estes AA: agora o senhor Doutor façanos a merce de nos allegar algum, que terminantemente diga, ou affirme o contrario do que fique dito, e negue esta preferencia, que no seu papel a não acho, porque o que nelle vejo são allegaçoes arrastradas que nada provaõ do ponto principal, como lhe iremos mostrando huma por huma, ainda que nos façamos muito extensos. Certo estou que o não ha de fazer porque o ponto de preterirem os Doutores Canonistas ainda não entrou em duvida, porque como o senhor Doutor confessa §. 24. *ib.* Todos os AA. escrevendo sobre precedencias dão o primeiro lugar aos Theologos o segundo aos Canonistas, o terceiro aos Legistas, &c. Bem o reconhecem os ditos senhores; mas ainda assim não se contentando com a admillaõ em q os tolerava a paciencia dos Doutores Canonistas, querem agora huma igualdade

que nunca tiverão, e para a conseguir bulcão meyoos improprios, e caminhos torcidos, fiados no favoravel exito que esperão na grande protecção dos seus parciaes Professores; e procuraõ huma decizaõ que os liyre daquelle fulto que lhe faz ter o remorso da sua propria consciencia. Lã se avenhaõ com ella que a mim bastame que se veja não constar taõ claramente da Bulla de Alexandre VI. aquella nimia igualdade que tam firmemente se assevera.

42 Para coroarmos esta preferencia que fica dita apontamos a Propozição condenada pelo S. P. Innocencio II. que he a segunda. Reprova aquelle S. P. a doutrina dos que diziaõ poderse julgar pela opiniaõ menos provavel, deixada a mais provavel. Como se hade julgar que não devem preferir os DD. Canonistas aos DD. Legistas, se aquelles assiste huma opiniaõ que tem probabilidade intrinseca e extrinseca, e he por todos recebida; e a estes não assiste probabilidade sufficiente nem ainda extrinseca? Como podem em rigorozo concurso preferir estes que tem hum direito dubio, aquelles que tem hum direito indubitavel? Como não haõde preferir sem duvida os Canonistas, que tem por si a prezunção de direito, e huma vocação taõ clara, ainda postos nos termos da Bulla de Alexandre VI, e haõde preferir, ou ser admittidos os Legistas, que a ter muito por si o mais que tem he huma Vocação por todas as circumstancias duvidoza?

43 Vejamos se esta propozição do senhor Doutor taõ pouco bem fundada em humas palavras geraes, e claramente convencida das palavras da sua assera Bulla, se firma com mais alguma segurança nas bem achadas authoridades, que nos allega. Porem atè nisto he infeliz. A primeira authoridade em que se funda he a Choxier de jurisd. in exempt. tom. 2. p. 1. §. 14. aonde commentando as palavras do Concil. Lateran. (que ainda que o senhor Doutor não diz qual he, talvez porque o não vio, ou porque nos quiz deixar em confuzão, ou porq̃ não cuidou em outra couza mais, que em acarretar authoridades, que *sive bene, sive male* fizessem ao seu intento) he o Concil. Lateran. V. sub Julio II, & Leone X, que não só huma, mas mais vezes uza do termo *In altero juriū* (ainda que não a respeito de beneficios *pro graduatis*) as quaes palavras explica o dito Choxier ib. *scilicet Canonico, aut Civili*. Desta authoridade se vale muito o senhor Doutor para provar a summa igualdade, ou nenhuma preferencia que deve haver entre as ditas faculdades; como se isto se podera collegir da dita authoridade. Se tanta força faz em humas palavras, que nada exprimem sobre a preferencia, que bulha não fizera se fora taõ curiozo ou taõ versado nos Concilios, que tivera visto o mesmo Concilio Lateran. V, que expressamente chama os senhores Legistas.

44 A authoridade; pois de Choxier, ainda que no sentido do Concilio Lateranense, que commenta, prove a admissaõ dos Doutores Legistas aos beneficios *pro graduatis*, de nenhum modo prova a igualdade, ou nenhuma preferencia em rigorozo concurso (que he o para que se allega pelo senhor Doutor) antes prova o contrario. Para mostrar isto com sufficiente probabilidade, nos bastaria valermonos da mesma ordem de que uza; porque primeiro escreve o direito Canonico, como mais autorizado, e depois o Civil: e esta ordem tambem diz preferencia; principalmente explicandosse pela disjunctiva *aut* que (como não pode copular huma, e outra faculdade para igual admissaõ de huma, e outra, porque necessariamente hum hade preferir ao outro) na materia sojeita precizamente diz ordem tal, que sempre haja de ser o primeiro preferido o primeiro nomeado.

45 Isto que poderamos provar com diversas doutrinas em diversas materias, mostramos certo na prezente de beneficios, e dos Canonicatos de que tratamos; porque dizendo assim a Bulla de Alexandre VI, como a de Pio IV, que sejaõ providos nas Magistraes, ou Doutoraes, *Magistri aut Licenciati in Theologia: Doctores,*

dores, aut Licenciati in Decretis a ninguem até agora veyo ao pensamento duvidar que aquelle modo de fallar, e que aquella alternativa *aut* diz huma tal ordem, que haja de preferir o Doutor ao Licenciado, nem até agora se vio practicado alguma vez que se proveisse Licenciado havendo Doutor, e que este não preferisse.

46 Ab exemplo se mostra tambem: Porque constituindo o Concil. Trident. supra allegado *sess. 24. cap. 12.* que os Arcebispos nas Cathedraes sejaõ *Magistri in Theologia, seu Doctores aut Licenciati in jure Canonico*; e confessando *Lotter. dict. q. 7. num. 61.* que o dito Concilio nada constitue expressamente sobre esta preferencia; com tudo pela materia logeita de que se trata, e pela ordem com q̄ são chamados huns, e outros, assenta que o mais graduado hade preferir ao menos graduado pela regra 17. da Cancellaria da concurrencia in data, e que concorrendo hum Doutor com hum Licenciado hade preferir o Doutor; que concorrendo hum graduado em Theologia, e Canones com outro que seja somente graduado em huma daquellas Sciencias hade preferir o graduado em ambas; e ultimamente que concorrendo o Doutor Canonista com o Legista hade preferir aquelle como mais digno, e por consequencia como primeiro chamado, como se vê do seu num. 92. que assim referimos num. 41.

47 Da mesma sorte constituindo o mesmo Concil. Trident. *dict. sess. 24. cap. 16.* que o capitulo Sede Vacante elleja para Vigario Capitular hum Doutor, ou Licenciado em direito Canonico, ou algum outro quanto mais idoneo se achar; e não constando do dito Concilio outras algumas clauzulas sobre a materia da preferencia; com tudo da tal alternativa deduziraõ a precisa necessidade de preferir Doutor Canonista, se o houvesse varias declaraçoens da Sagrada Congregação que tras *Garc. de benefic. p. 5. cap. 7. num. 9. & 10,* que segue a mesma doutrina com outros muitos, e com elles *Pignat. que escuzamos transcrever,* porque o refere, e segue *Leuren. de Vicar. Episc. tract. 3. cap. 4. q. 587. numer. 2.* que he terminante para o que assim dissemos na materia de alternativas, e preferencias: *ib.*

Verum tenenda..... Quod etsi alternativa, seu disjunctiva regulariter det, seu relinquat electionem, ita ut ejus partem adimplere sufficiat, quando tamen est posita inter personas habentes diversas qualitates, & in primò nominatis sub majori ratione, quam in posterioribus in secunda parte alternativa comprehensis, tunc alternativa inducit ordinem non electionem, & ad secundam partem alternativæ deveniri non debeat, nisi in subsidium & defectum primæ, argumento L. heredis mei §. fin. ff. ad Trebel.

Ilto mesmo que dizem os DD. quando se exprime a alternativa, he communissimo, e certo, ainda que ella senão exprima, todas as vezes que são chamados muitos, e precisamente hade ser hum o preferido, porque neste caso a preferencia hade ser daquelle que tem por si o primeiro lugar na ordem da Vocação, e a presumpção de direito da qualidade, ou da qualificação de sua natureza preferivel.

48 Esta doutrina que entre os DD. he assentada, he mais certa, e indubitavel a respeito do que diz Choxier; porque este A, como já dissemos, e delle consta se refere à disposição do Concilio Lateran. V; em o qual expressamente se constitue a respeito das Conezias Doutoraes (que podem ter este nome, porque precisamente se haõde conferir a Graduados nomeados pela Universidade) que o Doutor em Canones prefira ao Doutor em Leys: E sendo esta a Constituição do Concilio, já se vê que o A. que a explica neste mesmo sentido

tido falla, e se deve entender. Para mostrar isto como evidencia he necessario, que toquemos alguma couza de disciplina eccleziastica, que pertence a esta materia, e que nos pode servir de não fragil fundamento.

49 No Concilio Baziliense (que ainda que ao principio foi convocado pelo S. P. Martinho V; depois por justissimas causas foy reprovado pelo mesmo S. P. e pelos seguintes Eugenio IV. Julio II. Alexandre VI. e Leão X. como refere Cabassut. innotit. Concil. cap. 93, e outros que escrevem a materia dos concilios) se constituiu na sess. 31. cap. 2. que em todas as Cathedraes, e Collegiadas fossem rezervadas duas prebendas, as quaes precisamente se houvessem de conferir a graduados, conforme a qualificação dos seus grãos na forma que abaixo se constituiu. E no cap. 3. dando esta forma dispoz que alem da prebenda Theologal, que precisamente se havia conferir a Theologo, a terceira parte das prebendas de todas as Cathedraes, e Collegiadas se conferisse a graduados guardando nesta materia a forma, ordem, e modo que abaixo se poria. E que a dita terceira parte se conferisse a Mestres Licenciados ou Bachareis em Theologia ou a Doutores ou Licenciados em algum dos direitos, ou em Medecina; e a Mestres, ou Licenciados em Artes. Eys aqui neste concilio chamados todos os Graduados sem differença. Esta Constituição confirmou, e mandou observar por Pragmatica Sancção publicada no mesmo Concilio Carlos VII. Rey de França, como consta do mesmo Concilio, e refere Cabassut. supra, & in Theoria jur. Canon. lib. 3. cap. 6, e consta tambem das Bullas de Julio II, e Leão X. insertas no dito Concil. Lateran; que abaixo apontaremos. E não obstante a igualdade daquella vocação, em concurso devia preferir o Theologo ao Canonista, e este ao Legista, como consta do mesmo Concilio, e de Cabassut. supra.

50 Assim porem a dita disposição do dito Concilio, como a dita Pragmatica revogou, e declarou nulla, e opposta à liberdade, e disciplina eccleziastica; e disposição dos Sagrados Canones Leão X. pela Bulla *Pastor aternus* inserta no dito Concil. Lateran; e antes disso Julio II. por huma Bulla ou Decreto monitorio que principia *licet sacrorum* inserto na sess. 4. do mesmo Concilio, e ao depois por outra Bulla inserta no mesmo Concilio na sess. 5. que principia *Inter alia*: e depois o tornou a revogar o mesmo Leão X. no mesmo Concilio pela Bulla que principia *Ad Sancta Romanae*: e já antes disso tinhaõ trabalhado nesta derogação Pio II, Xisto IV, Innocentio VIII, e Alexandre VI. como consta da mesma Bulla. Esta mesma constituição com todos os pontos que nella se continhaõ, a persuazoens do mesmo Pio II. tinha derogado Luiz Undecimo Rey de França, como consta da mesma Bulla *licet sanctorum* de Julio II, e da Bulla de Leão X, que principia *Primitiva illa*.

51 Não obstante, porem, esta plenaria derogação da dita Pragmatica, e constituição conciliar, sobre todos os pontos, que nella se continhaõ; com tudo se ficou ella observando a respeito do que dispunhaõ no ponto de se conferirem as ditas Conezias na forma que fica dito, como diz o citado Cabassut. na sua Theoria: ib.

Quò circa Pragmatica Sanctio in Baziliensi Concilio edita, & in Gallia Regno a Carolo VII. a Clero universo, & a Parisiensi senatu recepta; providens ut eruditus viris Praebendae conferantur permulta infavorem graduatorum constituerat, quae post hujus sanctionis ebrogationem retenta sunt.

Atè que entrando a governar a Igreja o dito Leão X, e continuando o sobredito Concilio Lateranense, pôde conseguir que Francisco Rey de França abjurasse plenamente a dita Pragmatica, e Constituição, e se ajustasse amigavelmente

mente com o dito S. P. como se collige do mesmo Cabassut. innotit. Concil. cap. 115. e consta expressamente das ditas Bullas do mesmo Pontifice. E como era in superavel a tenacidade com que os Prelados, e Reys daquelle Reyno querao observar a dita Constituiçao Baziliente, e Pragmatica Carolina, *pro bouo pacis, & ad vitanda mayora mala* se fez entre os ditos Leão X. e Francisco Rey de França hum concordato, que em lugar da dita Pragmatica se observasse, concedendo o dito Pontifice ao dito Rey a apresentaçao dos Bispados, e dispondo sobre os provimentos das Igrejas Parochiaes, o que agora he superfluo referir; (ainda que só a respeito daquelles, e destes uza do termo *In altero iurium*, que Chokier comenta) passa a dispor sobre as Conezias, e mais beneficios *pro Graduatis*; e por não perturbar o socego e felicidade com que conseguia o dezejado fim, se quiz conformar com a observancia que havia nascido do dito Concilio, ou conventiculo Bituricense, e da dita Pragmatica, e concedeo, ou determinou que os ordinarios colladores (alem da Conezia Theologal, que precisamente se havia conferir a hum Mestre ou Licenciado, ou Bacharel em Theologia) conferissem sempre a terceira parte dos sobreditos beneficios a graduados nomeados pelas Universidades daquelle Reyno; dispondo, e constituindo para isto certa alternativa de mezes, que não lerve para o nosso intento. As palavras da dita Bulla saõ as seguintes.

Ultra dictam Præbendam Theologalem, quam, ut præfertur, qualificato conferre teneantur, tertiam partem omnium dignitatum personatum, administrationum, & officiorum cæterorumque beneficiorum ecclesiasticorum, ad eorum collationem, provizionem, renuntiationem, præsentationem, seu quamvis aliam dispositionem, ut præfertur spectantia viris literatis, graduatis, & per Universitatem nominatis hoc modo, &c.

Isto mesmo, e pelas mesmas palavras consta do concordato Bononienſe feito entre o sobredito Pontifice, e o dito Rey de França. Continua o S.P. assim na dita Bulla, como no dito concordato tit. 17. a dar a forma destes provimentos fazendo huma alternativa, de sorte que em huns certos mezes se conferissem necessariamente a Theologos, ou Canonistas, ou Legistas, ou Medicos, ou Mestres em Artes, e nos outros mezes ficasse livre a collaçao, com tanto que se fizesse de sogeitos idoneos. E depois de exprimir varias circumſtancias sobre os ditos provimentos, entra a constituir a materia de preferencias que deve haver, e diz estas formaes palavras.

Concurrentibus autem pluribus Doctõribus in diversis facultatibus Doctõrem Theologum Doctõri in jure; Doctõrem in jure Canonico Doctõri in jure Civili, Doctõrem in jure Civili Doctõri in Medicina, præferendos esse decernimus. Et idem in Licenciatis, & Bachalaureis servari debere volumus.

52 Esta he a rezoluçao expressa do Concil. Lateran. V. em que se conforma com as regras, e dispoziçoes de direito Canonico, nunca duvidadas entre os DD. e só agora temerariamente convertidas: Este o sentido da authoridade de Chokier, que commenta o mesmo Concilio, e não podia desviarſe da sua determinaçao, nem dizer o contrario do que elle diz. Veja agora o senhor Doutor se aquelle *in altero iurium* em que faz todo o leu forte, e aquellas quatro palavras do

sobredito Chokier allegadas *albuelo* provaõ de algum modo, que em rigorozo concurso devem ir taõ iguaes Canonistas, e Legistas, que naõ possaõ, nem deyam aquelles preferir. Serà assim porque o diz o senhor Doutor, que nas materias eccleziasticas basta a fazer authoridade por si, ainda contra as mesmas Constituiçoens Conciliares; mas ao menos nem o diz Chokier que nos allega, nem o S. P. Leão X. antes dizem o contrario, e assim fazem hum argumento fortissimo, porque saõ testemunhas *contra producentem*.

53 Responderà o dito senhor, que esta sessaõ do Concilio Lateranense foy constituída lá para França, assim como no §. 20. diz que o Concilio Tridentino foy feito nas Italias: naõ diz bem porque Trento naõ fica nas Italias, e o Concilio foy feito universalmente para todos os Reynos da Igreja Catholica. Mas assim como faz tanta força na Bulla de Alexandre VI, e ainda nas de Xisto IV, e Leão X. naõ sendo aquella concedida à Universidade, nem estas para Portugal; assim deve sofrer que alleguemos a de França, visto que nos provoca com as authoridades que nos allega: e assim como no §. 19. às authoridades de Lotterio, e Leurenio responde que estes AA. fallaõ a respeito dos Decretos conciliares (como se estes naõ foraõ terminantes a respeito de collaçõens de semelhantes Canonicatos) e naõ quer que fação couza alguma a nosso favor; assim tambem senaõ devia valer de Chokier, e de Gonzales, porque hum falla a respeito do dito Concil. Lateranense, e outro a respeito das Bullas para Castella: e principalmente naõ devia allegar o dito Chokier cavilozamente referindo só aquellas palavras que faziaõ ao seu geito; entendendosse aliàs o dito A. muito a favor da preferencia que os Canonistas devem gozar, e em materia taõ propria para o nosso cazo, como he a de beneficios *pro graduatis*, e cuja nomeaçãõ, ou apresentaçãõ pertence à Universidade.

54 Mas ainda que o dito Chokier, e o dito Concilio se constituísse para as Gallias, sempre faz concludentissimas provas para o nosso intento. Porque constituindosse no dito Concilio Baziliense este ponto de beneficios *pro graduatis* sem excluzãõ, antes com vocaçãõ expressa de Legistas, e Medicos, que pelo secular, e profano das suas profissoens saõ menos habeis para as materias ecclesiasticas, e considerandosse aliàs util a dita Constituiçãõ assim para o melhor governo das Igrejas, como para promover a applicaçãõ atodas as Sciencias; e consentindo os Pontifices todos desde Eugonio IV. atè Leão X. em outras couzas que no dito Concilio Baziliense se tinhaõ determinado, como consta das letras do dito Rey Francisco de França no mesmo concordato Bononense tit. 1. nunca quizeraõ consentir, e principalmente Leão X. no que respeitava à elleiçãõ e provimento dos taes beneficios: *ib.*

Quod verò ad electiones pertinet minimè quod optabamus obtinere potuimus causis in dictis conventis latissimè insertis.

O que bem mostra o quanto os SS. PP. repugnavaõ semelhante modo de provimentos pela incoherencia que nelles havia, e por serem contra a intençãõ dos Sagrados Canones, como claramente consta das sobreditas Bullas. E ainda o mesmo Leão X. que *pro bono pacis* consentio o dito modo de provimentos, constituindo que preferissem Theologos, e Canonistas, quazi conseguio o mesmo que dezejava; porque promovendosse tanto em França o estudo de Theologia, e Canones, se prohibio expressamente ainda aos seculares, o de Leys, como prova o cap. *super specula* 28. de privileg: E assim posto que aparentemente se concedia aquella graça para Legistas, e Medicos, sempre ficava quazi inutil, assim porque seriaõ nenhuns os Legistas graduados, e muito menos Clerigos, prohibindosse totalmente o estudo daquella faculdade; como porque con-

correndo

correndo com Canonistas haviaõ ficar excluzos, e só admittidos *in defectum*, assim como só em falta de Legistas poderiaõ ser admittidos os Medicos em virtude da preferencia que no mesmo Concilio se determinava.

55 A que accrete que os mesmos Pontifices Xisto IV; e Leão X. que concederaõ as Bullas para Castella, e Alexandre VI. que concedeo a Bulla para Portugal eraõ os que impugnavaõ a dita Constituiçaõ Baziliense, e Leão X. que confirmou, e ampliou a Bulla de Xisto IV. foy o que no dito Concilio Lateranense dispoz a preferencia referida, que aliás, como já dissemos era conforme ao direito Canonico, e à preferencia que sempre tiveraõ os Canonistas, principalmente nas materias ecclesiasticas; e assim he Verisimil, que já que admittissem os DD. Legistas para os ditos Canonicatos (como o senhor Doutor pertende) sempre quizeraõ a preferencia para os DD. Canonistas, que agora doe tanto ao senhor Doutor, e atodos os mais, querendo provar, (ou afirmar sem o provarem) claro, e incontroverso, não só que os DD. Legistas são chamados pela dita aserta Bulla, mas que são chamados com huma tal igualdade, que não possa haver da parte dos Canonistas a menor preferencia, valendosse para isso da authoridade de Chokier que tal não diz, antes na ordem com que falla, e conforme o Concilio que commenta diz o contrario. Assim costuma allegar o senhor Doutor: Busque outro que lhe prove melhor o seu intento: Nós mostramos-lhe Concilios, declaraçoens da Sagrada Congregaçaõ doutrinas expressas dos Doutores que unanimemente dizem que os Canonistas devem preferir: quebrenos o senhor Doutor os olhos com algum Concilio, com alguma declaraçaõ da Congregaçaõ, ou da Rota, ou com algum A. que expressamente diga que em materias de beneficios não tem, nem devem ter os Canonistas o primeiro lugar, & *trit mihi magnus Apolo.*

56 Vejamos se lhe prova melhor Gonzales à regra 8. da Cancel. §. 2. Gloz. 9. que nos allega. Diz este A. que nas Hespanhas nos Reynos de Castella, Navarra, e Granada se conferem as Conezias Dotoraes *Uni Doctori, seu Licenciato in jure Canonico, vel Civili.* E diz Gonçalez que no Reyno de Portugal se dispoem o mesmo pelas suas Bullas? Pois, *cum fueris Roma Romano vivito more.* Cada hum se governa pelas suas leys, e pela sua Bulla. Oh, que a Bulla de Alexandre VI. diz o mesmo que a Bulla de Xisto IV. E foy a Bulla de Alexandre VI. concedida para as Conezias Dotoraes da Universidade? Diz por ventura o mesmo a Bulla de Pio IV. Pois *Nos legem habemus*, e conforme a nossa ley particular he que nos havemos reger. Mas demoslhe que se haja de estar pela Bulla de Alexandre VI: demoslhe que em Portugal haja de ser a mesma a observancia que em Castella (e creyo que a faculdade não terá duvida a estar pelo contrato) Pergunto; colligesse de Gonzales (que este he o ponto parte que se allega) que os Canonistas não haõde preferir, e defacto em Castella não preferem? O que a authoridade allegada mostra na ordem da Scriptura he, que em primeiro lugar se poem o Doutor em direito Canonico, e ao depois com huma alternativa o Doutor em direito Civil; e assim como a alternativa entre o Doutor, e o Licenciado diz preferencia, da mesma forte a diz a alternativa entre o Canonista, e o Legista, e corre a mesma regra de que affirma fizemos mençaõ.

57 Desta admissaõ dos DD. Legistas em Castella (ainda que Gonzales explicando as palavras da Bulla de Xisto IV. pareça que o entenda assim) duvido em muito; salvo se for *in defectum* de DD. Canonistas, não só pela preferencia que estes devem ter em rigoroso concurso, pelo qual se conferem as ditas Conezias como consta da mesma Bulla, e diz o mesmo Gonzales (ainda que seja muito diverso o modo, porque nenhuma está annexa à Universidade, e todas se prõvem pelo Prelado com os Conegos à pluralidade dos Votos.) Mas tambem porque Mendo de jur. Academ. lib. 3. num. 166. fallando da

cauza porque são tantos nas Univerſidades de Caſtella os que ſe graduão em Canones, e tão poucos os que ſe graduão em Leys, dá a ſeguinte razião. ib.

Qui gradus ad plures præbendas, & dignitates requiruntur ad quos gradus in jure Cæzareo non ſufficit.

E no liv. 2. q. 4. in princip. diz aſſim.

In Eccleſiis Cathedralibus, & Collegiatis Hiſpaniæ ſunt aliqui Canonicatus inſtituti ad docendum, concionandum, & adminiſtrandum Sacramentum Pœnitentiæ, & ut habiles ſint oppoſitores ad eos obtinendos præter gradus Licenciatus, aut Magiſteru quos exigit Tridentinum, &c.

De cuja authoridade parece colligirſe, que para eſtas Coneziã Doutraes, e Magiſtraes de Heſpanha ſe requerem os grãos conforme as diſpoziçoens do Concilio Tridentino, que ſomente manda, que ſe dem a Theologos, e Canoniſtas. Mais claramente o diz Covasrub. præct. q. 36. n. 9. §. eãdem ratione: ib.

Eãdem ratione non admittuntur apud Hiſpanos permutaciones quæ ſiunt ab his, qui obtinent Canonicatus, & præbendas illas, quæ ex literis Romanorum Pontificum [eſtas já ſe vê ſão as concedidas pelas ſobreditas Bullas] & Tridentini Concilii Decreto Magiſtris, aut Doctõribus Sacram Theologiam, aut jus Pontificum profitentibus per ellectionem ſunt conferendæ.

O meſmo Gonzales que no lugar referido num. 1. glozando as palavras *In altero juriũ* as explica *In jure Canonico, vel Civili* pondo primeiro o Canoniſta para ſignificarlhe a preferencia; ao depois no num. 59. claramente moſtra que as ditas Coneziã ſão propriamente para Doutores em direito Canonico como ſe vê das ſuas palavras ib.

Et denique in propriis terminis noſtris quod perdictam clauzulam ſit derogatum indultum Xiſti IV. concedens duos Canonicatus præ Theologo, & Canoniſta.

E num. 60. ib.

Item quia regula Cancellariæ 12. de revocatione unionum amplectitur ſuppreſſiones factas vigore indulti Xiſti IV. præ iſtis Theologo, & Canoniſta.

De cujas palavras muito bem ſe deixa conhecer, que na intençã do S. P. e da Sè Apoſtolica aquella Bulla foy concedida para Theologos, e Canoniſtas.

58 Accreſce o que diſpoem o Concilio Toletano Canon. 19. que já referimos num. 40, e eſcuzamos repetir agora. E não he veriſimil que as Coneziã Doutraes de Heſpanha ſe confiraõ a DD. Legiſtas contra a diſpoziçã do Concilio Nacional, que ſe conforma com o Tridentino, ſegundo o qual aſſirma o dito Padre Mendo e Covas já citados, e Solorzano infra citando ſe conferem as ditas Coneziã. E aſſim ſe pode conjecturar, que Gonzales no dito num. 1. glozou as palavras como materialmente ſoã, e que ao depois no dito

num. 59. fallou conforme o verdadeiro sentido das palavras, e o stylo da curia aonde assistia havia muitos annos, e que o P. Mendo que escrevia em Hespanha, examinando a observancia que havia, e escrevendo o que via observar merecê todo o credito neste particular, e o mesmo deve ter Covas pois depoem tambem da Observancia como testemunha de vista. E perguntando eu por curiosidade a alguns Hespanhoes o que neste ponto se praticava em Castella, me responderão que regularmente se provião os ditos Canonicatos em Theologos, e Canonistas: antes he de crer que os Bispos, e Cabbidos que fazem estes provimentos só admitam Canonistas às Conezias Doutoracs, assim como em o nosso Reyno os Bispos só admittião, e ainda hoje admittem Doutores em Canones, nas conezias, que se pròvem pela Bulla de Alexandre VI. de Paulo III. e de Julio III.

59 Pois a Cedula del-Rey de Castella para as Igrejas das Indias referida por Frasso, e transcripta pelo senhor Doutor nem por isso o favorece quanto imagina: Porque, ainda que o Rey diga: *Que en las partes donde commodamente se puede hazer se prezente un Jurista graduado em estudio general para un Canonicato Doctoral.* Não faz isso couza alguma para o seu intento; pois nem palavra diz de que se possa collegir, que em rigoroso concurso não devem preferir os DD. Canonistas; (e isto he o que devia provar, porque para provar ilto he que se allega) e assim sempre fica a questaõ nos mesmos termos de direito, e doutrinas commuas dos DD. Alem disso o Rey como Padroeiro, e com faculdade por amplissimos Breves para erigir Igrejas, e beneficios naquellas partes, e principalmente pela Bulla de Julio II. que refere Solorzan. de jur. Indiar. cap. 2. num. 10. podia determinar o que lhe parecesse naquelle ponto, sem que se possa fazer argumento do que o Rey determinou pelas suas cedulas para as Indias de Hespanha, para o que o Pontifice constituiu nos Reynos de Portugal, e a observancia diuturna interpretou.

60 Mas quem disse ao senhor Doutor que aquella palavra *Juristas* na intenção do Rey foi generica para huma, e outra faculdade sem distincção, e não especifica para os Canonistas (que tambem propriamente são Juristas? Quem lhe diz que o Rey quiz que não tivessem os DD. Canonistas a preferencia no rigoroso concurso? Quem lhe diz que não quiz conformarse com o verdadeiro sentido das Bullas, e do Concilio Tridentino? Que se conformou, e conformaraõ as Igrejas de Hespanha não obstante a clauzula *Id altero jurium* persuadem as authoridades referidas, e se pode collegir da summissão, e reverencia com que naquelles Reynos se recebeo, e observou o dito Concilio: E que da mesma sorte se conformou a respeito das Cathedraes das Indias, não obstante a palavra *Juristas* se vê de Solorzan. de jur. Indiar. tom. 2. lib. 3. cap. 14. num. 41. fallando das Doutoraes: ib.

Nihil nunc habeo quod ab aliarum ecclesiarum consuetudine differat, eo excepto quod ob earum paucitatem, & interdum tenuitatem nec dum in pluribus ecclesiis creati sunt Canonici Doctores, Magistrales, & Sacra Theologiae, & Pœnitentiariu juxta dispositionem Bullarum Xisti IV. Leonis X, & Concilii Tridentini.

E no num. 43. ib.

Et tandem hoc quo scribimus tempore dicti Canonicatus creati sunt, & per viam oppositionis juxta formam Concilii, & dictarum Scedularum providentur in Ecclesia Limana, Mexicana, & Tlaxcalensi.

De que se vê que as ditas conezias Doutoraes se conferem conforme a disposição do Concilio Tridentino, e por consequencia só a Canonistas.

61 Temos fallado nesta materia com tanta extenção para mostrar a pouca subsistencia do que o senhor Doutor tem dito, ou tem fundado na asserção Bulla de Alexandre VI, e nas Bullas de Castella, que antes fazem contra elle, nem dizem couza alguma acerca de quem deve, ou não deve preferir, que he o principal empenho dos senhores Legistas, porque esta preferencia he a que mais os afflucta. Mas *quidquid sit* das Bullas de Castella; *quidquid sit* das cedulas de Phelipe; *quidquid sit* da observancia das Hespanhas; porque são textos sabidos, e doutrinas certas que os costumes, Leys Estatutos, e privilegios particulares de hum Reyno não constituem regra para outro. Nós para a Universidade, e para as conezias Doutoraes, que nella se apresentaõ temos Bulla especial, que he a de Pio IV; por ella he que nos havemos governar, porque por ella, e conforme a mente do Pontifice, he que a Magestade impetrante deu a forma a estes provimentos; por ella se fizeraõ os nossos estatutos assim antigos, como modernos, como delles consta do dito liv. 1. tit. 18. §. 4. ib.

E conformandonos com a mente do S. P. Pio IV. e assim o que esta Bulla dispõe, e constitue isso o que para nós faz ley; isso he o que devemos seguir, e observar: Em quanto o senhor Doutor, e os mais senhores Legistas não mostrarem que a dita Bulla os chama tenhaõ entendido que por mais que amontocem, e alleguem *Perdunt operam*.

62 No mesmo §. 3. se occupa o senhor Doutor em nos referir a Bulla, ou concessão do S. P. Paulo III. à instancia do Senhor Rey D. João o III. sobre as tres conezias de rezidencia na Cathedral de Coimbra, para hum Doutor Theologo, para hum Doutor Canonista, e para hum Mestre em Artes; e na verdade não ley de que lhe podia servir referilla, e expendella. Diz que a tal conezia de Canones *se deve conferir a Doutor Canonista, porque assim se exprime na dita Bulla, e que nisto não ha duvida*, nem houve algum *dia questão*. Muita mercê nos faz o senhor Doutor, em não querer tambem que os seus Professores sejaõ igualmente chamados, e ainda preferidos, porque as razoens são as mesmas a respeito daquella conezia de rezidencia, que a respeito das outras Doutoraes. Por quanto a Bulla de Paulo III. não deroga a de Alexandre VI. com a qual se deve precisamente conformar nesta parte, pois não tem clauzula alguma derogatoria pelas doutrinas que o senhor Doutor expende num. 23; nem se pode entender que Paulo III. quizesse excluir os Legistas desta graça *sem haver cauza alguma* que os fizesse indignos como diz no mesmo num. 13. *verf. nem se pode; antes seria fazer huma couza que licitamente não podia fazer continuandosse o merecimento desta faculdade na produçãõ de tantos, e tão insignes sogeytos: e seria illicito, e muito digno de reparo que o Pontifice os privasse de semelhante graça florecendo elles com esplendor, e utilidade da Universidade, e da Igreja* como diz no mesmo n. 13. *verf. antes o dizer*. Os senhores Legistas são igualmente habeis, e benemeritos, ou ainda mais, como o senhor Doutor se deixa dizer num. 19. Entre as ditas conezias não há mais differença que humas serem de rezidencia, e outras de rigorosa opposição. As taes conezias de rezidencia tambem são para que a Igreja tenha homens doutos que deffendaõ as causas, e direitos da mesma Igreja; e este fim bem se consegue, e ainda melhor pelos Doutores Legistas como diz no dito num. 19. *verf. e com o fim*.

63 Em fim na dita Bulla quando se poz a palavra Canonistas foy erro do Amanuense, que lavrou a supplica, ou escreveu a Bulla, porque ou havia pôr *Juristas* para se conformar com a supplica do Rey (se nos quizessem fazer a honra de nos admittir em sua companhia àquella graça) ou havia escrever *Legistas* como mais idoneos; porque a terem licença para emmendar as palavras certas das Bullas, podiaõ tomar tambem esta muito à medida da sua ansia, e do seu de-

dezejo. Foy inadvertencia do Rey impetrante, ou do Tribunal da Meza da Consciencia, ou do Reytor, e mais Lentes da Universidade, que entaõ construíraõ mal, ou não entenderaõ o sentido verdadeiro daquella Bulla: e entaõ senaõ fez reparo nisso porque não havia Legistas Clerigos a quem isso importasse. Foy falta de reflexaõ em quem fez os Estatutos velhos, ou descuido de quem emmendou os novos, que não advertio lançar nos velhos, ou no seu original algumas riscas naquella palavra Canonistas para final da emmenda, que se devia fazer. Ultimamente na dita Bulla certamente hà erro, porque não concorda com a de Alexandre VI. e porque não chama Legistas, e isto não pode ser. Estas são as concludentissimas razoes, e estas as interpretaçoens juridicas, estas as efficazes conjecturas, e estes os solidissimos fundamentos para se entender que a Bulla de Pio IV. quiz chamar tambem Legistas: e como este ponto senaõ leva pelas palavras expressas da Bulla, nem pelas supplicas, e determinaçoens claras da Magestade impetrante, nem pelas regras commuas de direito Canonico, nem pela observancia que se seguiu immediatamente à dita Bulla, e ainda aos Estatutos; senaõ por prezumpçoens, e conjecturas daquella casta, o mesmo se podia *facillimo negotio* dizer da Bulla de Paulo III, e com toda a confiança, e liberdade, principalmente pedindo o dito Reytambem para Legistas. Sou de parecer, que ponhaõ demanda, ou sem a porem se introduzaõ tambem naquellas conezias, que lhe andaõ furtadas aos direitos.

64 Mas, qual he a razãõ, porque a dita conezia de rezidencia he somente para Doutores Canonistas? Porque (diz o senhor Doutor, e diz bem) se acha assim expresso na dita Bulla. E porque està expresso na dita Bulla que he só para Canonistas? Porque as suas palavras são estas.

Et unus ex Canonicatibus, ac una ex præbendis Ecclesie Columbriensis, uni Doctori seu Licenciato in Decretis.

Estã muito bem: cotejemos agora estas com as da Bulla de Pio IV. na sua concessãõ: ib.

Unus Magister, seu Licenciatus in Theologia ad unum, & unam Magistrales, & unus Doctores, seu etiam Licenciatus in Decretis ad alium & aliam Doctores, &c.

Eu não sey achar differença nas palavras. A que o senhor Doutor dà no num. 8. verso *a censura* he porque naquellas palavras sem duvida houve erro: adiante lhe mostraremos este erro de quem he: Porem isto mesmo podia o senhor Doutor arguir na Bulla de Paulo III; nem se pode assignar outra alguma que não corra igualmente. E se os Legistas estão excluzos pela Bulla de Paulo III, porque ella chama somente Doutores *in Decretis* o mesmo se hade dizer da Bulla de Pio IV. Nem o senhor Doutor se acolha às palavras antecedentes da mesma concessãõ: ib: *Jurium Doctores*, não só porque estas claramente o excluem como adiante diremos; mas tambem porque, como diz dicto num. 8. *nestas palavras certamente hà erro*, e palavras postas por erro lhe não podem valer de couza alguma.

65 Agora pergunto mais. E que razãõ poderia ter Paulo III. para não conceder aos Doutores Legistas a graça de os chamar àquelle Canonicato igualmente com os Doutores Canonistas; ou para não conceder a cada huma das Faculdades a sua conezia, do mesmo modo que a supplica continha? Estudea bem o senhor Doutor, que a que me der, essa mesma lhe heyde dar para a Bulla de Pio IV. Aperto a instancia: El-Rey D. Joãõ o III. representou, e supplicou ao dito S. P. Paulo III, que elle em Coimbra tinha instituido huma Universidade, e estudo geral, e nella varias cadeiras ordinarias em Theologia, Canones, Leys, Medicina,

medicina, Philozofia, Artes, e outras Faculdades; e que para as ditas cadeiras, ou Mestres que as governavaõ tinha assignado grandes estipendios; e que para esse effeito tinha chamado muitos homens doutos, e grandes Letrados; por cuja cauza se exercitavaõ com grande frequencia os estudos, de que pelo tempo poderiaõ sair grandes fogeitos, e de prezente tinhaõ saido, e que para isto queria animallos com o premio de algumas conezias na Sè de Coimbra, &c. As palavras que se referem na Bulla de Pio IV. saõ as seguintes.

Quod ipse Joannes Rex in Civitate Colimbriensi unam Universitatem studii generalis, & in ea diversas Cathedras in Theologia, in Canonico, & Civili juribus, nec non Philosophia, Medicina, & artibus, ac aliis facultatibus ritè erigi, & institui procuraverat, ipsisque Cathedris, seu illas regentibus magna stipendia assignaverat, & ad Universitatem hujusmodi quamplures Doctores, clarosque viros advocaverat, & in Universitate ipsa tunc frequens literarum studium exercebatur, unde plures docti evadere poterant, & jam aliqui evazerant.

A esta supplica em que o Rey impetrante incluia todas as faculdades deferio o S. P. Paulo III. concedendo os sobreditos Canonicatos nas palavras seguintes, q se achaõ na mesma Bulla do S. P. Pio IV.

Idem Paulus prædecessor etiam statuit, & ordinavit, quod ex tunc de Cætero in perpetuum una ex dignitatibus, non tamen maior post Pontificalem....ac una ex præbendis Ecclesie Colimbriensis uni Doctori seu Licenciato in Decretis, &c.

Vamos agora às nossas conezias Doctoraes. O Senhor Rey D. Sebastiaõ pedio ao S. P. Pio IV. que lhe innovasse a graça feita pelo S. P. Alexandre VI, porque esta não tinha sortido effeito nas Cathedraes de Braga, Lisboa, Porto, Lamego, Vizeo, Guarda, e Coimbra; como tambem que de novo se achavaõ erigidas as Cathedraes de Portalegre, Miranda, e Leiria, e que dezejava que em cada huma dellas houvesse huma conezia Magistral, e outra Doutoral; e que assim lhe pedia a graça de concederlhe as ditas conezias, para hum Mestre, ou Licenciado em Theologia, e outra para hum Doutor, ou Licenciado em Canones cujas palavras, e supplica (que o senhor Doutor cavilozamente calla, e muda para o lugar que lhe parece, porque lhe destroem toda a sua armação) saõ as q se seguem.

Ac idem Sebastianus Rex propterea, & ut singularum Ecclesiarum venustati, & conservationi plenius consulatur desideret unum, & unam Magistrales, uni Magistro seu Licenciato in Theologia, ac alium, & aliam Doctores nuncupandos Canonicatus, & præbendas singularum Ecclesiarum earundem uni Doctori, seu Licenciato in Decretis ad gradus hujusmodi in Universitate prædicta promotis, ac alias modo, & forma infra scriptis de cætero assignari.

Deferio o S. P. à supplica nas palavras que deixamos referidas num. 64. Eys aqui hum Rey pedindo pata todas as faculdades; porem o S. P. concedendo só para Theo-

Theologos, e Canonistas, e se deve entender que só para Canonistas precisamente concedeo, e nisto não há duvida, nem questão, porque a Bulla expressamente o diz assim. Eys aqui outro Rey pedindo só para Theologos, e Canonistas; porque não exprime outros na supplice, e o S.P. concedendo só para Canonistas, e Theologos porque nas referidas palavras dict. num. 64. não exprime outros na graça: mas não obstante isso, se hade entender a concessão feita para Canonistas, e Legistas, e isto com igual vocação, e nenhuma preferencia. Assim havia ter porque lhe não lembrou ao senhor Doutor dizer que na Bulla de Paulo III. houve erro, senão correria a mesma derrota, pois não podia deixar de o haver, como diz da Bulla de Pio IV. huma vez que nella não são chamados os senhores Legistas.

66 Mais: A cauza, impulsiva, e ainda final da supplica do Senhor Rey D. Joaõ o III. foy promover, e fomentar os estudos de todas as Sciencias, e animar com aquelle premio os homens sabios, que na sua Universidade floresciaõ em todas as faculdades, para fazerem muitos progressos nas Sciencias, e para que o Reyno se enchesse de homens sabios; cuja razaõ, e cauza tambem militava nos DD. Legistas; e não obstante isso Paulo III. não concede para elles huma conezia, nem os chama simultaneamente aquella conezia Doutoral. A cauza impulsiva, e final q̄ teve o Senhor Rey D. Sebastião pedindo as conezias Dotoraes, e o S. P. Pio IV. concedendoas foy, não só para que a Igreja tivesse quem lhe deffendesse os seus direitos (como o senhor Doutor falsamente affirma num. 19.) mas muito especialmente (como o senhor Doutor cavilozamente calla dict. num. 19. e por todo o seu papel) foi para que a Igreja tivesse homens doutos, que a deffendessem, e propugnassem contra os dogmas hereticos, que contagiozamente se communicavaõ naquelles tempos às Hespanhas, e ameaçavaõ a Portugal; para o que era necessario mayor copia de homens doutos que conservassem a Igreja, e o Reyno illezo, e firme nos dogmas certos da Religião Catholica determinada em tantos Canones, e Concilios (que he a propria profissão dos Canonistas) e se oppozessem aos d nos, que se podiaõ seguir de semelhante contagio. Damos as palavras da supplica: b.

Quin etiam Doctorem virorum copia in partibus illis hac tempestate, qua perniciofa hærescum dogmata usque ad Hispaniæ fines penetrarunt, & Ecclesiis universis tam in spiritualibus, quam in temporalibus undiquè insidiantur, longe magis, quàm antea exquirenda sit, ut Ecclesiæ ipsæ taliū præsidus subnixæ non solum præserventur a noxus, sed etiam felicioribus proficiant incrementis, &c.

Et ib.

Quare pro parte illius nobis fuit humilliter supplicatum ut hærescum hujusmodi contagioni quantum potest præcavendo petitioni, & desiderio hujusmodi annuere, alisque in præmissis oportune de benignitate Apostolica dignaremur.

Esta cauza, e este fim especialissimamente pedem Letrados em Theologia, e em Canones; e de nenhum modo em Leys, porque esta faculdade, e profissão he totalmente impropria, e improporcionada para materias da fé, e de herezias para as impugnar, e convencer: E para os provimentos dos beneficios Ecclesiasticos diz o nosso egregio Canonista Manoel Rodrigues Leitaõ tract. Analyt. prop. 1. demonstr. 1. num. 235. que se hade attender a capacidade, e mayoria.

Habita proportione cum ipso fine, & in ordine ad illum.

Naõ

Naõ duvidamos que os senhores Legistas são muitos capazes de saber estas materias se a ellas se applicarem; mas o certo he que as naõ professão, e que a sua profissão os naõ obriga a esses estudos, e que os seus são totalmente divertidos; e por consequencia naõ tem por si a prezumpção de direito, porque cada hum só se presume saber a faculdade que professa, e a que particularmente se applica; e *Quam quisque norit artem in hac se exercent.* E como diz Passar. de statib. tom. 2. quest. 187. art. 1. observ. 4. num. 1156.

Unusquisque Doctor præsumitur peritus in sua facultate.

67 E sendo este o fim intento; esta a conexão da faculdade Canonica com o mesmo fim; estas as palavras da supplica; estas as do Pontifice, ainda assim quer persuadir ao Mundo o senhor Doutor, que naõ chamando Paulo III. senão Canonistas, Pio IV. quis chamar tambem Legistas; e que se os naõ chamasse andaria inconstante, injusto, e iniquo, e obraria illicitamente, e faria o que de nenhum modo podia fazer, como temerariamente diz dict. num. 13. Hade ser tão poderosa a intenção, ou prezumpção dos senhores Legistas, que preverta a mente de Pio IV. declarada por palavras tão expressas, e tanto sem duvida; e a de Alexandre VI. declarada naquellas palavras *Eosdem Doctores, seu Licenciatos in Theologia, & Decretis*, explicada ao depois pelo mesmo Pio IV. no vers. *Videlicet*, ou para dizer melhor, pelo Rey impetrante, e interpretada por huma observancia de muitos annos nunca interrupta, o sempre inalteravel, e com hum estatuto expresso (ainda que ao depois ou cavilozamente mudado, ou mal entendido) E isto só porque Alexandre VI. uza das palavras *in altero jurium*, e porque Pio IV. uzou tambem daquellas palavras *Jurium Doctori*, que são claramente exclusivas dos senhores Legistas, como abaixo diremos, e que no caso que o naõ foraõ, logo abaixo se explicavaõ no vers. *itaquod*, e que ainda que senão explicassem se deviaõ entender especificamente dos DD. Canonistas para se conformarem com o fim intento, e com as dispozicoens dos Canones, e dos Concilios, como fica mostrado? Creyo que naõ haverà fogeito medianamente douto, que olhando para isto sem preocupação do affecto, ou da conveniencia, tal entenda, e que negue a verdade infalivel do que temos proposto, por isso mesmo, menos bem vista, porque verdade.

68 Confirmasse isto com a paridade das Igrejas do Padroado da Universidade, que se provem por concurso rigoroso, com alternativa de Theologos, e Canonistas. Tomara que o senhor Doutor me assignara huma boa razão de differença. Para as Igrejas naõ se requer precizamente grão algum, nem o direito Canonico, ou o Concilio o determina, porque só manda, e constitue que se confiraõ a fogeitos idoneos, e dignos, e entre estes aos mais dignos: E naõ obstante isto só se devem prover conforme os estatutos da mesma Universidade em Bachareis formados em Theologia, ou Canones. Pois porque naõ são admittidos tambem os Legistas que quizerem fazer oppozição? Naõ são entre si tão mysticas huma, e outra faculdade, que muitos as tiveraõ por humamesma como diz num. 18? Naõ são os senhores Legistas igualmente doutos em huma, e outra faculdade, como affirma num. 22? Naõ são igualmente habeis como assevera num. 19? Estou vendo que me responde, que assim o determinaõ os estatutos. Pois tambem os estatutos o determinaõ assim nos Canonicatos; e o que he mais o determina assim a Bulla de Pio IV, que neste ponto he mais efficaz que os estatutos. Naõ, que os estatutos nesta parte se emmendaraõ. Logo veremos o como foy esta emmenda, e q̄ ainda emmendados estaõ, e lo devem entender a favor dos DD. Canonistas. E porque naõ se emmendaraõ tambem a respeito das Igrejas? Foy sem duvida porque naõ havia Legistas a quem isso importasse, e naõ se advertio em riscar os estatutos naquella parte. Estas são as razoens do senhor Doutor assáz incoherentes, frivolas, e

livremente ditas. Meu senhor a unica razão que houve, ou p odia haver; he porque para as Igrejas Parochiaes (e isto mesmo milita nos Canonicatos) se requerem Sacerdotes, e estes senão soppunhaõ Legistas pela prohibiçãõ de direito, e dos estatutos. Foy porque para os beneficios ecclesiasticos as Sciencias que saõ precisas, e que unicamente se attendem saõ a Theologica; e a Canonica. Por esta cauza, e pela conexãõ que se considerava nas duas Sciencias he que se estatuiu que os seus Professores, e não outros fossem os admittidos.

Gloza ao §. 4.

69 No §. 4. ib. *Tinhaõ passado mais de sessenta annos sem que a Bulla de Alexandre VI. se praticasse neste Reyno, mais que nas Ses de Evora, e do Algarve.* Tinhaõ passado mais de sessenta annos, e nestes confessa o senhor Doutor num. 17. que nunca se proveraõ os taes Canonicatos em Legistas, senão em Canonistas. De que se segue que esta observancia subsecuta, e inalteravel nas Cathedraes em que se practicou a dita Bulla, interpretou o seu verdadeiro sentido, e amente do Pontifice: he regra do cap. cum dilectus 8. de consuetud. cum concordantiis; a qual observancia de nenhum modo se devia alterar sem justissimas causas, como he decizaõ da L. minimè 13. ff. de legib: Nem para se conhecer amente do Legislador se deve recorrer a outro principio melhor que ao da observancia antecedente, e principiada com a mesma Ley constituida. L. cum de interpretatione 37. ff. de legib. que abaixo mais largamente havemos expender. Nem o senhor Doutor pode fogir a esta reconvenção, porque he doutrina de que se vale num. 16. Logo a Bulla de Alexandre VI. não chamou Legistas, porque assim a interpretou a sua mesma observancia. Logo corrui omninò o argumento fundado na dita Bulla.

70 E se nunca se tinha praticado a dita Bulla, nas mais Sès deste Reyno, e nas de Evora, e do Algarve se tinha só praticado em DD. Canonistas; seguesse que *por non usum, seu potius per contrarium usum* estava sem effeito a dita graça em quazi todas as Cathedraes deste Reyno; assim o confessa o senhor Doutor, e assim o exprime o mesmo Rey impetrante na sua supplica, como na dita Bulla se pode ver. E perdendosse os privilegios *per non usum, seu per contrarium usum*, principalmente a respeito dos que nunca principiaraõ a uzar do privilegio ou graça concedida, como da L. 1. ff. de nundinis deduzem commūmente os DD; e tem o P. Soar. lib. 8. de Legib. cap. 34. num. 2. Schmalzgrueb. ad tit. de privil. num. 187. se segue que não principiando em tempo algum a uzar do dito privilegio (ainda dado que nelle fossem incluidos) os DD. Legistas, antes havendo, uzo contrario de serem admittidos somente DD. Canonistas, o tinhaõ totalmente perdido: E se segue tambem que o privilegio ou Bulla de Pio IV. foy nova graça ou nova determinação totalmente independente da primeira de Alexandre VI, e que só a de Pio IV. se deve attender, e observar; porque quando huma Ley está antiquada *per non usum seu abiit in desuetudinem*, e ao depois se innova, ou constitue o mesmo, que de antes tinha sido constituido, se diz ter vigor em virtude da nova ley que se constitue, e não por força da ley anterior que já não estava em nzo; aliàs não seria necessaria a nova ley, se a antiga estivesse em seu vigor; e isto ainda he mais certo nos privilegios, como adiante havemos ponderar. E se foy nova graça, e especial para a Universidade, que de antes a não tinha; para que he quebrarnos a cabeça com a Bulla de Alexandre VI. fazendo nella taõ firme argumento, e evidencia taõ indubitavel, ao mesmo tempo que por antiquada não pode ter vigor, e por innovada só o pode ter naquillo em que foy innovada, e não por si mesma, mas em virtude da Bulla que a innovou, ou confirmou *in forma speciali* como em seu proprio lugar faremos certo?

71 No mesmo §. faz hum grande elogio (e com justissima razão) ao Doutor Antonio Pinheiro , dizendo que foy o mais douto homem daquelles tempos; e que foi o que persuadio à Serenissima Senhora Rainha Regente destes Reynos na minoridade do Senhor Rey D. Sebastião a supplica das conezias Doutoraes, e consta do assento do conselho, que nos dá transcripto: e mais adiante confessa, que este negocio correu por sua conta, e direcção. Porem melhor fora, que lhe não fizera tão singulares encomios, e lhos passara em silencio do que escurecerlhe o nome suppondolhe, ou arguindolhe tantos erros; porque errou ignorando o que em Portugal se observava, ou não observava a respeito da observancia da Bulla de Alexandre VI: errou, e não soube o que a dita Serenissima Senhora pretendia na sua supplica: errou, e não soube entender a Bulla, q̄ então veyo para as ditas conezias: errou, porque não soube aconselhar a Magestade na forma que havia dar aos ditos provimentos; e em tudo errou porq̄ este negocio correu por sua direcção: em fim tudo foraõ equivocacoens, e inadvertencias, e faltas de reflexão. Agora depois de tantos annos, he que vem o senhor Doutor emmender, e advertir estes erros, estas inadvertencias, e esta má intelligencia daquella Bulla. Sim que lhe basta ser Doutor Legista para serem nelle infalveis os acertos: E o ser interprete da confuza, escurissima, e imperceptivel Bulla de Pio IV. e cençor, ou corrector das suas incoherencias, e contradicçoens só para o seu grande talento podia estar guardado.

72 No mesmo §. diz que a dita Serenissima Senhora pedio confirmação (melhor differa innovação) das Bullas de Alexandre VI, e Paulo III; e que a respeito da de Alexandre VI, pedira tres graças. Não reparamos na primeira, e na terceira (ainda que esta na ordem da supplica foy primeira) e reparamos na segunda em que o senhor Doutor está muito diminuto, ou muito caviloso. Bem podera o dito senhor lembrar-se do que diz Santo Ambrozio epist. ad Corinth. *Qui veritatem occultat, & qui mendacium profert, uterque reus est.* Diz assim *Que senão podessem apresentar senão em Doutores, ou Licenciados por esta Universidade.* Esta he a segunda graça que diz pedida pela Magestade impotrante. Meu senhor, já que está tão miudo em referir as partes da oração, ou da supplica, para que deixa ficar no tinteiro o mais essencial? Para que refere a supplica em quanto ao genero, sem individuar a especie, se a supplica só individua as especies, e não uza de palavras de que se deixe collegir o genero, Para que diz que a supplica se fez para Graduados *in abstracto*, se foy feita para Graduados *in concreto*? Diz a supplica as palavras já referidas: *ib.*

Ac idem Sebastianus Rex propterea, & ut singularum ecclesiarum prædictarum venustati, & conservationi plenius consulatur desideret unum, & unam Magistrales, uni Magistro, seu Licenciato in Theologia, ac alium, & aliam Doctores nuncupandos Canonicatus, & præbendas singularum Ecclesiarum earundem uni Doctore, seu Licenciato in Decretis ad gradus hujusmodi in Universitate prædicta promoti.

Bem claro está que individua especies *scilicet* Theologia, e Canones: Bem se vê que não pede *in abstracto* para quaesquer graduados; mas *in concreto* para promovidos *ad gradus hujusmodi*, que diz hum relativo muito formozo, aos graos que antecedentemente tinha nomeado naquellas clauzulas *Uni Magistro, seu Licenciato in Theologia... Uni Doctore seu Licenciato in Decretis.* Para que he logo meter no escuro, e viciar as palavras dizendo somente *para Doutores ou Licenciados por esta Universidade?* Procederã o senhor Doutor com boa fé, mas não o parece. O certo he, que fallar sinceramente sem dolo, sem malicia, e sem vio-

violação da verdade, he o que não serve neste ponto aos senhores Legistas. Refere logo o sobredito assento do conselho da Universidade, e passando ao §. 5. diz assim *Deste assento claramente se colhe, que já no anno de 1559 se tinha feito esta supplica.* Tudo o que se lhe representa que pode servirhe logo se colhe claramente. Senhor Doutor; se Andre Vaz por ordem da Magestade veyo à Sè de Coimbra, e às outras do Reyno propor da parte da mesma Senhora o dezejo que tinha de erigir nellas as conezias Doutoraes, e procurar para isso o seu consentimento; e esta diligencia a veyo fazer no mez de Agosto, e isto só consta do dito assento como se colhe claramente, que já estava feita a supplica? Se somente se mostra a vontade de a fazer, como se mostra que já estava feita? Se até ali não estava mais que ideada pelo dezejo, como já estava posta na execução? E como se confirma isto mesmo da Carta Original da mesma Senhora? Se a tal carta he reposta de huma da Universidade e consta ser feita a 20. de Março de 1560. em que a mesma Senhora dá parte de que despachava para Roma o Correyo com as cartas necessarias para effeito de conseguir os indultos ambos sobre que lhe escrevia a Universidade, como confessa o senhor Doutor, e consta da mesma carta ib.

E por me parecer, que bastava fazer Correyo a Castella; e dahi endereçar o negocio com diligencia a Lourenço Pires de Tavora meu Embaixador na Corte de Roma, o fiz assim, &c.

Se a supplica que se fez a sua Santidade, afirma o senhor Doutor ter a data a 5. de Julho de 1560, Digame como se concorda fazerse a supplica em Roma no dito tempo, ou partir para Roma em Março do mesmo anno com estar já feita em 12. de Agosto de 1559? Ou, como se colhe isto claramente daquellas cartas? Ou, como he a melhor prova disto a supplica feita a sua Santidade, tendo a sobredita data? Assim prova tudo o senhor Doutor, e assim conclue tão claramente.

Gloza ao §. 5.

74 Continua a sua colheita nestas palavras: *Colhe-se tambem, que ella senão fez para Canonistas somente, mas para Juristas na forma da Bulla de Alexandre VI.* Bem podera o senhor Doutor lembrar-se que estudou nas suas leys ser escuzado buscar vontades conjecturadas, aonde as há expressas, e que o expresso faz Cessar o conjecturado. Se temos as cartas da Magestade, se temos a forma que constituiu, se temos a Bulla de Pio IV. para que he formar conjecturas das palavras do Doutor Andre Vaz? Digame por vida sua de donde tal se colhe? Porque o Doutor Andre Vaz veyo à Sè de Coimbra da parte de Sua Alteza para que assim na dita Sè; como em todas as do Reyno houvesse duas Prebendas para Theologos, e Juristas. Oh, huma vez que o Doutor Andre Vaz fallou pela palavra *Juristas*, faz hum argumento, q não pode ter a menor soluçãõ. Aquelle recado bastou para constituir huma ley certa, e huma vocaçãõ infalivel, e indisputavel dos senhores Legistas. Valhanos Deos com tal colher? Homem pobre com pouco se alegra. De sorte que hade concluir sem duvida a favor dos DD. Legistas huma palavras generica, que tambem he propria dos DD. Canonistas, dita por hum particular por modo de recado, para huma supplica que ainda estava na massa dos possiveis, porque ainda senão tinha posto em practica; e não hade concluir a favor dos Canonistas huma supplica realmente feita só para Canonistas, como expressamente conta das palavras referidas no §. antecedente, e huma graça só para Canonistas realmente feita, como se vê das palavras transcriptas §. 64? Hade ter mais força, e mais efficacia aquelle recado (q

sabe Deos como realmente se deo) do que a supplica, que fez a Magestade, e do que a carta pela qual se dava a forma aos provimentos daquelles Canonizados, pela qual só os DD. Canonistas haviaõ ser os admittidos? Que assim o dizpos a mesma Senhora consta expressamente da sua carta, que o senhor Doutor nos faz mercè exhibir com sinceridade summa: ib.

A huma das quaes eu heyde apresentar hum Doutor, ou Licenciado em Canones & ib. Fareis nas ditas co-
nezas Theological, e Canonistal.

E he possivel que palavras tao expressas, e determinativas do que se devia obrar, se pertendaõ confundir, por hum recado que entao se deu, que ja vinha por terceira pessoa, e passados dia? Naõ explicaria melhor a sua intençao, e vontade a mesma Serenissima Senhora Rainha Regente escrevendo para Roma, e constituindo por carta sua para a Universidade, do que huma pessoa particular dando hum recado? Grande he a força daquelle recado do Doutor Andre Vaz, pois deve prevalecer às palavras, e determinaçoens expressas dos Reys, e dos Pontifices.

75 Vay continuando o mesmo §. ib. Desta graça ha na Universidade varias copias, mas nenhuma authentica; e em todas ellas se achao erros. Todas vio, e todas estaõ erradas? Tambem esta errada a que esta no Tribunal da Meza da Consciencia no livro dos FF. Tambem esta errada a que a mesma Senhora mandou para se guardar no Cartorio da Universidade, ou a que desta se transcreveo, cuja copia he de crer fosse feita pelo Secretario da mesma Universidade? He formosa liberdade de fallar? Aqui sem duvida principia o senhor Doutor a mostrar hum erro em cada palavra. Muito bem podera advertir que na mesma Bulla expressamente se prohibe arguirhe erros, ou vicios (que he o mesmo) ou controverter lobre ella couza alguma. Saõ palavras expressas: ib.

Illoque ullo tempore subreptionis, aut alio quopiam vitio, seu intentionis defectu notari, aut in jus, vel controversiam revocari posse.

Quizera eu que sua mercè me differa, sendo servido, se tem o original, ou algum traslado authentico da Bulla de Pio. IV? He certo que naõ; pois o naõ exhibe, para mostrar a vista do Original os erros das copias. Pois entao, como pode mostrar erros nas copias sem ver se concordaõ com o Original? E se o Original naõ discordar das copias, com que vergonha naõ deve ficar o senhor Doutor de lhe ter levantado hum tal testemunho, e ter fallado, tanto de cor? Veja que o querer arguir erros por conjecturas só pelo que lhe dicta a sua imaginaçao tambem he erro do juizo; e querer conjecturallos, porque a dita Bulla naõ faz a favor dos Legistas he outro erro, porque he dar por fundamento aquelle mesmo ponto que se disputa, e que se devia mostrar claro por outros principios, e naõ pelos sonhados erros que de sua cabeça vay inventando. E pergunto, he por ventura mais authentica a sua copia? Mas lobre isto ja fazemos a gloza necessaria. O certo he, que para persuadir erros nas copias os hade tambem persuadir no Original; porque aquellas naõ discrepaõ deste *nec in minimo*, e por consequencia hade persuadir erros no Pontifice que concedeo a Graça, e no Rey que a impetrou. Assim o faz naõ sem temeridade digna de reprehensao, como se pode ver dos numeros, 7, e 13. Em fim veyo o senhor Doutor ao mundo depois de 175 annos (que tantos tem a dita Bulla] descobrir, e emmendar estes erros, que semelhante empreza só podia estar guardada para a sua nunca vista Jurisprudencia, e ellegancia.

76 Passa no mesmo §. a contar os erros, que se achão nas ditas copias, e o primeiro he em quanto à data da Bulla: ib: *E quanto a data está bem claro o que tem, por quanto he de 7. de Julho de 1563. no anno primeiro do seu Pontificado; sendo que este Papa foy elleito em 26. de Dezembro de 1559; e o de 63. era o 4. do seu Pontificado. Pelo que entendo, que a Bulla foy passada no de 1560, porque já no anno de 1559. se tinha feito a supplica, o que se confirma por humacarta original da mesma Senhora.* Em quanto a esta ultima parte, já no §. 73. lhe mostramos a sua incoherencia, porque a dita carta he feita em 20 de Março de 1560, e então he que se tinha expedido as ordens para Roma como a mesma carta inculca; e assim não estava feita a supplica em o anno de 1559, pois consta fazerse no de 1560. E em quanto ao verí. *Pelo que entendo* he escuzada a conjectura, pois evidentemente consta da mesma Bulla, e da carta da mesma Senhora que nos transcreve o senhor Doutor no §. 6.

77 Emquanto, porem, a arguir erro nas copias, não tem razão, porque finalmente dizem o mesmo que a Bulla, e nem esta, nem os traslados tem o erro que lhe imputa, porque a data não he de 7. de Julho de 1563. mas fim de 5. de Julho de 1560, e primeiro do Pontificado daquelle Pontifice; e assim vem a ler o erro do senhor Doutor, e não da Bulla, nem do traslado. Desculpolhe a inadvertencia, ou falta de noticia com que fez esta conta, ou com que leu o dito traslado. A isto se arrisca quem falla nas materias sem a consideração necessaria, e com o dezejo de dar aquelle quinão. Desculpo-o, digo porque nesta mesma equívocação caio quem escreveu os estatutos da Universidade, e quem trasladou os modernos, ainda que este com menos culpa, porque o seu ponto não era examinar datas, nem acertar contas; e só o era por a palavra *Juristas* em lugar da palavra *Canonistas*. Mas o senhor Doutor como taó verídado nestas contas, e em tudo, podera advertir este engano, e conhecer que o não havia nem na Bulla, nem no traslado. Podera saber que as datas senão poem nas Bullas, nem em outros papeis authenticos, por numeros, ou letras arithmeticas, mas ad extensum. v.g. não se poem 1560, senão *millesimo quingentesimo sexagesimo*. Podera advertir que na dita Bulla, e seus traslados o *Tertio* se segue ao *sexagesimo*, não para fazer numero com elle, mas para significar o dia juntandosse a *Nonas Julii* de sorte que fique fazendo *Tertio Nonas Julii*, que he o mesmo q̄ aos cinco de Julho, e não aos 7, como erradamente diz: e para o advertir assim, e fazer a conta como devia, podera saber que nas Bullas as contas ou eras sempre vem *ad extensum*, e sem pontuaçoens, ou virgulaçoens: em cujos termos devia não ignorar outra couza que guardamos para fechar o quinão. Em fim devia advertir que precisamente, se havia ler como temos dito, não só porque aliás se daria hum erro crasissimo na Latinidade; mas tambem para o concordar com o *Pontificatus nostri anno primo*. Porque as Bullas se haõ de ler de sorte que concordem as suas clauzulas humas com as outras, e não imputarlhe erros sem fundamento. Aliás diriamos que a Bulla Original, que tem a mesma data, estava errada, ou era falsa: o que senão pode, não digo eu affirmar, mas nem ainda sospeitar sem temeridade grande, em offensa da Magestade que mandou o dito traslado, e do Pontifice que concedeo a dita Bulla, e tambem dos que lavrãõ a mesma Bulla; o que de nenhum modo se pode dizer; porque as Bullas saõ lavradas na Curia com toda a inspecção por sojeitos muito peritos, e practicos na materia para isso destinados, e todas saõ revistas, e lidas na presença do Pontifice por Referendarios, que para isso hã muito practicos, e doutos, em quem não podia cair hum erro taó pueril.

78 Nem lhe faça duvida a data da supplica que nos allega no §. seguinte, que isso he outro erro; porque antes della mesma havia deduzir a conta da sorte, que temos dito, como na realidade he; pois he couza bem trivial nos que saõ verídados na materia, e sabem o estilo da Curia, que nas Bullas se não poem a data do

do dia em que se fazem, ou se escrevem, senão do dia em q a graça se fez; e que a data que na supplica se poem não he do dia em que se escreve, ou se offerece (que estas nem leuão, nem he necessario que leuem dia da data, e isto em qualquer petição, ou requerimento se está exprimentando cada dia) senão do dia em que a supplica se despacha, como sabem todos, e leua Pirho Corrado in Praxi dispens. lib. 2. cap. 8. n. 31. com Mandozio reg. 15. q. 2. n. 15. E isto podia ver o senhor Doutor na supplica destas conezias, que nos não transcreve, porque lhe não fazia conta; e tambem na supplica que nos refere num. 12, aonde depois do *fiat*, he que se sigue a data: *ib. Fiat. F. Datum Roma apud sanctum Marcum 5. Idus Augustianno secundo.* Com o q por boas contas o senhor Doutor errou as suas, e *incidit in foveam quam fecit.* Quando outro dia houver de arguir erros examine primeiro como os argue, aliás, querendo multiplicar os erros, diminuirá os creditos.

79 Concluamos com o mayor erro indigno de qualquer grammatico, quanto mais de hum homem tão perito que toma por sua conta arguir e emmendar os erros dos outros. Creame que lho fazemos publico, não sem pejo de o convencer em huma materia tão trivial; mas com precisa necessidade da nossa deffensa, e da nossa Bulla. Qualquer Estudante sabe, que quando em huma conta se quer assignar o dia proprio dos Idus, das Calendas, e das Nonas o como se escreve para não errar o Latim he *Idibus Kalendis, Nonis*, e assim se na Bulla de Pio IV. o *Nonas* quizesse significar o dia 7. de Julho (que naquelle dia caem as Nonas nequelle mez) havia estar escrito *Nonis*, e não *Nonas*. Quando porem na mesma conta se quer mencionar o dia, ou dias antecedentes aos mesmos Idus às mesmas Calendas, às mesmas Nonas, se poem 4. ou 3. ou pridie Idus, Kalendas, *Nonas*, e assim estando na dita Bulla escrito *Nonas* e não *Nonis* precisamente se lhe hade ajuntar o 3. para fazer a Grammatica certa, conheça o senhor Doutor o seu erro mais que de novato; não falle com tanta confiança; e veja; que se nos quiz armar este laço. *Laquens contritus est, & nos liberati sumus.*

80 No mesmo §. *ib. E assim he Verosimil, que a sete se expedisse a dita Bulla.* Não vi periodo mais unitil, conjectura mais aerea, nem mayor incoherencia. Já não fallo no erro da Latinidade que fica convencido. A que propozito, ou com que fim quer o senhor Doutor esta data de *Nonas Julii*? Não repára que vem a cair no mesmo erro que nos accuza? Se a data da Bulla se hade ler *Nonas Julii* para vir a cair aos 7. de Julho, como o senhor Doutor (sem fundamento) imagina *Verosimil* sempre então pela sua mesma conta vem a ser a Bulla passada no anno de 1563, e 4. do Pontificado daquelle Pontifice, e isto he erro manifesto, como fica dito. E sendo passada no anno de 1560, e primeiro do Pontificado do sobredito Pontifice, então não se hade ler *Nonas Julii* senão *Tertio Nonas Julii*, que vem a cair aos 5. daquelle mez; e lá vay toda a boa armação da sua conta. Mais; a supplica, ou a graça se fez a 5. porque a 5. se pôz o *Fiat*; e não he *Verosimil* expedição tão breve; assim porque a das Bullas costuma sempre dilatar-se mais, pelas muitas diligencias, que primeiro são necessarias; como porque se estivera expedida com tanta brevidade chegara mais cedo às mãos da Magestade, e dellas à Universidade: E porem consta que chegou a 16. de Julho de 1561. final certo de que pouco mais cedo tinha chegado de Roma; e que não se expedio na Curia, com tanta pressa, como o senhor Doutor nos insinua; que se lá estivera expedida não a havia deixar estar na sua mão o Embaixador sem que a remetteste. De que serve logo semelhante conjectura senão de confirmar ao senhor Doutor a sua inconsideração, e o seu erro?

81 No §. 6. Transcreve a carta referida de 16. de Julho de 1561; em que não faremos Glozas, mas reflexoens que nos sirvaõ para depois. A primeira reflexaõ he nas palavras ib. *Com as mais ampliaçoens, e declaraçoens contheudas na dita Bulla.* Tem a Bulla declaraçoens: Logo não implica, nem tem dissonancia, ou contradicção como quer o senhor Doutor com a Bulla de Alexandre VI. ainda que não concorde com ella em tudo, e por tudo, pois a declara; e a ley que declara outra ainda que discrepe della em algumas couzas, nem por isso diz contradicção com ella, naquillo mesmo em que a declara; antes fomente a dita ley anterior se explica, e entende pela posterior que a declara, L. non est novum 26. ff. de legib. & ibi Gloz. & communiter DD. E assim não he muito, q̄ ainda que a Bulla de Alexandre VI. falle em Doutores *In altero jure*, a Bulla de Pio IV. não uze do mesmo termo, antes o explique, e declare dizendo que haõ de ser DD. em Canones. E que as declaraçoens de Pio IV. a isso tendaõ se prova da sua mesma Bulla, e clauzulas della, que todas saõ declarativas, nem dellas se uza em outros lugares, nem para outro fim senaõ o que fica dito: As clauzulas saõ as seguintes.

Videlicet primo Doctõri seu Licenciato in Decretis: Modo, & forma infra scriptis: In quantum infra scriptis non contrariantur: Ita quod vacatione hejusmodi..... Unus Doctõr seu etiam Licenciatus in Decretis.

82 A segunda reflexaõ he nas palavras ib. *De que vos envio o traslado em publica forma, e assim do processo da dita Bulla; muito vos encomendo, que o lanceis no Cartorio.* Enviahe o traslado em publica forma, lançasse este no Cartorio da Universidade; mas este traslado diz o senhor Douros que não he autentico, nem faz prova alguma; tudo nelle saõ erros, contradicçoens, e incoherencias. Ahe agora senaõ vio, nem ouvio semelhante calificaçãõ, e cençura de Bullas Apostolicas. Oh, que esse traslado autentico não he o que estã no Cartorio. Ainda que fora correria na cençura do senhor Doutor a mesma derrota. Que não he o mesmo, assim he; mas o autentico estã na Meza da Consciencia, como fica dito; e o que estã na Universidade ainda que não tenha a solemnidade que o direito requer por ser transumpto sempre merece authoridade, por muitas razoens; Primeira porque não discrepa desse autentico, nem do Original. Segunda, porque he muito antigo, e se acha no Cartorio de huma Universidade taõ insigne. Terceira, porque he de crer que o dito transumpto fosse traslado pelo Secretario da Universidade, ou por algum Official da Secretaria e ao depois revisto pelo mesmo Secretario, ou pelo Reytor da Universidade que entaõ fosse. Quarta, porque a dita Serenissima Senhora Rainha Regente, e impetrante da dita Bulla mandou que somente se admitissem ao concurso das conezias Theologos, e Canonistas em virtude da dita Bulla, e como isto mesmo he o que consta daquelle traslado, nem se possa entender que a dita Serenissima Senhora dispozesse o contrario do que o Pontifice determinava, seguesse que a sua mesma determinaçãõ authoriza a verdade do sobredito transumpto. Quinta e ultima, porque não he crível que os Deputados da meza da Consciencia, sendo (como sempre costumaõ ser) homens doutissimos, faltassem na intelligencia com a fidelidade devida, e informaçãõ sincera, e verdadeira, em materia taõ grave; e não examinassem a dita Bulla para informarem a Magestade sobre a forma, q̄ devia dar ao provimento das ditas conezias, em tudo conforme ao disposto na mesma Bulla.

83 A ultima reflexaõ he nas palavras ib. *E me enviareis as lembranças que vos*

vos parecerem necessarias à ordem, e regimento, que heyde mandar fazer à oppozição que hade haver na vacatura das ditas prebendas. He certo que foy este regimento, ou lembranças necessarias para elle: He certo que por ellas se governou a dita Senhora para constituir a forma dos Editaes, e dos provimentos. He certo que se havia neste ponto obrar com todo o cuidado, e madura consideração. Mas não obstante tudo isso, na imaginação do senhor Doutor foida *extra causas*, e posta em publico com todo o desembaraço, a forma dos Editaes foi formulario passado de huns a outros Secretarios, que nem sabem, nem reparaõ no que fazem. A forma dos provimentos foy hum erro, foy huma inadvertencia, huma falta de reflexão do Reytor, e Lentes da Universidade; dos Deputados da Meza por que infalivelmente o negocio havia correr; daquelle grande homem o Doutor Antonio Pinheiro; e em fim da mesma Serenissima Senhora Rainha Regente, que nem ella- raõ para a Bulla, nem a soberaõ entender, ou construir as palavras della: Isto guardavalle para o senhor Doutor, e mais senhores Legistas; mas tenhaõ entendido que o seu construir he mastigar, e remoer as palavras da dita Bulla, porque as não podem engolir.

Gloza ao §. 7.

84 No §. 7. refere, e transcreve parte de outra carta da mesma Serenissima Senhora de 11. de Agosto do mesmo anno, em que dá parte de estarem vagas na Sè de Braga duas conezias, e lhe manda fixar editaes, &c. E diz o senhor Doutor estas palavras: *E desta carta consta que quando chegou a dita Bulla se entendeu por equivocação, e falta de reflexão que as conezias Doutoraes somente se havião prover em DD. ou Licenciados Canonistas; engano, &c.* Entender por equivocação, e falta de reflexão nem por isso são termos muito coherentes; quem se equivoca, enganasse; e quem se engana não entende: *Intelligencia, e falta de reflexão, Non bene conveniunt nec una sede morantur.* Mas passe. E quem teve estas equivocaçoes, estas faltas de reflexão, e estes enganos? Não menos que todas aquellas pessoas, que ficaõ mencionadas no §. antecedente; e por consequencia sendo isto negocio que trataraõ os Lentes da Universidade daquelle tempo, tambem estes entraõ na conta dos inadvertidos, e dos enganados. Nem aos seus perdoae este senhor quando lhe he necessario. Por certo que não he pequena liberdade de fallar suppor tantos enganos, e tantos descuidos em tantos homens taõ doutos. Mas tudo isto he menos, à vista do mais. Quem se enganou, quem se equivocou, que não reflectio foy a Magestade que fez a supplica, que deu as ordens, que pediu as instrucçoens, que deu a formalidade dos editaes, que constituiu a forma dos provimentos. Não sey como a grande politica dos senhores Legistas consentio em semelhante arrojio. Sey eu que as leys, e os DD. consagraõ hum tal respeito à soberania do trono, que lhe não prezumem erro, descuido, ignorancia, inadvertencia, paixaõ, ou affecto menos bem ordenado; e com razão; porque são huns quazi Deozes na terra, ou humas imagens vivas da Divindade: mas estes foros atropellou com menos advertencia o senhor Doutor. Sacrilegios contra a Magestade se reputaõ as palavras menos attentas; e muito mayor sacrilegio comette que não só lhe suppoem mas lhe chega a arguir, e afirmar enganos, e erros; digno por certo, ou de reprehensão, ou de castigo: mas dissimulemolo, porque generosamente o determinaõ assim os Emperadores Theodozio, Arcadio, e Honorio na L. un. Cod. si quis Imperat. maledix. ib.

Quoniam si ex levitate processerit contemnendum est, si ex infama miseratione dignissimum, si ab injuria remittendum.

Fique advertido o senhor Doutor que contra os Reys nem pelo pensamento haõde passar semelhantes propoziçõens de erros, descuidos, e inadvertencias, e muito menos contra a Magestade que procedia com tanto zelo, com tanto cuidado, e com tanto dezejo de acertar, que peõia à Universidade as lembranças necessarias para determinar o que fosse mais conveniente.

85 Mas não só falla o senhor Doutor temerario, senão tambem inconcludante. Isto se mostra das suas palavras já referidas: *ib. E desta carta consta: & ib. Mostrarse esta equivocação da dita carta.* Eu nunca vi tal modo de constar; porque na dita carta não há palavra alguma de que se colha que a dita Serenissima Senhora fallou, ou escreveu equivocada; ou em que se veja que confunde a sua determinação com alguma couza que não tivesse coherencia com o mesmo que determinava. As palavras de que o senhor Doutor deduz aquelle *consta* ou tira aquella consequencia, são as que já estão referidas: *ib. E outra em hum Doutor, ou Licenciado em Canones, & ib. nas ditas Conezias Theologal, e Canonistal.* O q̄ consta destas palavras, e desta carta he que a Magestade muito bem advertida, com muito boa memoria, e Sciencia do que tinha supplicado; e fundada na mesma Bulla de Pio IV, que está sem confusão, e sem palavras dubias que possaõ cauzar engano, dispoz a forma dos provimentos, constituindo, que as ditas conezias fossem só para Theologos, e Canonistas; e isto com huma enixa vontade declarada pela geminação das ditas clauzulas ex doctrina L. Balista 32. ff. ad Trebel. & ex his quæ DD. scribentes de geminat. seu repetit. terminor. de quibus Barb. in loc. commun. verbo actus num. 159. Isto he o que consta: mas que se enganou, que se equivocou, que não advertio, que não soube o que tinha pedido; nem o que então determinava; que se enganaraõ, que se equivocaraõ, que não entenderaõ todos aquelles homens doutos daquelle tempo, isso he o que não consta, nem pode constar de algum modo; e muito menos se deve presumir. Oh, que o engano bem se vê; porque não chamou Legistas devendo ser chamados! Que os não chamou bem consta, e bem o confessa o senhor Doutor, aliás senão queixara do engano mas que deviaõ ser chamados isso não consta, nem o mostra o senhor Doutor na dita Bulla de Pio IV, nem nas dispozicoens de Direito commum; e somente quer dar por fundamento do engano a mesma questão que se disputa, ou o mesmo ponto que se lhe nega. Não, meu senhor, não hade provar assim, pois nã a Rethorica, nem a Logica, nem a Jurisprudencia ensinaõ tal modo de provar. Mostrenos que de direito deviaõ os seus Legistas ser chamados, porque os Sagrados Canones não só os admittem, mas ainda prohibem que os excluã. Mostrenos que Pio IV. sem duvida os chama, e os admite, e não podia deixar de chamallos, e admittillos. Mostrenos que a Magestade impetrante para elles pediu tambem aquella graça, e não podia pedilla só para os DD. Canonistas. Mostrenos que a Bulla de Alexandre VI. foy concedida para a Universidade; e que por ella se haõde fazer os provimentos; e que ainda hoje deve ter o seu plenario, e omnimodo effeito, e vigor, e que a não interpretou a observancia continua de tantos annos. Mostrenos que aquelle *in altero jurium* da mesma Bulla não podia ter o sentido, e explicação que lhe deu o mesmo Pontifice naquella clauzula *Doctores, seu Licenciatos in Theologia & Decretis*, e que lhe deu o Rey no versiculo *Videlicet* da sua narrativa; e que o mesmo Pio IV. lhe não podia dar aquella interpretação, ou fazer aquella innovação. Mostrenos que pela Bulla de Alexandre VI. se admittiraõ Legistas em algum tempo, e em alguma Sè. Mostreo, e depois de o mostrar saiba que não tem conseguido couza alguma, porque o que mostrar certamente hade ser destituido da probabilidade necessaria; pois somente pode concluir com efficacia fazendo certo, (e não com argumentos de adivinhação) que Pio IV. na sua Bulla os chama, e que a Magestade impetrante, assim o constitue. E como não hade fazer isto certo; antes na sua mesma queixa prova o contrario, pois nem se queixara da Bulla daquelle Pontifice, nem das cartas

tas daquella Magestade, se por ellas estivessem admittidos os seus Legistas, certamente por mais que prove não tem feito couza alguma. E senão pergunto podia a Magestade querer que sò os Canonistas se admittissem àquelles Canonizados? Que podia ter essa vontade ninguem o pode duvidar; e o mais que poderia dizer he que esta vontade não era justa. Pois ou fosse, ou não fosse justa, essa foy a sua vontade expressa, porque assim o pedio claramente nas palavras que já referimos; e assim o determinou (ainda que por engano) na dita carta em que deu a forma aos provimentos. Podia o Pontifice querer conceder a dita graça somente para Canonistas? He certo que sim, porque he questam da vontade do Principe supremo, que ninguem deve controverter. Pois para Canonistas somente concedeo Pio IV. aquella graça, porque assim o diz claramente a sua Bulla; seria isto (como se perluade o senhor Doutor) huma grande sem rezaõ; seria huma injustiça grande, que aos senhores Legistas fizesse o S. P; mas em fim assim o constituiu o Pontifice, assim o determinou a Magestade: Tenhaõ paciencia os senhores Legistas, que esta he a ley escrita, e ainda que seja dura, e aspera assim se deve observar. L. prospexit 12. ff. qui & aquibus.

86 E que razaõ offerece o senhor Doutor para collegir esta equivocação, ou este engano, ou tanta perleverança nelle até o anno de 1627, não por menos espaço q̄ de 66. annos? Dou as suas palavras: *ib. Engano que então senão desfez talvez por não haver Legistas Clerigos, que advertissem este erro.* Articular q̄ houve engano em se constituir assim, he confessar que assim se constituiu; mas não he provar que houve o engano; nem este fica provado, por se dizer q̄ assim foy constituido. E os Legistas seculares daquelle tempo tambem foraõ ignorantes para não advertir este erro, e para o consentir? He de crer, que não attendessem ao commum da sua faculdade, ainda que não houvesse algum particular que se interessasse naquelles provimentos se tivessem direito para se considerar chamados? E como se prova aquelle engano? Com hum *Talvez.* Meu senhor, o *Talvez* he deixar o ponto em duvida; he meter a adivinhar; e este ponto não se hade provar por adivinhaçoens senão por evidencias. Se imagina que lhe faz alguma prova o não haver naquelle tempo Legistas Clerigos, deve mostrar que os não houve; e não que *Talvez os não haveria.* Deve mostrar, q̄ os que havia, ainda que não fossem Clerigos, se enganaraõ no que consultaraõ, e no que consentiraõ; ou deve confessar que andaraõ, ou ignorantes ou inadvertidos, ou pouco zelozos do commum da sua faculdade, ou tão pouco intelligentes da Bulla que não souberaõ construir o seu latim, e isto hade ser provando-o, e não adivinhando-o com o seu *talvez.* Muito amigo he o senhor Doutor de semelhante modo de provar, porque em outras partes do seu papel uza do mesmo, dizendo: *a razaõ seria talvez esta, Poderia ser este o fundamento:* mas o certo he que *o seria e o poderia ser* nada prova, nada conclue, nada convence. Agora faço ao senhor Doutor hum argumento bicorne que já toquey, e agora repitto. Ou entaõ, havia Clerigos Legistas, ou não: se os havia *corrui argumentum* porque se mostra totalmente falsa a conjectura: se os não havia (nem podia haver pela prohibiçaõ de direito, e dos Estatutos) mal podia ser amente do Rey impetrante, ou do Pontifice concedente dar conezias, que requerem Sacerdotio, a Clerigos que nem havia *a parte rei, nec consideratione juris.* Mas q̄ os houvesse, ou não houvesse importa pouco; porque Pio IV. não concedeo para elles as conezias Doutoraes sobre que se disputa.

87 No mesmo §. como homem de tão boa consciencia ingenuamente confessou a verdade, e diz assim: *O mesmo consta de outras cartas, e Provizoens reaes, e de muitos assentos dos livros dos concelhos. Suo met gladio jugulatur.* Tantas cartas, tantas Provizoens reaes, tantos assentos da Universidade nada provaõ, tudo são erros, tudo são enganõs, e tudo inadvertências? Sò no senhor Doutor hã os acertos! Huma Bulla tão clara, com huns erros tão certos! Humas cartas tão

expressas, com huma equivocação tão conhecida? Huns estatutos tão considerados, com hum engano tão evidente? Huma observancia tão continuada por tanto tempo, com huma inadvertencia tão infalivel? Tantos homens doutos todos enganados! Valhame Deos com taes erros, e com taes acertos! Logo fallaremos nos Estatutos velhos, e novos de que faz menção este §, que por agora só, re-
pettimos ao senhor Doutor os agradecimentos de nos exhibir huns, e apontar outros documentos, porque nos poupou ao trabalho de os procurar no cartorio, (cuja diligencia nos não seria facil) e nos que nos offerece, nos dá o senhor Doutor superabundantemente em que fundemos o infalivel da nossa justiça. Mas conste ao mundo todo, que os DD. Legistas no seu papel não exhibem documento a seu favor; que os que exhibem são a favor nosso; e confessão, que no Cartorio há muitas Cartas, e Provizoens Reaes, e assentos que dizem que as conezias Doutoraes pertencem aos DD. Canonistas.

88 No mesmo §. ib. *E he indubitavel que assim se observou sempre ate o tempo dos novos estatutos.* Se assim se practicou todo aquelle tempo, e ainda depois muitos annos; e de então até agora se observou sempre serem chamados somente os Canonistas pelos Editaes, como he notorio, e o senhor Doutor confessa no §. 25, porque não hade ser este uzo, e esta observancia principiada com a Bulla de Pio, e ainda depois com os estatutos, o melhor interprete da mesma Bulla, e ainda dos estatutos novos na palavra *Juristas* ainda que esta não tivera a sua explicação, no seu verdadeiro sentido, e nas palavras que se seguem, como adiante diremos? Huma posse espoliativa, e intruza, qual he a dos senhores Legistas, sem algum auxilio da Ley, ou da Bulla, ou das cartas reaes, hade ter a força de hum costume legitimo, e irrefragavel; e huma observancia fundada nas cartas reaes, nos estatutos, e na Bulla expressa de Pio IV. não hade ter força alguma? Aquella posse hade ser interpretativa; e não o foy aquelle uzo? Que elle estava legitimamente introduzido, nem o pode negar o senhor Doutor; como nem que estava legitimamente prescripto; pois o confessa tão diuturno, e tão inalteravel. Sey eu que o costume racional senão deve perturbar com novidades, nem mudar sem cauzas muito urgentes cap. 2. de probat. juncta integra cum Vulgarib. Logo a introducção contraria foy usurpativa. Mas deste ponto fallaremos em outro lugar, e mostraremos que o uzo que nos allegão de nenhum modo os patrocina.

Gloza ao §. 8.

[89 No §. 8. entra a expor, e a explicar (melhor disseramos, a preverter, e viciar) a Bulla de Pio IV, e a supplica, que à mesma Bulla precedeo. Não sey que o senhor Doutor pelo seu grão tenha authoridade para explicar as Bullas Pontificias, principalmente prohibindo-o na sua Pio IV. Mas vejamos se he juridica. Refere o summario da supplica ib. *Confirmatio, & innovatio duorum Canoniarum in singulis Ecclesiis pro Magistris in Theologia, & Doctoribus Decretorum ad supplicationem Regis.* Logo alguma couza innovou a Bulla de Pio IV; e o que innovou foy a respeito das conezias Doutoraes: logo innovou a Bulla de Alexandre VI, e a declarou dando a forma aos provimentos das conezias Doutoraes. Isto he o que diz o verbo *Innovar* que significa mudar e emmendar a disposição antecedente, e pata isto não he necessaria mais prova que o titulo do authent. *hæc constitutio innovat collat. 8.* logo ainda que a Bulla de Pio IV. não concorde com a de Alexandre VI, nem por isso se pode, ou deve arguir de menos verdadeira.

90 Diz o senhor Doutor, que este summario não he digno de attenção alguma, e mais abaixo repete o mesmo ib. *Quanto mais que o dito summario não tem authoridade alguma.* Visto estava, que huma vez que fazia tanto a favor dos Canonistas

naõ havia ter authoridade, nem merecer attençãõ alguma. Já nõs temos dito, e o dizem uniformemente os DD. que os papeis antigos, que se achãõ nos cartorios publicos fazem prova, e tem authoridade. Parexa de instrum. edit. tit. 5. resol. 2. num. 10. Gonzal. ad text. in cap. ad audientiam 13. de præscrip. num. 9. que referem outros muitos Reifenst. lib. 2. tit. 22. §. 5. & alii, e he temeridade dizer que naõ tem authoridade; naõ lhe tire o senhor Doutor a que lhe daõ os AA. e as leys que para isso allegaõ. Porem muito salto de memoria he sua merce. Naõ lhe lembra que no §. 5. in fin. diz que a melhor prova he a copia da supplica que se fez a sua Santidade que se mandou de Roma separadamente? Digame por vida sua se he authentica, ou quem lhe deu authoridade? Pois se entãõ a julgou taõ digna de que se attenda, que naõ ló faz prova, mas a melhor prova; como agora naõ merece attençãõ, nem tem authoridade? Pareceolhe entãõ que lhe fazia boa conta para o quinãõ que naõ deu mas levou nas suas contas; agora já lha naõ faz que se dê credito ao summario. Temos entendido que tudo o que pode fazer a favor dos senhores Legistas merece authoridade; mas tudo o que pode fazer a favor dos Canonistas naõ merece attençãõ.

91 E porque naõ merece attençãõ? Ainda a razaõ he mais inepta. *Por se naõ conformar em couza alguma nem com a supplica avulsa, nem com a inserta na Bulla, pois em nenhuma parte de huma, e outra se acharã a clauzula de que estas duas conezias sãõ somente para hum Mestre, em Theologia, e para hum Doutor em Canones.* Eu quizera outro nome mais honesto, que dar a tais palavras, que o de mentira muito clara, e muito descoberta. Mas ainda que eu o naõ queira dizer o estaõ publicando as mesmas clauzulas, assim da supplica, como da Bulla; demos porem a isto o nome de esquecimento, e inadvertencia, ou pouca reflexãõ; porque se o senhor Doutor se lembrara de que tantas vezes argue erros na Bulla de Pio IV, e emmenda as suas palavras; e que estes erros todos consistem em que a dita Bulla chama DD. *In Decretis* ao mesmo tempo que a Bulla de Alexandre VI. chama DD. *In altero jurium*, naõ dissera que na supplica, e Bulla senãõ achãõ taes clauzulas; pois as repete muitas vezes para arguillas de erroneas, e incoherentes com as da Bulla de Alexandre VI.

92 Mas Vejamos se diz o summario com a supplica, com a Bulla, e com a carta Regia acima referida. Primeiramente diz o titulo: *Confirmatio, & innovatio duorum Canonicatum.* Diz a carta da Serenissima Senhora Rainha Regente. *O Santo Padre Pio IV. hora Prezidente na Igreja de Deos me concedeo huma Bulla de Confirmação* (eys aqui o *confirmatio* do summario) de dous indultos o de Alexandre VI. (eys aqui o *affectionis duorum Canonicatum* que o summario diz) *com as mais ampliaçoens, e declaraçoens contheudas na dita Bulla* (eys aqui o *innovatio* que diz o titulo. Na Bulla de Pio IV. se achãõ estas palavras *Terrore presentium approbamus, & confirmamus* (eys aqui o *Confirmatio*) *Decernentes illa in quantum infra scriptis non contrariantur, e antes dellas estoutras. Ad infra scripta restituentes, reponentes, & plenariè reintegrantes* (eys ahi o *Innovatio*) *Ad hujusmodi gradus in Universtate studij generalis Colimbriensis hujusmodi promotis affecti remaneant* (eys ahi o *Affectionis duorum Canonicatum*. Diz mais a Bulla. *Unus Doctor, seu etiam Licenciatus in Decretis; E eys ahi o Doctoribus Decretorum.* Isto mesmo consta dos Estatutos assim antigos como modernos no dito liv. 1. tit. 18. com o que nesta parte, se o summario naõ merece por si mesmo credito, ou attençãõ; merecello hã (sendo servido o senhor Doutor permittir-lhe esta honra) pelo credito que merecem as Bullas dos Pontifices, as cartas dos Reys, e os estatutos da Universtidade: mas mal espero estas attençoens ao summario, senãõ se guardaõ à Bulla porq̃ tem erros; às cartas reaes, porque se dictaraõ com inadvertencia, e falta de reflexãõ; e aos estatutos, porque se fizeraõ assim por hum engano.

93 Examinemos agora se concorda o summario com a supplica, e se esta tem a clau-

a clauzula que se lhe nêga. A avulsa o diz assim expressamente, e o senhor Doutor que diz que o summario não concorda com ella, devia offerecella transcripta para justificar a sua affirmaçãõ; que não he sua merce tão certo no que diz, que hajamos de estar pela sua palavra. Tanto não he certo; que as palavras da supplica avulsa dizem o mesmo, uza das palavras *restituere reponere re integrare approbare & confirmare*. E eys ahi o *confirmatio* uza das clauzulas *in quantum infra scriptis non contrariantur. E & reintegrata, & de novo concessa esse ac cenceri*, e eys ahi o *innovatio*. Nella se achão as palavras *ita quod... ac unus Doctor seu Licenciatus in Decretis eys hio pro Doctoribus Decretorum*; tem o *affecti remaneant ac illis, & non aliis de jure debentur*, e eys ahi o *affectionis* do summario. Como logo não concorda o summario com a supplica avulsa? Ou como quer que não tenha fé o summario, e que a tenha a supplica se a supplica veyo de Roma com aquella inscripção pois esta a confessa lá feita.

Huma só differença rem a supplica avulsa da inserta na Bulla, e he que nesta não se falla no *Jurium Doctori*, e lamente se uza das clauzulas que abaixo referimos, e na avulsa se uza daquella clauzula, e logo para baixo se poem a declarativa *Ita quod unus Doctor seu Licenciatus in Decretis*. E havendo de estar por algum dos dous documentos prevalece a Bulla, e não a supplica avulsa que não he autentica; quanto mais que dahi mesmo se colhe qual era a intenção do Rey quando pedia, e do Pontifice quando concedeo, e que as clauzulas da supplica avulsa se entenderão de DD. Canonistas. Isto he em quanto à supplica avulsa. A inserta na Bulla o diz com tanta evidencia, que não sey como o senhor Doutor teve rezoluçãõ para proferir, e por em publico hum tal asserto. Tres partes tem a Bulla de Pio IV. A primeira he a narrativa das duas graças de Alexandre VI, e Paulo III. A segunda he a supplica da confirmaçãõ, e innovaçãõ de huma, e outra, e principalmente da de Alexandre VI, que não tinha sortido o seu plenario effeito. A terceira he a concessãõ da graça com as suas ampliaçoens, e declaraçoens. A narrativa se contem desde o versic. *Sane até o versic. Continetur*. A supplica consiste no versic. *Cum autem até o versic. Dignaremur*. A concessãõ com as suas ampliaçoens, e declaraçoens principia do versic. *Nos igitur até o fim*. Dentro dos ditos versiculos contentivos da supplica se achão, e não em outra parte as clauzulas que já referimos, e que agora repetiremos, porque assim he necessario para convencer huma asserçãõ tão livre, tão falsa, e tão doloza: *ib.*

Ac idem Sebastianus Rex propterea, ut ecclesiarum singularum prædictarum Venustati, & conservationi plenius consulatur desideret [Veja, e repare se estas palavras são de narrativa, ou de supplica] unum, & unam Magistrales... ac alium & aliam Doctores nuncupandos Canonicatus, & Præbendas singularum Ecclesiarum earundem, uni Doctori, seu Licenciato in Decretis, &c.

Concordão com as da supplica as da concessãõ referidas no §. antecedente. Confessem agora os dezapaixonados, e os apaixonados tambem, se acazo se acha na supplica, e ainda na graça, clauzula que diga, que estas conezias são para DD. em Canones. Vejaõ se concorda o summario com a supplica; e ponderem a grande sinceridade, e lizura de animo com que falla, e com que compoem o senhor Doutor o seu papel.

94 Vay no mesmo §. expondo, e reterindo as palavras da Bulla de Pio IV; E depois de confessar verdadeiras as palavras *ib. Et alteri qui in altero jurium Doctor seu Licenciatus esset* transcreve logo as que se seguem: *ib. Videlicet primo Doctori, seu Licenciato in Decretis, &c.* E rompe nesta propozicãõ. Nestas palavras certamente há erro. A segurança, e Magistralidade com que rezolve, como *ex Tripode* he

he notavel. Não lhe basta que esse erro seja conjecturado, senão infalivel com hum *certamente* tão decretorio! As primeiras palavras, diz que são verdadeiras, porque concordão com as da Bulla de Alexandre VI; as segundas diz que tem erro porque não concordão com ella. O mesmo lhe poderíamos nós dizer, se nos não envergonharmos de responder do mesmo modo; porque corre o argumento de Bulla a Bulla, e de traslado a traslado. Mas não he essa a razão do erro; senão porque aquellas palavras totalmente desmanchaõ a intenção dos senhores Legistas; e como o senhor Doutor assentou na maxima de que todos os documentos, que fazem a favor dos DD. Canonistas são falsos, ou erroneos; e que os que fazem a seu favor, *saltem per remotissimas consequencias*, são certos, são verdadeiros, são indubitaveis, precisamente havia dizer, que eraõ erradas as palavras, que lhe destroiaõ, ou explicavaõ aquelle *In altero iurium* a que se pegaõ, como a unica taboa do seu naufragio. Persuadome, a que se apparecesse a Bulla Original de Alexandre VI, e esta por desgraça sua tivesse alguma palavra que fizesse certa a sua pouca justiça havia certamente correr a mesma derrota, e exprimentar a mesma cençura, e que ao menos havia deitarse a culpa aos Amanuenses, como se faz neste mesmo §. Mas vá muito embora exposta a este risco a Bulla de Alexandre VI. Examinea o senhor Doutor com olhos desempoados, que para concordar com ella o Versic. *Videlicet* da Bulla de Pio IV. lhe hade achar aquelle *Eisdem Doctores seu Licenciatos in Theologia, & Decretis* que já referimos.

95 Dificultoza he de persuadir, que a mesma narrativa no mesmo contexto seja ao mesmo tempo verdadeira, e falsa. De direito o poderamos mostrar, mas he superfluo. Digame o senhor Doutor, quem fez a narrativa, e quem a supplica? Da Bulla de Pio IV. consta, que foi a Magestade impetrante. *Ergo* o Rey mentio, e narrou falso ao Pontifice: ou mentio o Pontifice dizendo que o Rey lho narrou assim; e por boas contas ou à Coroa, ou à Tiara se hade imputar o vicio de mentiroza. A concluzaõ seguesse em forma do que diz o senhor Doutor, e só elle pode ter confiança para semelhantes liberdades. Nós, que nos parece ser divida rigorosa o respeito ao Supremo Pastor, e ao Monarcha Soberano, e que em nenhum delles cabe nem a mais leve presumpção de mentira, ou falsidade, dizemos, (e o hade dizer quem não estiver fora de si) que se deve dar todo o credito à narrativa da Magestade, e ao autentico da Bulla de Pio IV; e que imputarlhe erros he dezatenção indisciplpavel. E a haver de suppor erros, antes os suppremos nos traslados da Bulla de Alexandre VI. que o senhor Doutor ou tem offerecido, ou possa offerecer; nem se pode escandalizar que lhe não demos credito, porque sabemos o como se trasladaraõ alguns papeis do Cartorio; e porque, como vicia as palavras, e o contexto da Bulla de Pio IV. não sera muito que vicia tambem as da Bulla de Alexandre VI; pois *Semel malus sempre prasumitur malus in eodem genere mali*. E já daqui protestamos não estar por documento algum, de que o senhor Doutor exhiba traslado, ainda que seja sobscrito por algum official publico; e só queremos estar pela fé dos Originæes, porque papeis tirados do Cartorio para poder da mesma parte, e por ella mandados trasladar, e ao depois sobscriptos na fé dos padrinhos, tendo aliás de letras antigas, e latinas certamente se fazem muito sospeitosos. Mas damolhe que o traslado da Bulla de Alexandre VI. he muito verdadeiro; nem por isso he falla a narrativa do Rey, que se contem na Bulla de Pio IV. Porque o Rey narrou a concessão *sicut jacebat* e ao depois acrescentou o Versic. *Videlicet* ou referindosse as palavras já transcriptas no §. antecedente; ou explicando o sentido em que fallava, e se entendia a dita Bulla; ou reflectindo ao uzo de serem admittidos só os Canonistas; ou para introduzir a supplica que fez, e só queria fazer para os mesmos Canonistas: senão quizermos dizer que as ditas palavras foraõ mandadas escrever pelo mesmo Pontifice para explicar a verdadeiro sen-

sentido da Bulla de Alexandre VI. Nem he digno de raparo algum que o Rey referisse a graça do mesmo modo, que ella se tinha interpretado, e o uzo a tinha recebido; e assim a mesma Bulla que o senhor Doutor suppoem errada, sendo como he verdadeira faz hum grande argumento para provar qual foy a mente de Alexandre VI.

96 Continua a sua expozição com estas palavras: *Segue a supplica do mesmo Rey D. Sebastião aonde depois de outras couzas de que ainda faremos menção quanto ao ponto se achão as palavras seguintes Duo Canonicatus, & duo Præbendæ.... Uni Magistro, seu Licenciato in Theologia, & alteri jurium Doctori seu Licenciato in Decretis. Nestas palavras tambem há erro, &c.* Diz bem: Não só há erro manifesto, mas vicio evidente, e dolo indesculpavel. Porem huma, e outra couza he da sua parte para acreditar a mã fê, e grande cavilação com que procede: e não confia muito da sua justiça quem uza de semelhantes falsificaçoens, referindo doloza mente as ditas palavras no lugar a que não pertencem; porque as da Bulla na parte que respeita à supplica no versic. *ac propterea samente dizem Uni Doctori, seu Licenciato in Decretis.* Para que he logo, viciar o texto, e o contexto attribuindo à supplica as palavras que nella se não achão? Fazia por ventura tenção de que senão visse, e examinasse o seu papel? Por isso talvez saio mascarado, porq aliás era mentir muito à cara descoberta.

97 He verdade, que ao depois na graça do Pontifice se achão as ditas palavras *Jurium Doctori*; mas he escuzado imputallas à supplica que as não tem. Se as quer criticar, critiqueas no seu lugar proprio, e accuze então o S. P. que não soube o que concedeo; errou no modo de fallar, e não soube explicar o que queria dizer; ainda que logo immediatamente para tirar as confuzoens em que o senhor Doutor nos quer meter com as suas argutias, se explicou muito bem nas palavras immediatas ib. *Ita quod unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis.* E he verdade tambem que na supplica avulsa se achão as palavras que o senhor Doutor refere; mas elle não commenta nem explica a supplica avulsa, senão a Bulla que se expedio em virtude da supplica, e a mesma supplica que na Bulla se acha inserta, e assim devia referir as suas palavras como nella se achão, e não confundir huma couza com outra, que assim faz quem quer proceder com toda a verdade, sem desviar-se della nem hum só apice. Quando mais que elle diz e confessa que a dita supplica não he authentica, nem faz fê alguma, e assim he escuzado uzar das palavras da supplica avulsa, quando temos as da Bulla Original.

98 Toda a razaó que o senhor Doutor tem para arguir erro nas ditas palavras he: *Por quanto literalmente o que significaõ as palavras Alteri jurium Doctori he a outro Doutor dos direitos; e Doutor dos direitos he samente Doutor in utroque.* Grande erro que quizesse o Pontifice, ou o Rey que as ditas conezi as se conferissem a Graduados: em ambos os direitos? Acertou o senhor Doutor na verdadeira construição, e intelligencia daquellas palavras. E ainda que o diz como quem zomba, e como quem reprehende a clauzula de errada, saib a que esse he o seu verdadeiro sentido na mente do Pontifice, e no stilo da curia; e que essa clauzula, he huma das que evidentemente exclue os seus Legistas, porque nelles de nenhum modo se pode verificar que são Juristas, ou Doutores dos direitos, que he o que significa o *Doctori Jurium.* Ouça o a hum A. que he de gravissima authoridade na materia, a Rebuso in praxi benefic. 2. p. in princip. num. 42. vers. nisi: ib. *Idem si dixerò me Doctorem Jurium, quia jus Canonicum, & Civile dicuntur jura, ideo factus Doctor in altero non potest se dicere Doctorem jurium.* Em outra Gloza havemos expender esta materia com mais extenção. Por hora bastanos deixar assentado que aquellas palavras de nenhum modo se podem entender dos DD. Legistas, nem se achará A. que tal nome lhe accomode.